

Parte 1. Resposta da comunidade de nomes de domínio

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre a transição da administração da IANA do grupo de trabalho entre comunidades sobre funções relacionadas a nomes (CWG de administração)

P1. GLOSSÁRIO	4
P1. Resumo	7
P1. Tipo de proposta	6
P1.I O uso da IANA pela comunidade	6
P1.I.A. O serviço ou atividade	6
P1.I.B. O cliente do serviço ou da atividade	7
P1.I.C. Registros envolvidos na prestação do serviço ou da atividade	7
P1.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes	7
P1.II Acordos existentes de pré-transição	9
P1.II.A Fontes de políticas	9
P1.II.A.i. Serviço da IANA afetado (ccTLDs)	9
P1.II.A.ii. Serviço da IANA afetado (gTLDs)	12
P1.II.B. Supervisão e responsabilidade	14
P1.II.B.i Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA com a NTIA)	14
P1.III Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição	19
P1.III.A Os elementos desta proposta	19
P1.III.A.i. Proposta de estrutura pós-transição	19
IANA pós-transição (PTI)	23
Diretoria da PTI	24
Contrato da IANA e declaração de serviços	24
Revisão das funções da IANA	25
Revisão especial das funções da IANA	26
P1.III.A.ii. Proposta de substituição para a supervisão e a responsabilidade	27
Comitê permanente de clientes (CSC) - supervisão do desempenho das funções da IANA relacionadas a serviços de nomes	27
Expectativas do nível de serviço (SLEs)	28
Mecanismos de encaminhamento	29
Processo de separação	29
Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA	29
P1.III.A.iii Alterações propostas no ambiente da zona raiz e relação com o mantenedor da zona raiz	30
Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA de alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados associado do WHOIS	31
Alterações na arquitetura e na operação do gerenciamento da zona raiz	32
Pós-transição	32
Princípios	34
P1.III.A.iv. Outros	33
Recursos de autorização de ccTLDs	34
Orçamento da IANA	34
Obrigações normativas e jurídicas	35
P1.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes	35
P1.IV Implicações da transição	35
P1.IV.A. Exigências operacionais para obter continuidade de serviço e possível nova integração de serviços por meio da transição	35
P1.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA	37
P1.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais	38
P1.IV.D. Quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e as etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.	40
P1.V Requisitos da NTIA	43

P1.V.A. Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas	43
P1.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet	43
P1.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA	44
P1.V.D. Manter a abertura da Internet	46
P1.V.E. A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental	46
P1.VI Processo da comunidade	47
P1.VI.A. Etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.	47
P1.VI.B. Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões	53
P1.VI.C. Avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.	54
P1. Anexo A: O uso das funções da IANA pela comunidade – Informações adicionais	55
P1. Anexo B: Mecanismos de supervisão no contrato de funções da IANA com a NTIA	60
P1. Anexo C: Princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA para as funções de nomes	62
P1. Anexo D: Diagrama	65
P1. Anexo E: Cláusulas do contrato da IANA a serem cumpridas após a transição (declaração de serviços)	66
P1. Anexo F: Revisões das funções da IANA - Duração da declaração de serviços e periodicidade das revisões	68
P1. Anexo G: Proposta de regulamento do comitê permanente de clientes (CSC)	77
P1. Anexo H: Expectativas do nível de serviço	84
P1. Anexo I: Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas a nomes	88
P1. Anexo J: Processo de resolução de problemas da IANA (somente para serviços de nomes da IANA)	91
P1. Anexo J-1: Fluxogramas dos mecanismos de encaminhamento	92
P1. Anexo K: Processo de emergência da zona raiz	95
P1. Anexo L: Processo de separação	98
P1. Anexo M: Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA	102
P1. Anexo O: Experiência no mecanismo de recursos de ccTLDs e decisões de apoio	106
P1. Anexo P: Análise de custos operacionais da IANA	113
P1. Anexo Q: Orçamento da IANA	117
P1. Anexo R: Método de avaliação para implicações	119
P1. Anexo S: Planilha com uma proposta preliminar de termos (como proposto pela assessoria jurídica)	125
P1. Anexo T: Resposta da ICANN à consulta do CWG de administração	142

P1. GLOSSÁRIO

Apresentamos abaixo os acrônimos usados ao longo deste documento. Foram incluídos também outros acrônimos úteis que podem ter sido referenciados em documentos do CWG de administração relacionados.

- **AC:** Comitê consultivo
- **ALAC:** Comitê consultivo At-Large
- **AOC:** Ratificação de compromissos
- **ASO:** Organização de apoio a endereços
- **ccNSO:** Organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países
- **ccTLD:** Domínio de primeiro nível de códigos de países
- **CCWG de responsabilidade:** Grupo de trabalho entre comunidades para o aprimoramento da responsabilidade da ICANN
- **CO:** Executivo do contrato
- **COR:** Representante do executivo do contrato
- **Equipe CRISP:** Equipe consolidada de RIRs para a proposta de transição da administração da IANA
- **CSC:** Comitê permanente de clientes
- **CSCRIP:** Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente
- **CWG de administração:** Grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta de transição da administração da IANA sobre funções relacionadas a nomes
- **DNS:** Sistema de nomes de domínio
- **DNSSEC:** Extensões de segurança do sistema de nomes de domínio
- **DRDWG:** Grupo de trabalho de autorização e reautorização
- **DT:** Equipe de design
- **FOIWG:** Grupo de trabalho da estrutura de interpretação
- **GAC:** Comitê consultivo para assuntos governamentais
- **GNSO:** Organização de apoio a nomes genéricos
- **gTLD:** Domínio genérico de primeiro nível
- **IANA:** Autoridade para atribuição de números na Internet
- **ICANN:** Corporação da Internet para atribuição de nomes e números
- **ICC:** Câmara de Comércio Internacional
- **ICG:** Grupo de coordenação da transição de administração da IANA
- **ICP:** Política de coordenação da Internet
- **IDN:** Nome de domínio internacionalizado
- **IETF:** Força-tarefa de engenharia da Internet

- **IFO:** Operador de funções da IANA
- **IFR:** Revisão das funções da IANA
- **IFRT:** Equipe de revisão das funções da IANA
- **NIST:** Instituto Nacional de Padrões e Tecnologias
- **NTIA:** Administração Nacional de telecomunicações e Informações (Departamento de Comércio dos EUA)
- **OFAC:** Escritório de controle de bens estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA
- **PDP:** Processo de desenvolvimento de políticas
- **PTI:** IANA pós-transição
- **RFC:** Solicitação de comentários
- **RFP:** Solicitação de propostas
- **RrSG:** Grupo de partes interessadas de registradores
- **RIR:** Registro regional da Internet
- **RSSAC:** Comitê consultivo do sistema de servidores raiz
- **RySG:** Grupo de partes interessadas de registros
- **SCWG:** Grupo de trabalho entre comunidades sobre separação
- **SLA/SLEs:** Contrato de nível de serviço/expectativas de nível de serviço
- **SO:** Organização de apoio
- **SOW:** Declaração de serviços
- **SSAC:** Comitê consultivo de segurança e estabilidade
- **TLD:** Domínio de primeiro nível

Resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA sobre a transição da administração da IANA do grupo de trabalho entre comunidades sobre funções relacionadas a nomes (CWG de administração)

1001 P1. Resumo

1002 Este documento é uma resposta da comunidade de nomes da Internet à solicitação de propostas (RFP) do grupo de coordenação da transição de administração da IANA, elaborada em 8 de setembro de 2014.

1003 Observe-se que há anexos incluídos no final deste documento.

P1. Tipo de proposta

1004 Identifique a categoria de funções da IANA que esta apresentação pretende abordar:

Nomes

Números

Parâmetros de protocolo

P1.I O uso da IANA pela comunidade

1005 *Esta seção deve relacionar os diferentes serviços ou atividades da IANA oferecidos à sua comunidade. Para cada serviço ou atividade da IANA em sua comunidade, informe o seguinte:*

- *Uma descrição do serviço ou atividade.*
- *Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.*
- *Que registros estão envolvidos na prestação do serviço ou na atividade.*
- *Uma descrição das interconexões ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes*

P1.I.A. O serviço ou atividade

1006 As atividades da IANA, conforme descritas no atual contrato de funções da IANA, relevantes para a comunidade de nomes da Internet, são:

- 1) Gerenciamento de solicitações de alteração da zona raiz – sem incluir autorização e reautorização (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.a).
- 2) Solicitação de alteração no "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.b).

- 3) Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.c).
- 4) Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.d).
- 5) Reautorização e operação do domínio de primeiro nível .INT (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.4).
- 6) Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.f).
- 7) Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.e).
- 8) Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCR) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.g).

1007 Os serviços fornecidos pelo departamento da IANA da ICANN que não fazem parte das funções da IANA contratualmente definidas, mas que são relevantes à comunidade de nomes da Internet, são:

- 9) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).
- 10) Retirada da autorização de TLDs (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).
- 11) Para obter outros detalhes em relação a cada uma dessas atividades da IANA, consulte o Anexo A.

P1.I.B. O cliente do serviço ou da atividade

1008 Os principais clientes dessas atividades da IANA são os gerentes de registro de TLDs, os registrantes de .INT, os operadores solucionadores de validação do sistema de nomes de domínio (DNS). Para obter mais detalhes sobre o(s) cliente(s) de cada atividade, consulte o Anexo A.

P1.I.C. Registros envolvidos na prestação do serviço ou da atividade

1009 Os registros de TLDs (incluindo ccTLDs e gTLDs) estão envolvidos no fornecimento do serviço. Para obter mais detalhes sobre qual registro de TLDs (ccTLDs ou gTLDs) está envolvido em cada atividade, consulte o Anexo A.

P1.I.D. Interconexões ou interdependências entre suas exigências da IANA e as funções exigidas por outras comunidades de clientes

1010 A IETF, através de suas responsabilidades de desenvolvimento do protocolo implícito do DNS e respectivas extensões, pode designar partes do espaço de nomes de domínio para fins particulares relacionados ao protocolo que podem se sobrepor aos usos designados por meio das políticas da IANA. Ela também pode designar partes do espaço de nomes como inválidas, ilegais ou reservadas, com base na evolução do protocolo implícito do DNS

e respectivas extensões. Ela também pode expandir o escopo do espaço de nomes a ser gerenciado através dessas mudanças. Outras interconexões e/ou interdependências foram identificadas para cada atividade no Anexo A.

P1.II Acordos existentes de pré-transição

1011 *Esta seção deve descrever como os acordos existentes relacionados à IANA funcionam antes da transição.*

P1.II.A Fontes de políticas

1012 *Esta seção deve identificar a(s) fonte(s) específica(s) de políticas que devem ser seguidas pelo operador de funções da IANA na execução dos serviços ou atividades descritos acima. Se houver fontes diferentes de políticas ou desenvolvimento de políticas para as diversas atividades da IANA, descreva-os separadamente. Para cada fonte de políticas ou desenvolvimento de políticas, informe o seguinte:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Uma descrição de como a política é desenvolvida e estabelecida e quem está envolvido no desenvolvimento e estabelecimento da política.*
- *Uma descrição de como são resolvidas as disputas sobre políticas.*
- *Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas.*

P1.II.A.i. Serviço da IANA afetado (ccTLDs¹)

1013 Todas as funções que se aplicam a domínios de primeiro nível de códigos de países (ccTLDs) e modificam o banco de dados da zona raiz ou o respectivo banco de dados do WHOIS são afetadas.

Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (ccTLDs)

1014 A RFC1591 foi elaborada em 1994 como uma solicitação de comentários (RFC) pelo operador original de funções da IANA, Jon Postel. É um breve documento que tem por objetivo descrever como o sistema de nomes de domínio (DNS) foi estruturado naquela época e quais regras estavam em vigor para decidir sobre sua expansão. A parte mais longa dele descreve os critérios de seleção para o gerente de um novo domínio de primeiro nível (TLD) e o que se esperava desse gerente.

1015 Como todas as RFCs, este é um documento estático (as RFCs são atualizadas no momento da emissão de uma nova RFC). Houve duas tentativas importantes de revisá-la para que ela pudesse ser aplicada mais facilmente ao contexto atual:

- **Política de coordenação da Internet 1 (ICP-1).**

1016 Este documento do grupo de políticas de coordenação da Internet da ICANN foi um dos três documentos criados pela equipe da ICANN logo após sua fundação. Ele se destinava a atualizar os detalhes operacionais sobre como o DNS estava estruturado e como deveria funcionar.

¹ De acordo com a metodologia de introdução rápida, as regras de autorização e reautorização de ccTLDs aplicam-se à autorização e reautorização de ccTLDs de IDNs.

1017 O documento ICP-1 foi uma fonte de atrito considerável entre a ICANN e a comunidade de ccTLDs, sendo que a organização de apoio a nomes de domínio com códigos de países (ccNSO) formalmente rejeitou o documento ICP-1 (relatório final do grupo de trabalho de autorização e reautorização da ccNSO ou DRDWG), argumentando que ele modificava a política, mas não atendia aos requisitos para fazê-lo no momento de sua apresentação, em 1999.

● **Recomendações do grupo de trabalho da estrutura de interpretação (FOIWG).**

1018 Continuação do DRDWG da ccNSO, o FOIWG foi uma iniciativa conjunta entre a ccNSO e o comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) que também envolveu representantes de várias comunidades da ICANN para interpretar a RFC1591 à luz da Internet de hoje. Em seu relatório final, ele fez uma série de recomendações que esclareceram a aplicação da RFC1591 no contexto atual.

1019 A ccNSO endossou formalmente o relatório final do FOIWG em fevereiro de 2015 e o transmitiu à diretoria da ICANN. Atualmente, ele está pendente de revisão e aprovação por parte da diretoria da ICANN.

● **Princípios e orientações do GAC para a autorização e administração dos domínios de primeiro nível de códigos de países 2005.**

1020 Este documento, também conhecido como Princípios do GAC de 2005, é considerado pelo GAC como um “parecer” formal à diretoria da ICANN e, como tal, está sujeito às cláusulas do Estatuto em relação a esse parecer no momento do envio². Esse parecer foi desenvolvido pelo GAC e a primeira versão desses princípios foi publicada em 2000 e depois revisada para produzir a versão de 2005.

1021 A Seção 1.2 deste documento destaca um dos princípios fundamentais para os governos com relação ao gerenciamento dos ccTLDs associados ao seu código de país ou território:

1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.

1022 Também a seção 7.1 deste documento pode ser diretamente relevante para a autorização e reautorização de um ccTLD:

7.1. Princípio

A autorização e reautorização é uma questão nacional e deve ser resolvida nacionalmente e de acordo com a legislação nacional, levando em consideração as opiniões de todas as partes interessadas locais e os direitos do registro de ccTLDs existente. Uma vez obtida uma decisão formal e final, a ICANN deve agir imediatamente para iniciar o processo de autorização ou reautorização em linha com instruções oficiais, apresentando a base da decisão.

² Detalhes em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#XI>

- **As leis locais aplicadas aos ccTLDs, ou ccTLDs de nomes de domínio internacionalizados (IDNs), associadas a um país ou território específico são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios.**

Como são resolvidas as disputas sobre políticas (ccTLDs)

- 1023 A Seção 3.4 da RFC1591 dispõe sobre um mecanismo de resolução de disputas. Entretanto, o órgão indicado no documento não existe atualmente. A maioria dos ccTLDs não tem nenhum contrato que especifique um mecanismo de resolução de disputas com a ICANN.
- 1024 Para esses ccTLDs que não têm um contrato com a ICANN que especifique mecanismos de resolução de disputas, as formas de encaminhamento fornecidas pela ICANN e que estão disponíveis para eles são o ombudsman da ICANN e o Estatuto da ICANN no que diz respeito à revisão independente das ações da diretoria da ICANN (que somente seria aplicada à ação relevante da diretoria, isto é, autorizações e reautorizações, neste caso). Como esses mecanismos não são vinculantes para a diretoria ou a ICANN, vários ccTLDs os consideram como sendo de valor limitado.
- 1025 Existem outras fontes de responsabilidade para o número limitado de ccTLDs que possuem acordos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade com a ICANN. Esses tipos de contratos possuem cláusulas de resolução de disputas para solução de discordâncias entre as partes que são relevantes para todas as ações e atividades exercidas pelo operador para os ccTLDs. Eles normalmente usam a Câmara de Comércio Internacional (ICC).
- 1026 Também é importante observar que leis locais aplicáveis aos ccTLDs, ou ccTLDs de IDNs, associadas a um país ou território específico são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios, e que as disputas com relação a tais leis podem ser tratadas nos tribunais da jurisdição competente.

Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas (ccTLDs)

- RFC1591: <https://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt>.
- ICP 1: <https://www.icann.org/icp/icp-1.htm>.
- Relatório final do FOIWG: <http://ccnso.icann.org/workinggroups/foi-final-resolutions-11feb15-en.pdf>.
- Painel de revisão independente (IRP): <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>.
- Ombudsman da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexB>.
- Princípios do GAC de 2005: https://gacweb.icann.org/download/attachments/28278844/ccTLD_Principles_0.pdf?version=1&modificationDate=1312385141000&api=v2.

P1.II.A.ii. Serviço da IANA afetado (gTLDs)

- 1027 Autorização e reautorização de domínios genéricos de primeiro nível (gTLDs).

Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (gTLDs)

- 1028 A organização de apoio a nomes genéricos (GNSO) é responsável por elaborar e recomendar à diretoria da ICANN políticas importantes relacionadas aos gTLDs. O

processo de desenvolvimento de políticas da GNSO é um processo complexo e bem elaborado que ofuscaria esse documento e, por isso, não será aqui incluído. Os detalhes podem ser encontrados em: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>.

Como disputas sobre política são resolvidas (gTLDs)

1029 Trata-se de um processo complexo e bem descrito que ofuscaria este documento e, por isso, não será aqui incluído. Mais detalhes podem ser encontrados em: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>, que descreve os procedimentos projetados com vistas a uma resolução de disputas pontual e eficiente. Como parte do programa de novos gTLDs, esses procedimentos aplicam-se a todos os processos administrados pelos provedores de serviços de resolução de disputas (DRSP). Cada um dos DRSPs tem um conjunto específico de regras que também se aplicam a esses processos. Além disso, estão disponíveis outras formas de encaminhamento fornecidas pela ICANN, como o ombudsman da ICANN e o Estatuto da ICANN, relacionadas à revisão independente das ações da diretoria da ICANN (que somente se aplicariam à ação relevante da diretoria).

Referências à documentação dos processos de desenvolvimento de políticas e resolução de disputas (gTLDs)

- PDP da GNSO: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>.
- Manual do solicitante de novos gTLDs: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>.
- Painel de revisão independente (IRP): <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>.
- Ombudsman da ICANN: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexB>.

P1.II.B. Supervisão e responsabilidade

1030 *Esta seção deve descrever todas as maneiras como é feita a supervisão da prestação dos serviços e atividades da IANA relacionados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA é considerada responsável pela prestação desses serviços atualmente. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça as informações a seguir, conforme o caso:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou entidades que supervisionam ou desempenham funções de responsabilidade, incluindo como os indivíduos são selecionados para participar dessas entidades ou como sua participação nelas é cessada.*
- *Uma descrição do mecanismo (por exemplo, contrato, esquema de emissão de relatórios, esquema de auditoria etc.). Isso deve incluir uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não cumpra os padrões estabelecidos pelo mecanismo, em que medida o resultado do mecanismo é transparente e os termos segundo os quais o mecanismo pode ser alterado.*
- *A(s) jurisdição(ões) em que o mecanismo é aplicado e a fundamentação jurídica do mecanismo.*

P1.II.B.i Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA com a NTIA)

1031 Para os fins desta seção, a supervisão e a responsabilidade do operador das funções da IANA (IFO) referem-se à supervisão e à responsabilidade independentes. Especificamente, supervisão e responsabilidade são definidas como:

- **Supervisão** (do IFO ao executar ações e atividades relacionadas à zona raiz): A supervisão é realizada por uma entidade independente do operador (conforme definido no contrato de funções da IANA com a NTIA) e tem acesso a todas as informações relevantes para monitorar ou aprovar as ações e atividades que estão sendo supervisionadas.
- **Responsabilidade**: A responsabilidade fornece a capacidade de uma entidade independente de impor consequências vinculantes para garantir que o IFO cumpra os acordos, normas e expectativas formalmente documentados e aceitos.

1032 Todas as funções da IANA descritas na Seção I deste documento são afetadas. O Anexo B fornece uma visão geral dos mecanismos de supervisão localizados no contrato de funções da IANA com a NTIA.

Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (contrato de funções da IANA com a NTIA).

1033 Esses mecanismos de supervisão e responsabilidade no contrato de funções da IANA com a NTIA não afetam as políticas relacionadas na Seção II.A.

A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (contrato de funções da IANA com a NTIA)

1034 A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição em relação à forma de seleção, remoção ou substituição das pessoas que executam essas funções.

Uma descrição do mecanismo (contrato de funções da IANA com a NTIA)

1035 Um dos mecanismos oficiais de responsabilidade incluídos no contrato de funções da IANA com a NTIA é a capacidade de cancelar ou não renovar o contrato. Além disso, há também um mecanismo de reclamação do cliente incorporado no contrato.

Jurisdição e base jurídica do mecanismo do contrato de funções da IANA com a NTIA.

1036 A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)

1037 A NTIA faz a supervisão revisando todas as solicitações e a documentação fornecida pelo contratado da IANA quanto a alterações na zona raiz ou em seu banco de dados do WHOIS para validar se a IANA cumpriu suas obrigações na recomendação de uma alteração. A NTIA pode recusar-se a autorizar a solicitação. Isso afeta todas as funções da IANA que modificam a zona raiz e o banco de dados ou o respectivo banco de dados do WHOIS.

Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (NTIA como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)

1038 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.

A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)

1039 A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição em relação à forma de seleção, remoção ou substituição das pessoas que executam essas funções.

Uma descrição do mecanismo (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)

1040 A responsabilidade é exercida pela NTIA ao não aprovar uma solicitação de alteração feita pela IANA na zona raiz ou no respectivo banco de dados do WHOIS.

A jurisdição e a base jurídica do mecanismo (a NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)

1041 A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)

1042 A maioria dos registros de gTLDs, assim como alguns registros de ccTLDs, tem contratos (para ccTLDs, também chamados de acordos de patrocínio ou estruturas de responsabilidade) com a ICANN. Todos esses contratos dispõem sobre arbitragem vinculante de disputas. (O texto padrão do contrato de gTLDs começa com: "*As disputas que surgirem nos termos deste Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, inclusive solicitações de desempenho específico, serão resolvidas através de arbitragem vinculante, realizada conforme as regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional*"). Todas as funções da IANA que modificam o arquivo de zona raiz ou banco de dados são afetadas.

Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs).

1043 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.

A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)

1044 Para a maioria dos gTLDs, o texto é:

1045 As disputas que surgirem nos termos deste Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, inclusive solicitações de desempenho específico, serão resolvidas através de arbitragem vinculante, realizada conforme as regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Qualquer arbitragem será perante um único árbitro, a menos que (i) a ICANN esteja buscando danos punitivos ou exemplares, ou sanções operacionais, (ii) as partes acordem por escrito um número maior de árbitros, ou (iii) a disputa surja nos termos da Seção 7.6 ou 7.7. No caso das cláusulas (i), (ii) ou (iii) do parágrafo anterior, a arbitragem será perante três árbitros, sendo que cada parte selecionará um árbitro e os dois árbitros selecionados selecionarão o terceiro árbitro.

- 1046 Para alguns ccTLDs com um contrato, o texto relacionado a isso normalmente é uma versão do seguinte:
- 1047 Cada parte deve indicar um árbitro, e os dois árbitros assim indicados devem, em um prazo de 30 dias após a confirmação de sua indicação, indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral.

Uma descrição do mecanismo (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)

- 1048 Os resultados da arbitragem são vinculantes para ambas as partes.

Jurisdição e base jurídica do mecanismo (arbitragem vinculante incluída nos contratos de TLDs)

- 1049 Para gTLDs, a arbitragem será realizada em inglês e ocorrerá no município de Los Angeles, Califórnia, EUA.
- 1050 Para ccTLDs que tiverem cláusulas de resolução de disputas com a ICANN, o local da arbitragem deve ser acordado por ambas as partes. Normalmente, há um texto inserido que identifica a legislação que será relevante na avaliação da ação de cada parte, como a legislação do país no qual o ccTLD é operado, para ccTLDs, e as leis da Califórnia, para ações da ICANN.

Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))

- 1051 O contrato de funções da IANA com a NTIA claramente estabelece a importância dos princípios do GAC 2005 na autorização e reautorização de ccTLDs.
- 1052 Da mesma forma, a Seção 1.7 dos princípios do GAC de 2005 define claramente a etapa dessa supervisão por parte dos governos:

1.7. Lembramos que o plano de ação da WSIS (Cúpula mundial sobre a sociedade da informação) de dezembro de 2003 convida “governos a gerenciar ou supervisionar, conforme o caso, seu respectivo nome de domínio de primeiro nível com códigos de países”. Qualquer envolvimento desse tipo deve basear-se nas leis e políticas nacionais adequadas. Recomenda-se que os governos trabalhem com sua comunidade local da Internet na decisão sobre como trabalhar com o registro de ccTLDs.

- 1053 No contexto fornecido pela Seção 1.2 do mesmo documento:

1.2. O princípio fundamental é o de subsidiariedade. A política de ccTLDs deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tem um impacto global e deve ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de políticas de ccTLDs é local por natureza e deve, portanto, ser tratada pela comunidade local da Internet, de acordo com a legislação nacional.

1054 O IFO atualmente busca a aprovação do governo para todas as autorizações e reautorizações de ccTLDs.

1055 As autorizações e reautorizações de ccTLDs são afetadas.

Se as fontes de políticas identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais delas são afetadas e explique de que forma (aplicabilidade da legislação local à administração por parte do operador de funções da IANA dos ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))

1056 Isso não afeta as políticas relacionadas na Seção II.A.

A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))

1057 A legislação local deve prevalecer, a menos que a decisão tenha um impacto global.

Uma descrição do mecanismo (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))

1058 Variável, dependendo do governo específico.

Jurisdição e base jurídica do mecanismo (aplicabilidade da legislação local à administração executada pelo operador de funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))

1059 A jurisdição é a do país ou território correspondente.

P1.III Supervisão e responsabilidade propostas na pós-transição

1060 *Esta seção deve descrever as alterações que sua comunidade está propondo para as disposições listadas na Seção II.B à luz da transição. Se sua comunidade estiver propondo substituir uma ou mais disposições existentes por novas disposições, essa substituição deverá ser explicada e todos os elementos listados na Seção II.B deverão ser descritos para as novas disposições. Sua comunidade deve fornecer suas razões e justificativas para as novas disposições. Se a proposta da comunidade tiver implicações para as disposições de políticas existentes descritas na Seção II.A, essas implicações deverão ser descritas aqui. Se sua comunidade não estiver propondo alterações nas disposições listadas na Seção II.B, as razões e justificativas para essa escolha deverão ser fornecidas aqui.*

P1.III.A Os elementos desta proposta

1061 As seções a seguir descrevem como a transição afetará cada uma das funções de nomes identificadas e quais alterações, se houver, o CWG de administração recomenda para tratar esses efeitos. Em resumo, o CWG de administração recomenda:

- Uma nova entidade jurídica independente, a IANA pós-transição (PTI), será formada como afiliada da ICANN. As funções atuais da IANA, a equipe administrativa e os recursos, processos, dados e conhecimentos relacionados serão legalmente transferidos para a PTI.
- A ICANN celebrará um contrato com a PTI, concedendo a esta os direitos e obrigações para atuar como operador de funções da IANA (IFO) para as funções de nomes e estabelecendo os direitos e obrigações da ICANN e da PTI. Esse contrato também conterá contratos de nível de serviço para as funções de nomes.
- Alterações propostas ao ambiente de zona raiz e a relação com o mantenedor da zona raiz.

1062 Na elaboração desta resposta, o CWG de administração levou em consideração os “Princípios e critérios que devem orientar as decisões sobre a transição da administração da NTIA para as funções relacionadas a nomes” conforme elaborados e acordados pelo CWG de administração e incluídos no Anexo C.

1063 Observação: esta Seção III fornece as recomendações de alto nível que devem ser lidas em conjunto com os respectivos anexos, que oferecem detalhes adicionais.

1064 P1.III.A.i. Proposta de estrutura pós-transição

1065 O objetivo da Seção III é apresentar as alterações necessárias para substituir a supervisão e a responsabilidade da NTIA por meio do contrato de funções da IANA com a NTIA e da função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para as funções de nomes.

1066 Especificamente, as funções de supervisão e responsabilidade da NTIA são as seguintes:

- Em relação ao contrato de funções da IANA:

- O processo do contrato, inclusive a seleção do operador e o cancelamento do contrato (responsabilidade).
- A definição formal dos requisitos e expectativas da IANA por parte da NTIA – declaração de serviços (supervisão).
- Criação e monitoramento externo de mecanismos de controle de qualidade e avaliação de desempenho (supervisão e transparência).
- Resolução de questões (responsabilidade).
- Em relação à função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz:
 - Aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz (supervisão e responsabilidade).
 - Aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como a implementação das DNSSEC (supervisão e responsabilidade).
 - Aprovação pela IANA de todas as comunicações externas e relatórios para as partes externas (supervisão e responsabilidade).

1067 A consulta pública sobre a proposta inicial de transição do CWG de administração, de 1º de dezembro de 2014, confirmou que os entrevistados estavam satisfeitos com o desempenho atual da ICANN, na qualidade de IFO. Portanto, todas as novas soluções devem manter a ICANN como IFO no momento da transição e buscar implementar mecanismos designados para fornecer supervisão e responsabilidade com eficiência semelhante (como as que estão em vigor atualmente), minimizar a complexidade e os custos e manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS e da Internet. A consulta pública sobre [a segunda proposta preliminar](#) do CWG de administração, realizada em abril e maio de 2015, confirmou amplo apoio à PTI e às estruturas relacionadas, como a revisão das funções da IANA (IFR) e o comitê permanente de clientes (CSC). O CWG de administração revisou todas as contribuições recebidas e atualizou a proposta de modo correspondente.³

1068 Para atender às expectativas da comunidade quanto à administração das funções da IANA relacionadas a nomes, o CWG de administração, trabalhando com a hipótese de que há satisfação atual com o desempenho do departamento da IANA da ICANN e que a ICANN deve permanecer como operador de funções da IANA, concordou que uma proposta satisfatória de transição para a comunidade de nomes exige os seguintes elementos:

- Um contrato semelhante ao contrato atual de funções da IANA com a NTIA para executar as funções de nomes da IANA após a transição;
- A possibilidade de que a comunidade de múltiplas partes interessadas garanta que a ICANN atua de acordo com as solicitações da comunidade no que diz respeito às operações de nomes da IANA;
- Isolamento adicional, conforme necessário, entre responsabilidades e proteções operacionais e de elaboração de políticas para o IFO;
- Um mecanismo para aprovar alterações no ambiente da zona raiz (a NTIA não forneceria mais um processo de aprovação);

³ Consulte a ferramenta de revisão de comentários públicos (<https://community.icann.org/x/x5o0Aw>), que categoriza todas as contribuições recebidas de acordo com as seções da proposta e as respostas a cada um desses comentários do CWG de administração.

- A capacidade de assegurar que as funções da IANA sejam adequadamente financiadas pela ICANN;
- A capacidade da comunidade de múltiplas partes interessadas de exigir e, se necessário, após oportunidades consideráveis de reparação, a seleção de um novo operador para as funções da IANA relacionadas a nomes.

1069 Embora esta proposta seja originária da comunidade de nomes, ela prevê que, por motivos de coerência da função da IANA e de logística operacional em geral, todas as funções da IANA serão transferidas para a PTI. No entanto, não está claro no momento da redação se as outras comunidades operacionais se comprometerão a contratar diretamente a PTI (de forma semelhante a como esta resposta espera que a ICANN o fará) ou se essas comunidades terão um contrato com a ICANN. Se as outras comunidades operacionais contratarem diretamente a PTI, elas deverão determinar os termos do contrato com a PTI para o apoio de suas respectivas funções. Por outro lado, se as outras comunidades operacionais celebrarem um contrato com a ICANN, esta deverá subcontratar a PTI para a execução das funções. Para fins da presente proposta, não é relevante saber qual dessas abordagens é seguida pelas outras comunidades operacionais, já que esses detalhes não são inconsistentes com esta proposta. Em qualquer caso, as tratativas para as funções da IANA não relacionadas a nomes estão fora do escopo deste documento, exceto na medida em que afetem diretamente as funções de nomes. O CWG de administração também acordou que a aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz não necessitará mais de autorização (como é o caso atualmente) e que as comunicações e relatórios externos não necessitarão mais de aprovação externa após a transição. Esta proposta final tenta atender a todos os requisitos acima:

- Criando a PTI, uma entidade jurídica independente que será uma afiliada⁴ controlada pela ICANN⁵. A criação da PTI assegura tanto a separação funcional quanto jurídica dentro da organização da ICANN.
- Celebrando um contrato entre a PTI e a ICANN que concederia à PTI os direitos de agir como IFO e estabeleceria os direitos e obrigações da PTI e da ICANN.
- Formando o CSC, que é responsável por monitorar o desempenho do IFO de acordo com as exigências contratuais e as expectativas de nível de serviço, solucionando problemas diretamente com o IFO ou encaminhando-os se não puder resolvê-los.⁶
- Criando uma série de mecanismos de resolução de problemas para assegurar que eles sejam efetivamente resolvidos.
- Assegurando que a ICANN aceite opiniões da comunidade de múltiplas partes interessadas com relação ao orçamento anual de operações da IANA.
- Criando uma estrutura para aprovar mudanças no ambiente de zona raiz (a NTIA não forneceria mais a supervisão).
- Fazendo uma revisão das funções da IANA (IFR) por múltiplas partes interessadas para

⁴ Uma afiliada de uma entidade significa outra entidade que controla, direta ou indiretamente, é controlada por ou está sob o controle comum da primeira entidade. Por exemplo, uma matriz e suas subsidiárias são afiliadas porque a matriz controla as subsidiárias, e duas subsidiárias com uma matriz em comum são afiliadas porque as duas subsidiárias estão sob o controle comum da matriz.

⁵ Com base em consultoria jurídica independente recebida, o CWG de administração propõe que a PTI seja uma afiliada na forma de uma corporação de utilidade pública conforme as leis da Califórnia com um só membro e que esse membro seja a ICANN, com uma diretoria constituída pela maioria dos membros da diretoria da PTI indicados pela ICANN.

⁶ O CSC não é uma entidade jurídica independente. O CSC seria autorizado pelos documentos de governança da ICANN (inclusive o Estatuto da ICANN) e o contrato ICANN-PTI.

realizar revisões periódicas e especiais da PTI.⁷ Os resultados da IFR não serão prescritos nem restritos e podem conter recomendações para iniciar um processo de separação (conforme descrito abaixo), o qual pode resultar na rescisão ou na não renovação do contrato ICANN-PTI de funções da IANA, entre outras ações.

1070 A proposta do CWG de administração depende significativamente e está expressamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN pelo grupo de trabalho entre comunidades sobre aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG de responsabilidade), conforme descrito abaixo. Os presidentes conjuntos do CWG de administração e do CCWG de responsabilidade coordenaram as atividades e o CWG de administração acredita que as recomendações do CCWG de responsabilidade, se implementadas conforme pretendido, atenderão às exigências que o CWG de administração comunicou anteriormente ao CCWG. Se algum elemento desses mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN não for implementado conforme descrito na proposta do CWG de administração, esta proposta exigirá uma revisão. Especificamente, a estrutura jurídica proposta e a proposta geral do CWG de administração exige responsabilidade da ICANN nos seguintes aspectos:

1. **Orçamento da ICANN e orçamento da IANA.** A possibilidade da comunidade aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ele ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor. A comunidade pode rejeitar o orçamento da ICANN com base em inconsistência percebida com a finalidade, missão e função estabelecidas no contrato social e no Estatuto da ICANN, com o interesse público global, com a estabilidade financeira ou com outras questões de preocupação da comunidade. O CWG de administração recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e os planos operacionais e orçamento da ICANN incluam, de forma pormenorizada, todos os custos operacionais da IANA no nível do projeto e inferiores, conforme necessário. Uma pormenorização dos custos da IANA incluiria “custos diretos do departamento da IANA”, “custos diretos de recursos compartilhados” e “alocação para funções de apoio”. Além disso, esses custos devem ser pormenorizados em custos mais específicos relacionados a cada função específica no nível do projeto e abaixo, conforme necessário. A PTI também deve ter um orçamento anual que seja revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deve enviar um orçamento à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG de administração considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação que o suceda) deverá desenvolver um processo proposto para a revisão do orçamento específico da IANA, que pode tornar-se um componente da revisão do orçamento geral.
2. **Mecanismos de autonomia da comunidade.** A autonomia da comunidade de múltiplas partes interessadas de ter os seguintes direitos com relação à diretoria da ICANN, cujo exercício deve ser garantido pela respectiva criação de uma comunidade de participação múltipla/grupo de membros:

⁷ A revisão das funções da IANA (IFR) seria convocada periodicamente (primeira revisão dois anos após a conclusão da transição e depois em intervalos de no máximo cinco anos). Ela também poderia ser convocada para uma revisão especial em determinadas circunstâncias, descritas com mais detalhes na seção sobre os mecanismos de encaminhamento, abaixo. A revisão seria autorizada pelos documentos de governança da ICANN (inclusive o Estatuto da ICANN) e referenciada no contrato ICANN-PTI.

- (a) A capacidade de indicar e destituir membros da diretoria da ICANN e de remover toda a diretoria da ICANN;
 - (b) A capacidade de fazer a supervisão de decisões importantes da diretoria da ICANN (inclusive com relação à supervisão das funções da IANA por parte da diretoria da ICANN) revisando e aprovando (i) as decisões da diretoria da ICANN com relação a recomendações provenientes de um orçamento de uma IFR ou de uma IFR especial e (ii) o orçamento da ICANN; e
 - (c) A capacidade de aprovar aditamentos ao “estatuto fundamental” da ICANN, como está descrito abaixo.
3. **IFR.** A criação de uma IFR que tem autonomia para realizar revisões periódicas e especiais das funções da IANA (consulte o Anexo F). As IFRs e as IFRs especiais serão incorporadas às revisões obrigatórias da ratificação de compromissos estabelecidas no Estatuto da ICANN.
 4. **CSC.** A criação de um CSC que tem autonomia para monitorar o desempenho das funções da IANA e encaminhar questões não resolvidas à ccNSO e à GNSO. A ccNSO e a GNSO devem ter autonomia para resolver questões encaminhadas pelo CSC.
 5. **Processo de separação.** A autonomia da IFR especial para determinar que é necessário um processo de separação e, nesse caso, recomendar que seja criado um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG) para revisar as questões identificadas e fazer recomendações. Consulte o Anexo L para obter informações detalhadas referentes aos requisitos de aprovação com relação à formação de um SCWG e à aprovação de recomendações do SCWG.
 6. **Mecanismo de recurso.** Um mecanismo de recurso, por exemplo, na forma de um painel de revisão independente, para questões relativas às funções da IANA. Por exemplo, os clientes diretos com questões ou assuntos não resolvidos repassados pela ccNSO ou pela GNSO após o encaminhamento feito pelo CSC terão acesso a um painel de revisão independente. O mecanismo de recurso não tratará de questões relativas à autorização e reautorização de ccTLDs, cujo mecanismo deve ser criado pela comunidade de ccTLDs após a transição.
 7. **Estatuto fundamental.** Todos os mecanismos acima devem estar previstos no Estatuto da ICANN como “estatuto fundamental”. O “estatuto fundamental” somente pode ser aditado com a aprovação prévia da comunidade e pode exigir um limite mais alto de aprovação que os aditamentos típicos do estatuto (por exemplo, uma votação por maioria qualificada).

IANA pós-transição (PTI)

- 1071 Para identificar e isolar, de modo funcional e jurídico, as funções de nomes da IANA da entidade da ICANN, o CWG de administração recomenda a criação de uma IANA pós-transição (PTI). A PTI será uma nova entidade jurídica na forma de uma corporação sem fins lucrativos (isto é, uma corporação de utilidade pública segundo a legislação da Califórnia). O atual departamento de funções da IANA, a equipe administrativa e os recursos, processos, dados e conhecimento relacionados serão juridicamente transferidos

para a PTI.⁸ Não será permitida nenhuma outra transferência de ativos da PTI para outra entidade, a não ser que seja especificamente aprovada pela ICANN.

- 1072 A princípio, a PTI terá a ICANN como único membro e a PTI, portanto, será uma afiliada controlada da ICANN. A ICANN fornecerá financiamento e recursos administrativos à PTI por meio de um orçamento consensual.
- 1073 Um contrato será celebrado entre a PTI e a ICANN, que outorgará à PTI os direitos de agir como IFO e estabelecer os direitos e obrigações da PTI e da ICANN. O contrato disporá sobre renovação automática, sujeito a uma possível não renovação por parte da ICANN se for recomendado pela revisão de funções da IANA (consulte mais detalhes abaixo).

Diretoria da PTI

- 1074 Na qualidade de entidade jurídica independente, a PTI terá uma diretoria e terá as responsabilidades e poderes estatutários minimamente exigidos. A formação da diretoria da PTI será de 3 a 5 pessoas, indicadas pela ICANN na qualidade de membro único da PTI. A diretoria da PTI poderia ser formada por três diretores, funcionários da ICANN ou da PTI (por exemplo, o executivo da ICANN responsável pela PTI, o diretor executivo da ICANN e o diretor gerente da IANA), e outros dois diretores independentes. Os outros dois diretores deverão ser indicados com um mecanismo rigoroso e apropriado de indicação (por exemplo, por meio do comitê de indicação da ICANN). O CWG de administração espera que isso evite a necessidade de replicar a complexidade da diretoria da ICANN com múltiplas partes interessadas no âmbito da PTI e mantenha a responsabilidade básica no âmbito da ICANN. Portanto, todas as questões referentes à PTI e à diretoria da PTI poderão ser tratadas, em última instância, por meio dos mecanismos abrangentes de responsabilidade da ICANN.⁹
- 1075 A função da diretoria da PTI é fornecer supervisão das operações da PTI a fim de garantir que esta atenda às exigências mínimas estatutárias nos termos das leis de corporações de utilidade pública da Califórnia e, mais importante, cumpra suas responsabilidades nos termos do contrato das funções da IANA com a ICANN.
- 1076 O CWG de administração recomenda que o conjunto de habilidades da diretoria da PTI seja avaliado como um todo, e não por membro, garantindo também que cada membro individual seja adequado e apropriadamente qualificado para agir como diretor da PTI por si mesmo. Da mesma forma, o conjunto completo de habilidades da diretoria da PTI deverá ser equilibrado e abranger uma combinação apropriada e completa de experiência em gerenciamento executivo, operacional, técnico, financeiro e governança corporativa.

Contrato da IANA e declaração de serviços

- 1077 As questões atualmente tratadas no contrato de funções da NTIA com a ICANN e respectivos documentos serão tratadas no contrato ICANN-PTI das funções da IANA. Além disso, o CWG de administração espera que várias disposições existentes no contrato das funções da IANA com a NTIA sejam transferidas para o contrato com a PTI na forma de uma declaração de serviços (SOW), levando em consideração atualizações que precisem

⁸ No caso de contratos, MoUs ou outras tratativas existentes da ICANN relacionados às funções da IANA, todos eles podem ser atribuídos à PTI e assumidos por esta, substituídos por novas tratativas no âmbito da PTI ou permanecerem na ICANN com um subcontrato com a PTI.

⁹ Dependência do CCWG de responsabilidade– consulte <https://community.icann.org/x/TSYnAw>

ser efetuadas em consequência da mudança nas relações entre a IANA e a ICANN, bem como outras recomendações descritas na Seção III. Para que a comunidade tenha confiança na natureza robusta e completa do contrato ICANN-PTI das funções da IANA, recomenda-se que a PTI tenha consultoria jurídica independente para orientar sobre o contrato. O Estatuto da ICANN mencionará a necessidade de revisão periódica e especial da declaração de serviços da IANA por meio da IFR. O Anexo E contém uma visão geral das cláusulas que devem ser incorporadas ao contrato ICANN-PTI das funções da IANA, e o Anexo S contém uma planilha com uma proposta preliminar de termos.

Revisão das funções da IANA

- 1078 O CWG de administração recomenda uma revisão das funções da IANA (IFR), que revisará o desempenho da PTI em relação ao contrato ICANN-PTI e à declaração de serviços. A IFR ficará obrigada a levar em consideração várias fontes de contribuição, inclusive comentários da comunidade, avaliações do CSC, relatórios enviados pela PTI e recomendações de melhorias técnicas ou processuais (consulte a seção do comitê permanente de clientes, abaixo). Os resultados dos relatórios enviados ao CSC e as revisões e comentários recebidos sobre esses relatórios durante o período relevante serão incluídos como contribuição à IFR. A IFR também revisará a declaração de serviços para determinar se devem ser recomendados aditamentos. A responsabilidade da IFR é estritamente limitada à avaliação de desempenho da PTI em relação à declaração de serviços e não abrange nenhuma avaliação relativa a questões de políticas ou contratação que não façam parte do contrato ICANN-PTI das funções da IANA ou da declaração de serviços. Em particular, ela não abrange questões relacionadas aos processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem medidas de imposição do contrato entre os registros contratados e a ICANN.
- 1079 Recomenda-se que a primeira IFR seja realizada em um prazo máximo de dois anos após concluída a transição. Depois da revisão inicial, a IFR periódica deverá ocorrer a intervalos de no máximo cinco anos. A IFR deve ser definida no Estatuto da ICANN e incluída como “estatuto fundamental” resultante do trabalho do CCWG de responsabilidade e funcionará de modo similar a uma revisão da ratificação de compromissos (AoC). O “estatuto fundamental” será o estatuto da ICANN que exigirá a aprovação prévia da comunidade de múltiplas partes interessadas para ser adotado ou alterado. A aprovação de um estatuto fundamental da ICANN também poderia exigir um limite mais alto que os aditamentos normais do estatuto, por exemplo, uma maioria qualificada. Os membros da equipe de revisão das funções da IANA (IFRT) serão selecionados pelas organizações de apoio e comitês consultivos e incluirão vários contatos de outras comunidades. Embora a IFRT deva ser um grupo menor, estará aberta aos “participantes” que não são membros de uma forma muito semelhante ao CWG de administração.
- 1080 Embora a IFR normalmente seja programada com base em um ciclo regular de no máximo cinco anos¹⁰, em linha com outras revisões da ICANN, em determinadas circunstâncias também poderá ser iniciada uma revisão especial das funções da IANA (IFR especial), conforme detalhado na próxima seção.
- 1081 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo F.

¹⁰ Se for iniciada uma IFR especial, deve ser permitida alguma flexibilidade com relação ao uso pragmático de recursos da comunidade no que diz respeito ao momento apropriado da próxima IFR.

Revisão especial das funções da IANA

- 1082 Como mencionado acima, as IFRs ocorrerão periodicamente ou, em circunstâncias especiais, podem ser iniciadas fora do cronograma periódico normal. Uma revisão não periódica ou “especial” das funções da IANA (IFR especial) somente poderá ser iniciada quando os seguintes mecanismos e métodos de encaminhamento houverem sido esgotados:
- São observados os procedimentos de ação de reparação do CSC e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo G); e
 - É observado o processo de resolução de problemas da IANA e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo J).
- 1083 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo F.
- 1084 Quando os mecanismos de encaminhamento acima forem esgotados, a ccNSO e a GNSO serão responsáveis por verificar e revisar o resultado do processo do CSC (conforme definido no Anexo G) e o processo de resolução de problemas da IANA (conforme definido no Anexo J) e por determinar se é necessária ou não uma IFR especial. Depois da análise, que pode incluir um período de comentários públicos e deve conter uma consulta significativa a outras SO/ACs, a IFR especial poderá ser acionada. Para o acionamento de uma IFR especial, seria necessário uma votação dos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar uma maioria qualificada). A IFR especial seguirá a mesma composição e estrutura do processo de múltiplas partes interessadas entre comunidades que a revisão periódica das funções da IANA. O escopo da IFR especial será menor que uma IFR periódica, centrado basicamente na deficiência ou problema identificado, suas implicações para o desempenho geral da IANA e a melhor forma de resolver essa questão. Do mesmo modo que na IFR periódica, a IFR especial é limitada a uma revisão do desempenho da operação das funções da IANA, inclusive o CSC, mas não deve considerar os processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem a relação entre a ICANN e seus TLDs contratados.
- 1085 Não há resultado prescrito para uma IFR, seja ela especial ou periódica. As recomendações podem variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de requisitos operacionais de reparação e o início de um processo de separação, descrito abaixo. No caso de uma IFR especial, espera-se que as recomendações da IFRT descrevam como os procedimentos propostos de reparação devem tratar a deficiência identificada.
- 1086 Conforme descrito no Anexo L, uma IFR pode determinar a necessidade de um processo de separação. Ao tomar essa decisão, a IFR não será responsável por recomendar um tipo de separação. Se a IFR determinar que é necessário um processo de separação, ela recomendará a criação do grupo de trabalho entre comunidades sobre separação. Esta recomendação deverá ser aprovada pelos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos, com uma votação por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar a maioria qualificada) e deverá ser aprovada pela diretoria da ICANN após um período de comentários públicos, bem como um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade.¹¹ Uma decisão da diretoria da ICANN de não

¹¹ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

aprovar um SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.

1087 **P1.III.A.ii. Proposta de substituição para a supervisão e a responsabilidade**

Comitê permanente de clientes (CSC) - supervisão do desempenho das funções da IANA relacionadas a serviços de nomes

1088 O CWG de administração recomenda a criação de um CSC para monitorar o desempenho da PTI com a seguinte missão:

“O comitê permanente de clientes (CSC) foi formado para executar a supervisão operacional anteriormente executada pela Administração de telecomunicações e informações do Departamento de Comércio dos EUA no que diz respeito ao monitoramento do desempenho da função de nomes da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomes. Os principais clientes dos serviços de nomes são os operadores de registro de TLDs, mas também incluem os operadores de servidores raiz e outras funções não relacionadas à zona raiz.

A missão será cumprida por meio do monitoramento regular, pelo CSC, do desempenho da função de nomes da IANA em relação às metas do nível de serviço acordadas com o operador de funções da IANA para reparar as áreas de preocupação identificadas.”

1089 O CSC não é obrigado a fazer uma alteração no operador de funções da IANA por meio de uma revisão especial das funções da IANA, mas pode encaminhar aos conselhos da ccNSO e da GNSO ou a um dos dois órgãos quando o problema em questão se aplicar apenas aos ccTLDs ou aos gTLDs, respectivamente, que podem então decidir adotar mais ações utilizando os processos acordados de consulta e encaminhamento (consulte o Anexo J).

1090 A proposta completa de regulamento do CSC pode ser encontrada no Anexo G.

Expectativas do nível de serviço (SLEs)

1091 O CWG de administração revisou os padrões de desempenho estabelecidos nos termos do contrato da IANA entre a NTIA e a ICANN e considerou-os inadequados para um serviço de registro de tamanha importância global. À luz do término da função independente de administração e autorização da NTIA, é o momento apropriado para que os clientes reavaliem os níveis de serviço minimamente aceitáveis, relatando requisitos e níveis de violação.

1092 O CWG de administração não está propondo nenhuma alteração no processo atual do fluxo de trabalho.

- 1093 O CWG de administração está sugerindo que haja um requisito imposto à equipe da IANA (como parte da fase de implementação) para medir, registrar e relatar outros detalhes do tempo de transação de cada processo de gerenciamento da zona raiz. Essa transparência fornecerá informações efetivas para auxiliar o CSC, a IFRT e a comunidade a fim de decidir e confirmar se o operador de funções da IANA continua oferecendo um serviço não discriminatório à comunidade de nomes.
- 1094 O CWG de administração também propõe um conjunto de princípios norteadores que ajudará a definir a expectativa do ambiente de monitoramento e emissão de relatórios e orientará a definição dos critérios individuais usados para relatar e avaliar as partes relativas a nomes das funções da IANA. O trabalho para definir os SLEs finais será contínuo a fim de ser incluído com a proposta enviada à NTIA e será executado em paralelo com o processo do ICG para revisar a proposta do CWG de administração. O objetivo é garantir que a proposta de nomes não atrase devido ao trabalho de definição dos SLEs e, assim, otimizar o uso do tempo antes do envio final de uma proposta à NTIA.
- 1095 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo H.

Mecanismos de encaminhamento

- 1096 O CWG de administração recomenda exigir a continuação, com pequenas modificações, de um conjunto progressivo de etapas de encaminhamento que possam ser executadas em situações de emergência, bem como de reclamações de serviço dos clientes e um novo processo de resolução de problemas, conforme o caso, para os operadores individuais de registro de TLDs ou outros com questões operacionais relevantes sobre as funções da IANA. Três processos são recomendados:¹²
- 1) Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente**
Este processo é para todos os que tiverem uma reclamação sobre os serviços da IANA.¹³ O CWG de administração modificou o processo atualmente usado pela ICANN, acrescentando algumas etapas no final. Para obter mais detalhes, consulte o Anexo I.
 - 2) Processo de resolução de problemas da IANA (somente para os serviços de nomes da IANA)**
Este é um novo processo, criado para questões persistentes de desempenho ou problemas sistêmicos associados à prestação dos serviços de nomes pela IANA.¹⁴ Para obter mais detalhes, consulte o Anexo J.
 - 3) Processo de emergência da zona raiz**
Este processo é para os gerentes de TLDs em casos onde seja necessário um manuseio agilizado e é igual ao processo atualmente usado pela ICANN, mas reflete o ambiente pós-transição.
- 1097 Os detalhes desses processos, inclusive as modificações propostas nos processos existentes para refletir a transição, podem ser encontrados nos Anexos I (processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA), J (processo de resolução

¹² Observe-se que, nesses processos, nada evita que um operador de TLDs busque outros recursos jurídicos aplicáveis que possam estar disponíveis.

¹³ Este processo existe hoje para todos os serviços da IANA, mas o CWG de administração pretende aplicá-lo somente aos serviços de nomes da IANA.

¹⁴ Está além do escopo do CWG de administração propor processos que afetem outros clientes de serviços da IANA (parâmetros de protocolo e números). Todavia, se houver interesse em expandir esse processo para incluir esses clientes, essas discussões poderiam ocorrer em uma data posterior.

de problemas) (somente para os serviços de nomes da IANA) e K (processo de emergência da zona raiz). Além disso, no Anexo J-1 pode ser encontrado um fluxograma descrevendo as diversas etapas e relações entre o processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente e o processo de resolução de problemas da IANA.

Processo de separação

O CWG de administração recomenda que seja criado um estatuto fundamental da ICANN para definir um processo de separação que possa ser acionado por uma IFR especial, se necessário. A IFR especial somente ocorrerá se outros métodos e mecanismos de encaminhamento forem esgotados. Se a IFR especial recomendar um processo de separação, será formado um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG) para revisar as questões e fazer recomendações. As recomendações de uma IFR especial deverão ser aprovadas com votação por maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO, da diretoria da ICANN e de um mecanismo da comunidade proveniente do processo do CCWG de responsabilidade para que possam ser transferidas para a implementação.¹⁵ Um IFO novo (ou outro processo de separação) estará sujeito à aprovação da diretoria da ICANN e de um mecanismo da comunidade proveniente do processo do CCWG de responsabilidade.¹⁶

Não haverá um resultado prescrito decorrente do processo de separação. O SCWG terá autonomia para fazer uma recomendação que pode variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de uma RFP e a recomendação de um novo IFO ou o desligamento ou reorganização da PTI. Caso seja recomendada alguma medida, a ICANN deverá cobrir todos os custos, isto é, os custos relativos à transição, os relativos à possível seleção de um novo IFO e os custos operacionais atuais do operador sucessor. Além disso, ao assumir esses custos, deve ser exigido que a ICANN não cobre taxas dos operadores de TLDs (registros, registradores e, indiretamente, registrantes) para fazê-lo.

1098 Para obter mais detalhes, consulte o Anexo L.

Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA

1099 O CWG de administração recomenda a continuação da estrutura atual de transição das funções da IANA, com modificações relevantes, caso necessário, por qualquer motivo, que as funções da IANA passem do IFO em exercício a um IFO sucessor. Essa estrutura será estabelecida no contrato ICANN-PTI e será baseada no contrato atual NTIA-ICANN, cláusula C.7.3, “Plano de transição para o contratado sucessor”. A estrutura de transição faria parte das operações e do gerenciamento das funções da IANA, avançando e sendo considerada como parte do planejamento de contingência e continuidade operacional de negócios do operador.¹⁷ Esta é apenas uma estrutura e espera-se – de acordo com as recomendações a seguir – que seja elaborado um plano completo após a transição da administração da IANA. Os princípios e as recomendações para a evolução futura da estrutura de transição para o operador das funções da IANA sucessor são:

1) A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA deve ser a

¹⁵ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

¹⁶ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

¹⁷ O CWG de administração observa que não foi possível liberar o plano de contingência e continuidade operacional (CCOP) da ICANN, conforme solicitado por meio do processo de DIDP, devido a preocupações com a segurança e a estabilidade.

preocupação central durante qualquer transição das funções da IANA.

- 2) A estrutura de transição deve ser ainda elaborada e mantida pela PTI, com a contribuição da ICANN, em um plano de transição detalhado, totalmente funcional, em um prazo de 18 meses após a conclusão da transição da administração da IANA.
- 3) O orçamento das operações da IANA deve ser ampliado com financiamento específico para a elaboração do plano de transição mencionado no item 2 (acima).
- 4) O processo estabelecido para a possível transição das funções da IANA para um operador que não seja o que está em exercício deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado no item 2 (acima), deve estar em vigor antes do início do processo de transição.
- 5) Ambos os operadores de funções da IANA (em exercício e sucessor) serão obrigados a envolver-se totalmente no plano de transição e a proporcionar a equipe e o conhecimento apropriados para a transição, a fim de promover uma transição estável das funções da IANA.
- 6) Uma vez elaborado, o plano de transição do operador sucessor de funções da IANA deve ser revisado anualmente pela equipe da IANA, em conjunto com o CSC/comunidade, se necessário, para garantir que permaneça atualizado, e revisado a cada cinco anos, para garantir que permaneça adequado à finalidade.

1100 Para obter mais informações, consulte o Anexo M.

1101 **P1.III.A.iii Alterações propostas no ambiente da zona raiz e relação com o mantenedor da zona raiz**

1102 Em relação à função de administrador do processo de gerenciamento da zona raiz que atualmente é executada pela NTIA, o CWG de administração recomenda que essa função seja descontinuada após a transição. Como resultado dessa descontinuação, o CWG de administração recomenda:

Recomendações relacionadas à eliminação da autorização da NTIA de alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados associado do WHOIS

1103 Atualmente, as alterações no arquivo da zona raiz, bem como as alterações no banco de dados do WHOIS da zona raiz, são transmitidas à NTIA para autorização. Essas alterações não podem ser estabelecidas sem autorização explícita e positiva da NTIA. Após a transição, não será necessária uma autorização para solicitações de alteração.

- 1) Serão necessárias alterações no software do IFO e do mantenedor da zona raiz para eliminar esse requisito. A curto prazo, se as alterações no software não puderem ser concluídas antes da transição e/ou para evitar várias alterações coincidentes, pode ser usado o software existente e a equipe da IANA pode autorizar as alterações (assumindo eficientemente a função atual da NTIA neste ponto do processo).

- 2) Atualmente, há um acordo de cooperação entre a NTIA e o mantenedor da zona raiz. A NTIA disse que haveria uma transição paralela, mas separada para desvincular a NTIA do mantenedor da zona raiz. A forma exata dessa transição não é conhecida ainda, nem o que, se é que há, substituirá o acordo de cooperação atual e as partes envolvidas na prestação dos serviços atualmente prestados nos termos do acordo de cooperação.
- a) Se essa transição não for concluída antes da transição da administração da IANA, o acordo de cooperação provavelmente terá que ser alterado pela NTIA para permitir que a Verisign, na qualidade de mantenedor da zona raiz, implemente alterações na zona raiz solicitadas pelo IFO sem exigir aprovação da NTIA.
 - b) Se a transição do mantenedor da zona raiz for concluída antes da transição da administração da IANA ou em conjunto com esta, as novas tratativas devem fornecer um mecanismo claro e eficiente para garantir que a PTI possa ter suas solicitações de alterações na zona raiz implementadas pontualmente pelo mantenedor da zona raiz (possivelmente por meio de um acordo entre este e o IFO).
- 3) Deve ser determinado se serão necessárias outras restrições/comparações/verificações após a transição. O CWG de administração recomenda que seja realizado um estudo formal após a transição para investigar se há necessidade de aumentar (e, em caso positivo, como) a força das tratativas operacionais para fazer alterações no conteúdo da zona raiz a fim de reduzir ou eliminar pontos isolados de falha.¹⁸ Este estudo deverá incluir uma análise de riscos e do custo-benefício, comparando o histórico e a possibilidade de que esses problemas ocorram. Quaisquer novos procedimentos/processos devem ser projetados de forma a minimizar:
- a) A possibilidade de alterações acidentais ou maliciosas ou de omissões por parte do IFO ou do mantenedor da zona raiz.
 - b) A possibilidade de alterações não condizentes com a política por parte do IFO. O termo “política” é usado no sentido mais geral, representando tanto a política formal adotada pela ICANN como as normas, práticas e processos estabelecidos.
 - c) A possibilidade de erros acidentais ou maliciosos no caminho de comunicações do IFO ao mantenedor da zona raiz.
 - d) A possibilidade de paradas acidentais ou ações maliciosas relacionadas à infraestrutura de telecomunicações que atende ao IFO e ao mantenedor da zona raiz. Essas interrupções ou ações podem estar relacionadas à infraestrutura compartilhada com a ICANN.

1104 Qualquer alteração nos procedimentos ou processos deve basear-se em uma análise de riscos e do custo/benefício, comparando o histórico e a possibilidade de que esses problemas ocorram. A revisão deve envolver todas as partes que possam ser afetadas ou sofrer o impacto de qualquer mudança a ser implementada.

Alterações na arquitetura e na operação do gerenciamento da zona raiz

¹⁸ Se essa recomendação for aprovada, os custos estimados do estudo devem ser adicionados ao orçamento da PTI para o(s) período(s) em que ele será realizado.

1105 De acordo com o contrato da NTIA das funções da IANA, era necessária a aprovação da NTIA para a implementação de todas as alterações no ambiente da zona raiz, como as DNSSEC e também várias classes de alterações nos processos do operador de funções da IANA (incluindo o que possa ser publicado). A NTIA contribuiu e abriu caminho para recursos (como os do NIST – o Instituto Nacional de Padrões e Tecnologias, órgão do Departamento de Comércio dos EUA, nas atividades que envolvem as DNSSEC). Além disso, como administrador da zona raiz, ela foi a entidade com poder para aprovar, em última instância, as futuras mudanças.

Pós-transição

1106 O CWG de administração recomenda que seja efetivada uma substituição dessa função de aprovação para alterações arquitetônicas e operacionais consideráveis. Embora esteja claro que as comunidades técnicas e operacionais relacionadas ao DNS têm habilidades tecnológicas e incentivos apropriados para fazer alterações prudentes e cautelosas, a natureza crítica da zona raiz torna necessário formalizar a aprovação de alterações arquitetônicas e operacionais importantes.

- 1) A aprovação formal para efetivar uma alteração deverá ser concedida pela diretoria da ICANN.
- 2) A diretoria deverá conceder a aprovação por recomendação de um comitê permanente com uma afiliação proposta de: um membro da diretoria da ICANN (possivelmente como presidente), um administrador sênior ou delegado do operador de funções da IANA, presidentes ou delegados do SSAC, do RSSAC, da ASO e da IETF,¹⁹ um representante do RySG da GNSO, um representante da ccNSO e um representante do mantenedor da zona raiz. O comitê permanente selecionará seu presidente. Os representantes do RySG e da ccNSO garantirão as comunicações apropriadas com o CSC.
- 3) O comitê permanente não será necessariamente o grupo que considera os detalhes da questão que está sendo analisada, mas será responsável por garantir que os envolvidos na decisão incluam todos os órgãos relevantes e tenham acesso ao conhecimento necessário.
- 4) As questões poderão ser levadas à atenção do comitê permanente por qualquer um de seus membros, pela equipe da PTI ou pelo CSC.
- 5) Para alterações arquitetônicas que imponham possível risco à segurança, estabilidade ou flexibilidade do sistema raiz (conforme identificado por pelo menos um membro do comitê permanente e com a concordância da maioria simples dos membros), deverá haver uma consulta pública por meio do processo de comentários públicos da ICANN .
- 6) Na medida em que for permitido, com base na necessidade de segurança e da confidencialidade exigida pelo contrato, o processo do comitê permanente deverá ser aberto e transparente.
- 7) Como não é possível definir “consideráveis” formalmente, todas as partes deverão pecar pela prudência e levantar questões para a consideração do comitê permanente quando houver alguma dúvida sobre a necessidade disso. O comitê permanente pode

¹⁹ O CWG de administração não consultou a IETF e outras partes indicadas sobre se elas estariam ou não interessadas em participar desse comitê, mas buscou dar essa opção caso essas partes estejam interessadas e disponíveis.

decidir que não é necessário considerar a questão.

- 8) O comitê permanente deve trabalhar em conjunto com a NTIA no momento da transição para transferir informações relevantes sobre qualquer alteração arquitetônica e operacional importante em andamento, de modo que essas atividades em andamento não sejam atrasadas nem perdidas devido à transição.

1107 O CWG de administração recomenda ainda que, para alterações internas do operador de funções da IANA e para as relacionadas a relatórios e comunicações, não seja necessária nenhuma aprovação externa. Essa decisão deve ser tomada, se for o caso, em consulta com a comunidade ou com o comitê permanente.

1108 O CWG de administração recomenda que os orçamentos do IFO após a transição devem apoiar a capacidade do operador de investigar, desenvolver e implementar melhorias na zona raiz, necessárias para manter a zona raiz e seu gerenciamento em evolução.

Princípios

- 1) **Transparência:** Na medida em que for permitido pelos acordos externos e conforme exigido por questões de segurança e privacidade, o IFO deve operar de modo transparente. Os relatórios sobre as operações do IFO não devem ser retidos, a menos que haja necessidade explícita e justificável de confidencialidade.
- 2) **Controle do gerenciamento da zona raiz:** Atualmente, a atualização da zona raiz exige a participação ativa das três partes: o IFO, o mantenedor da zona raiz e a NTIA. O IFO recebe solicitações de alteração de várias fontes, valida-as e envia-as ao mantenedor da zona raiz que, uma vez que elas sejam autorizadas pela NTIA, atualiza o arquivo da zona raiz, assina-as com as DNSSEC e distribui-as aos operadores de raiz.

Após a transição, haverá apenas o IFO e o mantenedor da zona raiz. O CWG de administração não recomenda nenhuma alteração nas funções executadas por essas duas entidades neste momento. O CWG de administração recomenda, caso haja propostas de fazer alterações nas funções associadas à modificação da zona raiz, que essas propostas sejam submetidas a uma ampla consulta à comunidade.

- 3) As futuras alterações no processo de gerenciamento da zona raiz devem ser feitas com a devida consideração das condições do operador de funções da IANA e do mantenedor da zona raiz de processar solicitações de alteração prontamente.

1109 **P1.III.A.iv. Outros**

Recursos de autorização de ccTLDs

O CWG de administração recomenda não incluir nenhum mecanismo de recurso que seria aplicado a autorizações e reautorizações de ccTLDs na proposta de transição da administração da IANA. Para obter mais informações, consulte o Anexo O.

Orçamento da IANA²⁰

- 1110 Para que a comunidade de múltiplas partes interessadas administre as funções da IANA, o CWG de administração recomenda que:²¹
- 1) Os custos globais do IFO sejam transparentes para qualquer estado futuro da função da IANA.
 - 2) Os futuros planos e orçamentos operacionais para o exercício financeiro da ICANN e, se possível, até mesmo o plano e orçamento operacional do exercício financeiro de 2016 da ICANN, contenham no mínimo uma pormenorização de todos os custos de operação da IANA no plano e orçamento operacional do exercício financeiro da ICANN no nível do projeto e abaixo, conforme necessário.
- 1111 No Anexo P, podem ser encontrados mais detalhes sobre os detalhes esperados, com base nas informações fornecidas em relação ao orçamento do exercício financeiro de 2015. Além disso, o CWG de administração identificou vários itens para trabalho futuro que podem ser encontrados no Anexo Q. Em relação à PTI, o CWG de administração recomenda que a esta elabore e atualize anualmente um planejamento estratégico de quatro anos que deverá descrever as prioridades estratégicas, embora a PTI também deva ter um orçamento anual que seja revisado pela comunidade da ICANN. Seja elaborado anualmente um orçamento totalmente aprovado. A PTI deve enviar um orçamento²² à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG de administração considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um período anterior ao orçamento geral da ICANN. O desempenho financeiro real da PTI deve ser medido mensalmente em relação ao orçamento da PTI e devem ser emitidos relatórios à diretoria da PTI. Além de todos os requisitos estatutários, o CWG considera que também deve ser exigida uma auditoria financeira independente da demonstração financeira da PTI.

Obrigações normativas e jurídicas

- 1112 O tratamento das solicitações de isenções ou licenças estatutárias relativas às obrigações jurídicas de seu IFO e seu domicílio jurídico (por exemplo, do Escritório de controle de bens estrangeiros do Departamento do Tesouro norte-americano, OFAC) é uma obrigação jurídica aplicável em geral, independentemente de quem estiver agindo como operador de funções da IANA. A ICANN já tem um processo em vigor para buscar todas as licenças necessárias e continuará trabalhando com contatos nas autoridades relevantes para identificar formas de simplificar essas solicitações. Pode ser possível uma isenção estatutária das exigências do OFAC se uma nova lei autorizar a transição. Essa isenção estatutária poderia dispor que o Presidente dos Estados Unidos não pudesse usar sanções comerciais em relação ao operador de funções da IANA. No que tange às licenças ou isenções relacionadas à função da IANA, a ICANN deve comprometer-se com que todas as licenças ou isenções que ela buscar também serão obtidas para o operador de funções da IANA e o mantenedor da zona raiz, de modo que seja necessária somente uma solicitação para qualquer entidade solicitante.

²⁰ Dependência do CCWG de responsabilidade – consulte <http://forum.icann.org/lists/comments-ccwg-accountability-draft-proposal-04may15/msg00033.html>

²¹ Os registros de nomes solicitaram transparência orçamentária e detalhes há muito tempo. Consulte, por exemplo, o trabalho da declaração de política da ccNSO.

²² Na elaboração do orçamento, o CWG de administração recomenda que a PTI reveja as práticas recomendadas de outras organizações semelhantes.

P1.III.B. Implicações da interface entre as funções da IANA e as disposições de política existentes

1113 Para os serviços de nomes da IANA, a proposta busca manter a separação funcional entre os processos de desenvolvimento de políticas e as funções da IANA.

P1.IV Implicações da transição

1114 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III. Essas implicações podem incluir alguns ou todos os itens a seguir, assim como outras implicações específicas para sua comunidade:*

- *Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
- *Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA.*
- *Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com as disposições estabelecidas.*
- *Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e das etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.*

P1.IV.A. Exigências operacionais para obter continuidade de serviço e possível nova integração de serviços por meio da transição

1115 Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.

- *Descrição dos requisitos operacionais para conseguir a continuidade dos serviços e a integração de possíveis novos serviços durante a transição.*
- *Riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*

1116 As questões de continuidade do serviço associadas à transição devem ser minimizadas, já que a proposta de transição do CWG de administração recomenda a continuação do uso da ICANN como IFO.

1117 Embora o CWG de administração proponha uma mudança estrutural com a separação jurídica entre o IFO e a ICANN (com as funções da IANA sendo transferidas para a PTI, afiliada da ICANN), por motivos práticos e administrativos espera-se que essa mudança exerça pouco ou nenhum impacto sobre as operações de clientes do IFO durante toda a transição, dado que os sistemas, processos, procedimentos e equipe do IFO para essas atividades permanecerão exatamente iguais.

1118 Para a comunidade de nomes, os serviços exigidos do IFO são:

- Operação da interface pública com o banco de dados do WHOIS de primeiro nível.

- Operação do TLD .INT.²³
 - Implementação ou participação na implementação de alterações no ambiente da zona raiz.
 - Processos de validação para acréscimo, modificação ou remoção de TLDs na zona raiz e no banco de dados do WHOIS associado (e sistemas associados em apoio a isso).
 - Solicitação de alterações na zona raiz mediante a validação de uma solicitação por parte do IFO (e sistemas associados em apoio a isso).
- 1119 **Operação do WHOIS de TLDs e do TLD .INT** - O CWG de administração não propõe nenhuma alteração material com relação à operação do banco de dados do WHOIS de primeiro nível por parte do IFO.
- 1120 **Implementação de alterações no ambiente da zona raiz** A implementação de alterações no processo de aprovação de alterações no ambiente da zona raiz será necessária quando a NTIA deixar de dar a aprovação final a todas essas alterações. A proposta de transição do CWG de administração recomenda que a diretoria da ICANN assuma a responsabilidade de aprovar todas as alterações consideráveis (arquitetônicas) no ambiente da zona raiz (sendo que essas alterações são eventos raros). Em linha com o processo da NTIA, a diretoria da ICANN somente aprovará essas alterações se elas mantiverem a segurança, a estabilidade e a flexibilidade da Internet (o primeiro valor essencial da ICANN de acordo com seu Estatuto) e forem apoiadas pela maioria das respectivas partes afetadas. A ICANN coordenará com a NTIA os processos em andamento de aprovação de alterações consideráveis no ambiente da zona raiz para garantir a continuidade destas. Dessa forma, espera-se que a transição não deva gerar nenhum problema com a continuidade do serviço associado a isso para os clientes de nomes do IFO.
- 1121 **Processos de validação das solicitações de alteração na zona raiz por parte de clientes** – O CWG de administração recomenda a remoção da exigência de autorização atualmente concedida pela NTIA para todas as solicitações de alteração na zona raiz ou em seu banco de dados do WHOIS associado, porque essa exigência não contribui de modo significativo para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet. Essa função de aprovação atualmente está sustentada por um sistema baseado em um computador protegido entre o IFO, a NTIA e a Verisign, na qualidade de mantenedor da zona raiz. Enquanto esse sistema não puder ser modificado, a IANA confirmou que ele poderia funcionar simplesmente como a NTIA nesse sistema, permitindo que aprove suas próprias solicitações de alterações na zona raiz e removendo, assim, a exigência de autorização da NTIA. Dessa forma, espera-se que esse elemento da transição não gere nenhum problema de continuidade do serviço para os clientes de nomes do IFO.
- 1122 **Solicitação de alterações na zona raiz** - Solicitação de alterações na zona e no respectivo banco de dados do WHOIS associado mediante validação de uma solicitação. O mantenedor da zona raiz é responsável por implementar as solicitações de alteração do IFO. Como a NTIA declarou que a transição da função de mantenedor da zona raiz será um processo separado (que não é responsabilidade do CWG de administração e ainda deve ser iniciado),²⁴ esse elemento está fora do escopo do CWG de administração. O CWG de

²³ O CWG de administração considerou o domínio .INT e concluiu que, desde que não haja alteração na política do .INT pela ICANN/IANA, o CWG de administração não vê nenhuma necessidade de alterações no gerenciamento do domínio .INT em conjunto com a transição. A futura administração do domínio .INT deve ser objeto de revisão após a transição.

²⁴ A NTIA tratou disso em “Perguntas e respostas sobre as funções da IANA e gerenciamento da zona raiz relacionado”, em 18 de março de 2014. Consulte <http://www.ntia.doc.gov/other-publication/2014/iana-functions-and-related-root-zone-management-transition-questions-and-answ> para obter mais detalhes.

administração presume que a NTIA garantirá que haja um serviço adequado do mantenedor da zona raiz disponível para o IFO que possa funcionar usando os sistemas atuais.

- 1123 Conforme descrito acima, a continuidade do serviço está garantida: não há alterações materiais na operação do banco de dados do WHOIS ou no TLD .INT; e as alterações foram levadas em consideração no ambiente da zona raiz, na medida do escopo de trabalho do CWG de administração. O CWG de administração ainda garante a continuidade da supervisão do serviço com a criação do CSC. O CSC supervisionaria as operações dos serviços de nomes da IANA, substituindo a supervisão da NTIA. O CSC deverá basear-se em clientes e fazer parte de outras comunidades operacionais – caso essas comunidades desejem coordenar conhecimentos em relação a operações de serviços de nomes. Com o CSC, o CWG de administração reforça uma administração das funções da IANA baseada em clientes.

P1.IV.B. Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA

- 1124 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.*

● *Descrição dos requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA.*

- 1125 Para fornecer serviços da IANA à comunidade de nomes, o CWG de administração recomenda que seja formada uma nova entidade jurídica separada, a PTI, como afiliada da ICANN. Nessa estrutura, as funções da IANA e a equipe administrativa existentes, assim como os recursos, processos, dados e conhecimento relacionados, serão juridicamente transferidos para a PTI. Haverá um novo contrato ICANN-PTI celebrado em substituição ao contrato atual de funções da IANA com a NTIA. Os termos do contrato ICANN-PTI refletirão a estrutura proposta pelo CWG de administração, incluindo mecanismos de encaminhamento e revisão.²⁵ O CWG de administração considera o contrato ICANN-PTI uma exigência de estrutura jurídica na ausência do contrato de funções da IANA com a NTIA: no entanto, como as implicações da estrutura da PTI proposta estão principalmente ancoradas nos mecanismos de responsabilidade associados, esta seção tratará da PTI, e não do contrato do qual ela será parte.
- 1126 Conforme declarado acima, a proposta do CWG de administração prevê a transferência de todas as funções da IANA para a PTI. Se for decidido fazer isso, as comunidades de números e protocolo podem continuar seus acordos com a ICANN, e o CWG prevê que todo o trabalho relacionado às funções da IANA será subcontratado com a PTI.
- 1127 A proposta do CWG de administração envolve a PTI com uma estrutura de responsabilidade que reforça o cumprimento das exigências da NTIA (consulte a Seção V). Essa estrutura abrange o CSC, a IFR, a IFR especial e os mecanismos aprimorados de reclamação do atendimento ao cliente e encaminhamento.
- 1128 A formação do CSC e da IFR (periódica e especial) deve ser garantida por alterações no Estatuto da ICANN. Como o CSC e as IFRs não são entidades jurídicas independentes, eles podem ser criados dentro da estrutura de comunidades da ICANN, de modo

²⁵ Uma planilha com uma proposta preliminar de termos para o contrato ICANN-PTI está disponível no Anexo S.

semelhante aos grupos de trabalho, e formalizados por meio dos aprimoramentos relacionados indicados na proposta da linha de trabalho 1 do CCWG de responsabilidade.

- 1129 Os mecanismos de encaminhamento e os procedimentos de reclamação do atendimento ao cliente encontram-se descritos nos Anexos I e J; um fluxograma dos processos de encaminhamento é fornecido no Anexo J-1. Esses mecanismos não são recursos jurídicos por padrão e, portanto, não implicam nas alterações que serão tratadas mais adiante, nesta seção. No entanto, esses mecanismos e procedimentos fazem parte da estrutura de responsabilidade que substituirá a supervisão e o contrato com a NTIA.
- 1130 Na proposta de estrutura de responsabilidade, o CWG de administração tratou exclusivamente das necessidades da comunidade de nomes. Entretanto, o CWG de administração reconhece que há elementos da proposta de estrutura de responsabilidade que podem ser de interesse das outras comunidades operacionais, inclusive, entre outras, as opções de novas ou atuais tratativas na contratação de serviços com o IFO.

P1.IV.C. Viabilidade de todos os novos métodos técnicos ou operacionais

- 1131 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.*
- *Descrição de como a viabilidade dos novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento foi testada ou avaliada e sua comparação com as disposições estabelecidas.*
- 1132 Não estão sendo propostos novos métodos técnicos ou operacionais além dos necessários para substituir a atividade da NTIA como administrador do contrato de funções da IANA e administrador do processo de gerenciamento da zona raiz. As alterações necessárias incluem os mecanismos de responsabilidade associados à criação da PTI como afiliada da ICANN e ao ambiente da zona raiz. As implicações das alterações no ambiente da zona raiz estão descritas na Seção IV. A, e as implicações da proposta de estrutura de responsabilidade, inclusive a PTI, o contrato ICANN-PTI, a IFR, o CSC e os procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente estão descritos na Seção IV. B.
- 1133 O CWG de administração avaliou esses elementos e concluiu que todos são viáveis. A seguir, fornecemos um resumo das avaliações. As pontuações refletem uma avaliação qualitativa efetuada pelo CWG de administração sobre se o elemento específico é viável em uma escala de 0 a 3, com 0 indicando uma exigência ou impacto negativo considerável e 3 indicando ausência de exigência ou impacto. Para obter detalhes sobre a metodologia, consulte o Anexo R.

Elemento em análise	Pontuação	Avaliação
PTI como afiliada da ICANN	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Contrato entre a ICANN e a PTI	pontuação = 12/15 = 80%,	viável
IFR	pontuação = 9/15 = 60%	viável
CSC	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente	pontuação = 11/15 = 73%	viável

Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz	pontuação = 13/15 = 87%	viável

1134 Além da avaliação do CWG de administração, a proposta da linha de trabalho 1 do CCWG de responsabilidade também trata de “testes de resistência” que testam a estrutura proposta em relação a várias situações. Como o documento do CCWG de responsabilidade está atualmente em formato de versão preliminar, esta seção somente menciona os testes de resistência relevantes e remete o leitor diretamente ao documento do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes. Testes de resistência relevantes do CCWG de responsabilidade:²⁶

- Falha em atender às expectativas operacionais

- Teste de resistência nº 1: A autoridade de alterações da zona raiz deixa de funcionar, parcial ou totalmente.²⁷
- Teste de resistência nº 2: A autoridade de autorizações da zona raiz deixa de funcionar, parcial ou totalmente.²⁸
- Teste de resistência nº 11: Comprometimento de credenciais.²⁹
- Teste de resistência nº 17: A ICANN tenta adicionar um novo TLD, apesar das preocupações de segurança e estabilidade expressas pela comunidade técnica ou outros grupos de partes interessadas.³⁰
- Teste de resistência nº 21: Um funcionário do governo exige que a ICANN rescinda a responsabilidade pelo gerenciamento de um ccTLD de um gerente de ccTLDs em exercício.³¹

- Processos jurídicos/legislativos

- Teste de resistência nº 19: A ICANN tenta reautorizar um gTLD devido a uma violação de contrato por parte do operador de registro, mas o operador de registro recusa a ação e obtém uma liminar de um tribunal nacional.³²
- Teste de resistência nº 20: Uma ordem judicial é emitida para bloquear a autorização da ICANN de um novo TLD devido à denúncia por parte de um operador de TLDs existente ou outras partes lesadas.³³

- Falha de responsabilidade perante partes interessadas externas

- Teste de resistência nº 25: A ICANN delega ou terceiriza suas obrigações sob um futuro acordo do IFO com um terceiro. Incluiria também a fusão da ICANN ou que ela permitisse ser adquirida por outra organização.³⁴

²⁶ Para acessar a proposta da linha de trabalho 1 do CCWG de responsabilidade, consulte:

<https://www.icann.org/en/system/files/files/cwg-accountability-draft-proposal-without-annexes-04may15-en.pdf>.

²⁷ Consulte a página 71 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

²⁸ Consulte a página 71 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

²⁹ Consulte a página 72 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

³⁰ Consulte a página 73 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

³¹ Consulte a página 74 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

³² Consulte a página 77 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

³³ Consulte a página 78 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

³⁴ Consulte a página 88 da proposta do CCWG de responsabilidade para obter mais detalhes.

P1.IV.D. Quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e as etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.

1135 *Esta seção deve descrever o que sua comunidade considera como implicações das mudanças propostas na Seção III.*

- *Descrição de quanto tempo será necessário para que as propostas da Seção III sejam concluídas e das etapas intermediárias que podem ser realizadas até a conclusão.*

1136 As alterações propostas pelo CWG de administração devem ser implementadas após a aprovação pela NTIA do plano de transição da administração da IANA. Algumas alterações estão prontas para serem implementadas e outras podem exigir mais avaliação por parte do ICG, já que podem afetar e ser do interesse de outras comunidades envolvidas na transição da administração da IANA. Para todas as alterações, inclusive as que não exigem mais avaliação por parte do ICG, a comunidade trabalhará com a ICANN na implementação. O CWG de administração espera que os seguintes itens de implementação possam ser concluídos em um prazo de aproximadamente três a quatro meses, de acordo com o parecer da consultoria jurídica independente: (1) identificação dos ativos da ICANN relacionados às funções da IANA que serão atribuídos à PTI e atribuição desses ativos à PTI conforme um acordo de atribuição a ser celebrado entre a ICANN e a PTI, (2) constituição da PTI e redação dos documentos de governança da PTI (isto é, contrato social e estatuto) e (3) redação, negociação e finalização do contrato ICANN-PTI.³⁵ O CWG de administração elaborou uma lista inicial de elementos para implementação:

- **Níveis de serviço:** Foi produzido e aceito pelo IFO um conjunto de princípios norteadores para a revisão das SLEs atuais usadas pelo IFO. O subgrupo do CWG de administração responsável por esse trabalho (DT-A - Drafting Team, equipe de redação) continuará trabalhando e utilizando esses princípios depois que o CWG houver transmitido sua proposta ao ICG e antes que este envie sua proposta à NTIA. O objetivo desse trabalho é produzir um conjunto completo e detalhado de recomendações em conjunto com o IFO para a atualização das SLEs usadas pelo IFO (esse trabalho pré-transição exige a aprovação da NTIA para que o IFO possa proceder). Essas recomendações seriam fornecidas ao CSC após a transição, para sua análise, aprovação e implementação de acordo com um programa elaborado em conjunto com o IFO.
- **Orçamento da IANA:** O CWG de administração trabalhou estreitamente com o setor financeiro da ICANN na elaboração de recomendações para processos e pormenorizações transparentes do orçamento no que diz respeito aos custos operacionais da IANA. As recomendações sobre o processo de orçamento da ICANN podem ser implementadas à medida que sejam definidos e aprovados outros detalhes da proposta do CWG de responsabilidade.³⁶ A elaboração de um orçamento da PTI faz parte e depende da criação da PTI. Há outras recomendações (em particular, o poder da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN) que foram solicitadas do CCWG de responsabilidade como parte de uma dependência básica com ele, assim que seu trabalho for finalizado.

³⁵ A ICANN ainda não avaliou a proposta do CWG de administração de um cronograma de implementação e há outros fatores a considerar, como a manutenção do status de isenção de impostos da ICANN, que a assessoria jurídica independente do CWG de administração não pôde estimar.

³⁶ A documentação e os detalhes relativos ao orçamento operacional da IANA estão disponíveis nos Anexos P, Q e T

- **PTI:** O CWG de administração trabalhou detalhadamente com a assessoria jurídica na justificativa e na elaboração do conceito de PTI. Foram fornecidos ao CWG de administração muita pesquisa e vários memorandos que podem ser úteis para análise na implementação.³⁷ Nessa etapa, considerando o possível interesse e modificações que dependem de outras comunidades operacionais, o ICG pode propor modificações à PTI.
- **Contrato ICANN-PTI:** O CWG de administração, com auxílio de sua assessoria jurídica, desenvolveu uma planilha com uma proposta preliminar de termos que pode ser usada como base para elaborar a planilha de termos ICANN-PTI e, em última análise, o futuro contrato com a ICANN. A PTI deverá ser criada e terá a vantagem de contar com o parecer da assessoria jurídica independente antes de celebrar esse contrato.
- **CSC:** O CWG de administração elaborou um regulamento para o CSC, que normalmente é a primeira etapa na regulamentação de um grupo de trabalho com a ICANN. Neste sentido, o CSC está pronto para a implementação. No entanto, o conceito do CSC deverá ser incorporado no Estatuto da ICANN como estatuto fundamental, como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade assim que seu trabalho for finalizado. Alguns elementos a considerar no momento da implementação do CSC, quando for criado:
 - Qual forma de consulta está previsto que ocorra entre os conselhos da ccNSO e da GNSO em relação à aprovação da afiliação do CSC?
 - Os candidatos que foram propostos para agir como substitutos temporários no CSC devem fornecer uma manifestação de interesse?
 - Indicar como o CSC decidirá quem será o contato com o SCWG.
 - Que processo deve seguir o CSC caso identifique uma questão persistente de desempenho ou problema sistêmico que não seja sério? Ainda é obrigatório seguir uma ação de reparação?
 - O CWG de administração recomenda que seja elaborada uma série de orientações de governança por meio de práticas recomendadas como parte do processo de implementação, com a finalidade de garantir que o CSC gerencie questões como conflitos de interesse, possíveis ou percebidos.
- **IFR (periódica e especial):** Embora a primeira IFR periódica somente será iniciada dois anos após a transição da administração da IANA, é possível que uma IFR especial seja acionada antes desse prazo. Como o CSC, a IFR deverá ser incorporada no Estatuto da ICANN como estatuto fundamental, como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade assim que seu trabalho for finalizado.
- **Alterações nos mecanismos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente:** O CWG de administração consultou o departamento da IANA da ICANN na elaboração desses mecanismos e acredita que essas modificações estão prontas para implementação.
- **Implementação de alterações no ambiente da zona raiz:** A proposta de transição do CWG de administração recomenda que a diretoria da ICANN assuma a responsabilidade de aprovar todas as alterações consideráveis (arquitetônicas) no ambiente da zona raiz (sendo que essas alterações são eventos raros). A ICANN coordenará com a NTIA os processos em andamento de aprovação de alterações consideráveis no ambiente da zona raiz para garantir a continuidade destas. Observe

³⁷ Todos os documentos da assessoria jurídica estão disponíveis na wiki do CWG de administração em <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrshp/Client+Committee>.

que essas alterações no ambiente da zona raiz podem depender do que acontecer com o acordo de cooperação do mantenedor da zona raiz, que não faz parte do escopo do trabalho do CWG de administração.

- **Mecanismos de autonomia da comunidade:** Estes foram solicitados ao CCWG de responsabilidade como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade assim que seu trabalho for finalizado.³⁸
- **Mecanismo de recurso:** Foi solicitado ao CCWG de responsabilidade como parte de uma dependência básica com o CCWG de responsabilidade assim que seu trabalho for finalizado.

³⁸ Em particular, mecanismos como: a capacidade de remover a diretoria da ICANN, a capacidade de exercer supervisão com respeito às principais decisões da diretoria da ICANN, inclusive as relativas a revisões periódicas ou especiais das funções da IANA assumidas por meio da IFR e a aprovação do orçamento da ICANN, a capacidade de aprovar alterações no estatuto fundamental da ICANN, bem como a criação relacionada de um grupo de membros e comunidade de partes interessadas a fim de garantir a capacidade de exercer esse tipo de direitos.

P1.V Requisitos da NTIA

- 1137 *Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos cinco requisitos a seguir:*
- *Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas;*
 - *Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet;*
 - *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
 - *Manter a abertura da Internet.*
 - *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.*
- 1138 *Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade atende a esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas funções da IANA.*
- 1139 Esta proposta aborda todos os requisitos da NTIA, da seguinte forma:

P1.V.A. Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas

- 1140 A comunidade de nomes depende da estrutura de elaboração de políticas de participação múltipla da ICANN para desenvolver seus processos e políticas. Embora os grupos de elaboração de políticas diretas sejam a GNSO e a ccNSO, os comitês consultivos – ALAC, GAC, RSSAC e SSAC – são partes essenciais do modelo de múltiplas partes interessadas. Os processos no modelo de múltiplas partes interessadas da ICANN são ascendentes, transparentes e inclusivos de todas as partes interessadas. O CWG de administração reforça e aprimora o modelo de múltiplas partes interessadas mantendo o desenvolvimento de políticas separado das operações da IANA e concentrando-se nas necessidades da comunidade operacional ao estabelecer um controle transparente e direto sobre a PTI, especificamente por:
- Substituição da supervisão da IANA por parte da NTIA pela supervisão da PTI por parte da ICANN, garantida pelo CSC e a equipe de IFR, sendo esta última uma entidade de múltiplas partes interessadas. Ambas incluem participantes que não fazem parte da ICANN, com a intenção de manter e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas.
 - Os mecanismos de encaminhamento do CSC e da equipe de IFR (desenvolvidos nas propostas do CWG de administração e do CCWG de responsabilidade) são baseados em processos abertos e transparentes e em decisões das múltiplas partes interessadas (incluindo participantes relacionados a nomes que não fazem parte da ICANN), o que aumenta a implicação das múltiplas partes interessadas.

P1.V.B. Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet

- 1141 A segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet são valores essenciais para a ICANN, como demonstra o primeiro item da Seção 2 do Estatuto da ICANN, que afirma:
- 1142 “Para cumprir sua missão, a ICANN deve ter suas decisões e ações orientadas pelos seguintes valores essenciais:
1. Preservar e aprimorar a segurança, a confiabilidade e a estabilidade operacional e a interoperabilidade global da Internet.”
- 1143 Este valor essencial faz parte do Estatuto da ICANN há mais de uma década e não há planos de modificá-lo.
- 1144 Além disso, a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS da Internet também foram asseguradas pela supervisão da NTIA da função da IANA realizada pelos mecanismos documentados na Seção II desta proposta. A transição do CWG de administração procura manter ou melhorar em todos esses pontos, da seguinte forma:
- Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações na zona raiz: O CWG de administração recomendou que a função de aprovação da NTIA para alterações na zona raiz e o respectivo banco de dados do WHOIS não seja substituída após a transição, pois isso não contribui de forma significativa para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
 - Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações no ambiente da zona raiz (como a introdução de DNSSEC): Este CWG de administração recomenda que esta função de aprovação seja mantida através de um comitê permanente (consulte a Seção III.A.iii), porque ela é essencial para manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.
 - Administrador do contrato de funções da IANA: O contrato de funções da IANA e sua supervisão pela NTIA são considerados os principais elementos para a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet. Sendo assim, o CWG de administração recomenda a criação da PTI como uma afiliada da ICANN e como a contraparte de um contrato com a ICANN, beneficiando-se, assim, dos mecanismos de responsabilidade existentes e reforçados, além de proteções contra captura.
 - Supervisão do contrato: Em relação à supervisão do contrato, a função da NTIA será substituída e ampliada pelos mecanismos de supervisão do CSC e da IFR, melhorando a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet.

P1.V.C. Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA

- 1145 Os comentários públicos do CWG de administração de 1º de dezembro sobre sua primeira proposta de transição confirmaram a claríssima satisfação dos clientes e parceiros globais do departamento da IANA da ICANN.
- 1146 Sendo assim, a proposta do CWG de administração garante que a PTI continuará a fornecer a função da IANA aos seus clientes e parceiros globais após a transição essencialmente da mesma maneira que o departamento da IANA da ICANN faz atualmente.

1147 A proposta do CWG de administração é o resultado de um amplo diálogo e contribuição da comunidade. Além disso, a proposta de transição do CWG de administração foi aprovada pela comunidade de múltiplas partes interessadas, que participou de seu desenvolvimento, bem como por organizações constituídas designadas pelo CWG de administração.

P1.V.D. Manter a abertura da Internet

- 1148 A proposta de transição do CWG de administração não contempla alterações que possam, de alguma forma, afetar a abertura da Internet. Isto inclui o apoio contínuo aos clientes da IANA contidos na lista do OFAC (Office of Foreign Assets Control, Escritório de controle de bens estrangeiros) do governo dos EUA.

P1.V.E. A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental

A supervisão da NTIA da função da IANA está documentada na Seção II desta proposta e inclui as seguintes funções:

- **Estabelecimento da PTI:** O estabelecimento da PTI após a transição como uma afiliada da ICANN, beneficiando-se, assim, dos mecanismos de responsabilidade existentes e prevenção de captura, inclusive por parte dos governos.
- **Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações na zona raiz:** O CWG de administração recomenda que a função de aprovação da NTIA para alterações na zona raiz e respectivo banco de dados do WHOIS não seja substituída após a transição.
- **Administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para alterações no ambiente da zona raiz (como a introdução de DNSSEC):** O CWG de administração recomenda que esta função de aprovação seja mantida através de um processo de participação múltipla, que não será uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.
 - **Administrador do contrato de funções da IANA:** Era a supervisão da NTIA do contrato de funções da IANA, que será substituída e ampliada pelo CSC e a IFR, o que não será uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

P1.VI Processo da comunidade

1149 *Esta seção deve descrever o processo usado por sua comunidade para o desenvolvimento desta proposta, incluindo:*

- *As etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.*
- *Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões.*
- *Uma avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.*

P1.VI.A. Etapas utilizadas para desenvolver a proposta e determinar o consenso.

Criação do CWG de administração

1150 Em março de 2014, a Administração nacional de telecomunicações e informações (NTIA) solicitou que a ICANN organizasse “um processo de múltiplas partes interessadas para desenvolver um plano para a transição da função de administração do governo norte-americano” com relação às funções da IANA e ao gerenciamento da zona raiz relacionado. Ao fazer esse anúncio³⁹, a NTIA especificou que a proposta de transição deve ter amplo apoio da comunidade e atender aos seguintes princípios:

- Apoiar e melhorar o modelo de múltiplas partes interessadas
- Manter a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS da Internet
- Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA
- Manter a abertura da Internet.

1151 A NTIA também especificou que não aceitará uma proposta que substitua a função da NTIA por uma solução administrada por uma organização governamental ou intergovernamental.

1152 Em 6 de junho de 2014, a ICANN propôs a criação de um grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG) “responsável por preparar uma proposta de transição que reflita as várias necessidades das diversas partes envolvidas nas funções da IANA”. O ICG foi criado em julho de 2014, sendo constituído por 30 membros que representam 13 comunidades.

1153 Conforme seu regulamento,⁴⁰ o ICG tem um resultado esperado: uma proposta para a NTIA com relação à transição da administração da NTIA das funções da IANA para a comunidade global de múltiplas partes interessadas. Para tanto, a missão do ICG é coordenar o desenvolvimento de uma proposta entre as comunidades afetadas pelas funções da IANA, que são divididas em três categorias principais: nomes de domínio, recursos de números e outros parâmetros de protocolos. O ICG observou que a categoria de nomes de domínio se subdivide nas categorias de código de países e nome de domínio

³⁹ <http://www.ntia.doc.gov/press-release/2014/ntia-announces-intent-transition-key-internet-domain-name-functions>

⁴⁰ <https://www.icann.org/en/system/files/files/charter-icg-27aug14-en.pdf>

genérico. No regulamento do ICG, foi observado ainda que “embora haja algumas sobreposições entre todas essas categorias, todas apresentam questões organizacionais, operacionais e técnicas diferentes e todas têm diferentes comunidades de interesse e conhecimento”.

- 1154 Para atingir seu resultado esperado, o ICG identificou quatro tarefas principais, que incluem, entre outras, a tarefa de solicitar propostas das três comunidades operacionais e solicitar a opinião do grupo amplo de comunidades afetadas pelas funções da IANA. Para essa tarefa, o ICG busca respostas completas e formais a esta solicitação de proposta (RFP)⁴¹, por meio de processos que devem ser determinados por cada uma das “comunidades operacionais” da IANA (ou seja, aquelas com relações operacionais ou de serviço diretas com o operador das funções da IANA, relacionadas a nomes, números ou parâmetros de protocolos).
- 1155 Em antecipação ao regulamento do ICG, a comunidade operacional, juntamente com a função de nomes da IANA, a ccNSO e a GNSO, tomou a iniciativa de criar um grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta para a transição da administração da NTIA com relação às funções relacionadas a nomes. Na 50ª reunião da ICANN realizada em Londres em junho de 2014, a GNSO, a ccNSO, o ALAC e o SSAC estabeleceram uma equipe de redação preliminar para preparar um regulamento para esse grupo de trabalho entre comunidades, que foi finalizado em meados de agosto de 2014. O regulamento foi aprovado pela GNSO, pela ccNSO, pelo ALAC e pelo SSAC, de acordo com as próprias normas e procedimentos de cada um. O regulamento do CWG de administração conforme aprovado está disponível em <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtdstwrshp/Charter>.

Membros e participantes

- 1156 Página de referência: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelid=49351381>
- 1157 Após a aprovação do regulamento do CWG de administração, as organizações constituídas selecionaram membros para o CWG de administração, novamente em conformidade com suas próprias normas de procedimento. Além da participação ativa no trabalho do CWG de administração, os membros do CWG de administração devem solicitar e comunicar as opiniões e preocupações das pessoas das organizações que os indicarem. A lista dos 19 membros, com as respectivas afiliações, organizações e regiões geográficas de origem está incluída na página indicada acima.
- 1158 Separadamente, e de acordo com o regulamento do CWG de administração, foi feita uma convocação para participantes convidando a todos aqueles interessados no trabalho do CWG de administração. A lista com os nomes dos participantes da comunidade e as respectivas afiliações, se houver, e regiões geográficas de origem também pode ser encontrada na página wiki relevante. Além disso, em conformidade com o regulamento, os membros e participantes do CWG de administração entregaram declarações de interesse.⁴²

Métodos de trabalho do CWG de administração

⁴¹ <https://www.icann.org/en/system/files/files/rfp-iana-stewardship-08sep14-en.pdf>

⁴² <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtdstwrshp/SOIs+Created+for+CWG>

- 1159 Método de trabalho inicial: desenvolver a primeira proposta do CWG de administração (outubro de 2014 a fevereiro de 2015): Subequipes que tratam da solicitação de proposta do ICG
- 1160 No início, o CWG de administração concordou em dividir seu trabalho nos itens a seguir, que derivam e estão em conformidade com a RFP do ICG:
- 3) Descrição do uso das funções da IANA pela comunidade (RFP 1)
 - 4) Acordos pré-transição existentes
 - a) Fontes de políticas
 - b) Supervisão e responsabilidade
 - 5) Acordos pós-transição propostos para a supervisão e responsabilidade
 - 6) Implicações da transição
 - 7) Requisitos da NTIA (RFP 5)
 - 8) Processo da comunidade (RFP 6)
- 1161 Além disso, o CWG de administração concordou em trabalhar em dois itens adicionais:
- Acordos pré-transição existentes, triagem do contrato de funções da IANA da NTIA: O objetivo é informar o próprio CWG de administração em seu trabalho e criar uma melhor compreensão dos elementos do contrato de funções da IANA para o trabalho do CWG de administração.
 - Princípios: Para fins internos, o CWG de administração concordou em desenvolver um conjunto de princípios e critérios em que o próprio CWG de administração possa basear suas propostas (preliminares) e em relação aos quais essas possam ser comparadas.
- 1162 Para cada um dos itens de trabalho identificados acima foram formados subgrupos com relatores voluntários e coordenadores internos, com exceção da Seção VI. Esses subgrupos foram criados para concentrar o trabalho do grupo nos requisitos do ICG e desenvolver versões preliminares. Os subgrupos responderam ao CWG de administração geral, tanto on-line como durante as reuniões do CWG de administração, e seus resultados foram discutidos, editados e finalmente aceitos pelo CWG de administração como um todo, de acordo com as regras de tomada de decisões definidas no regulamento do CWG de administração.⁴³
- 1163 O andamento e os resultados intermediários das subequipes podem ser encontrados em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsdp/%5BArchive%5D+Work+Item+Sub+Groups>
- 1164 Em 1º de dezembro de 2014, o CWG de administração publicou sua primeira proposta preliminar para comentários públicos. Esta primeira proposta tinha sido desenvolvida em torno da ideia de uma entidade contratante independente e separada, conhecida como

⁴³ Regulamento do CWG, Seção V: Regras de participação
(<https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsdp/Charter>)

“Contract Co.” para substituir a função de administração da NTIA e o contrato com o operador de funções da IANA. Os comentários no encerramento dos primeiros comentários públicos esboçaram três conclusões principais:

- Os clientes estão atualmente satisfeitos com o departamento da IANA da ICANN.
- Houve uma preocupação sobre o que era visto como uma estrutura excessivamente complexa com poucos detalhes e garantias de responsabilidade.
- Uma consultoria jurídica profissional e independente foi necessária para tomar uma decisão sobre a estrutura pós-transição.

1165 O CWG de administração discutiu mais sobre esses diferentes aspectos, levando em conta a contribuição da comunidade. Em parte, isso envolveu a consideração de vários outros modelos estruturais (além da “Contract Co.”). Em fevereiro de 2015, antes da 52ª reunião da ICANN em Cingapura, isso resultou em um conjunto adicional de questões para a comunidade, informando as discussões do CWG de administração.

1166 Para a 52ª reunião da ICANN, o CWG de administração apresentou à comunidade uma visão geral dos quatro modelos estruturais: dois eram “internos” e dois “externos” (incluindo a “Contract Co.”). O documento dessa discussão está disponível aqui: <https://www.icann.org/news/announcement-2015-02-06-en.44>. Durante a 52ª reunião da ICANN, foram apresentados três modelos adicionais; cada um deles era uma variação de um modelo “híbrido”. O documento de discussão sobre esses três modelos está disponível aqui: <https://community.icann.org/download/attachments/49351404/IntegratedIANA1.2.pdf?version=1&modificationDate=1427102306000&api=v2>. Com a inclusão desses três modelos, o CWG de administração realmente deixou a 52ª reunião da ICANN com sete possíveis modelos para avaliar e considerar.

Método usado para desenvolver a segunda e última proposta (de fevereiro de 2015 a junho de 2015): Equipes de design

1167 Em fevereiro de 2015, após as reuniões presenciais em Cingapura, o CWG de administração discutiu e acordou, em março de 2015, sobre um método alternativo, concentrado e ágil para trabalhar nas questões que permaneciam em aberto através de um método chamado equipe de design. Cada equipe de design foi criada para se concentrar em um item de trabalho específico e predefinido, fornecendo seus resultados em um curto espaço de tempo.

1168 A lista de itens de trabalho foi aprovada e mantida pelo CWG de administração. Os resultados de cada equipe de design foram discutidos e aprovados totalmente pelo CWG de administração antes de serem integrados na proposta em desenvolvimento do CWG de administração. Os resultados das equipes de design com priorizações foram discutidos pelo CWG de administração em suas reuniões presenciais realizadas em março de 2015, em Istambul, na Turquia. Nessas reuniões, a lista inicial de itens de trabalho foi analisada e foi feita uma nova priorização dos itens de trabalho.

1169 Os presidentes conjuntos gerenciaram a criação das equipes de design, a priorização dos itens de trabalho e o andamento das equipes, com a contribuição do CWG de

⁴⁴ Neste ponto, o CWG de administração ainda não havia assegurado a consultoria jurídica profissional.

administração. Os membros e participantes do CWG de administração fizeram parte das equipes de design e, em alguns casos, foram incluídos observadores externos com conhecimentos específicos.

- 1170 O registro/lista dos itens de trabalho, sua priorização e a afiliação das equipes de design, assim como as reuniões, pautas e arquivos de e-mails, estão disponíveis para o público em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsdp/Design+Teams+List>
- 1171 O CWG de administração levou para suas reuniões em Istambul sete possíveis modelos para a transição de administração da IANA. Esses modelos foram estudados e investigados por uma assessoria jurídica independente recém integrada no processo, Sidley Austin LLP. Depois de uma discussão aprofundada sobre esses possíveis modelos com a assessoria jurídica e em um espírito de compromisso, o CWG de administração diminuiu sua lista de modelos estruturais para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna: o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional.
- 1172 A passagem de sete possíveis modelos para duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna foi repetido em uma série de sessões. Em uma sessão, após a explicação das decisões da assessoria jurídica, dois modelos: o de confiança interna e o de confiança externa, foram considerados inadequados para atender às exigências do CWG de administração, porque as estruturas não eram necessariamente reconhecidas legalmente fora dos EUA. Após a conclusão dessas sessões, o CWG de administração também concordou em adiar uma análise mais aprofundada do modelo “Contract Co.” (em parte, porque ele não recebeu apoio suficiente após o primeiro período de comentários públicos) até que a viabilidade dos modelos restantes pudesse ser considerada com mais detalhes. Além disso, o CWG de administração concordou em adiar uma consideração mais detalhada do modelo totalmente interno ou o modelo híbrido autônomo da IANA. O CWG de administração concordou que os demais modelos: duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna (o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional) necessitavam de mais investigação por parte da assessoria jurídica para que o CWG de administração pudesse tomar uma decisão.
- 1173 Após as reuniões em Istambul, o CWG de administração, consultando sua assessoria jurídica independente, realizou diversas reuniões e analisou vários memorandos de sua assessoria jurídica para determinar qual das duas variantes de um modelo híbrido/de responsabilidade interna – o modelo de separação jurídica e o modelo de separação funcional – seria recomendada. O CWG de administração determinou que o modelo de separação jurídica era preferível, porque estabeleceria a PTI desde o início como uma entidade jurídica separada, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Além disso, o modelo de separação jurídica permitia um contrato entre a ICANN e a PTI. Com a tomada dessa decisão, o CWG de administração concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança relacionadas com o modelo.

A consideração do CWG de administração, com a orientação de sua assessoria jurídica independente, passou a ser sobre o apoio a um modelo funcionalmente separado ou um modelo juridicamente separado. O grupo acabou escolhendo o modelo juridicamente separado, pois estabeleceria a entidade PTI separada desde o início, permitindo a possível separação da ICANN no futuro, se necessário. Com esse compromisso, o CWG de administração concentrou-se no desenvolvimento de uma estrutura de responsabilidade para apoiar esse modelo, enquanto a assessoria jurídica auxiliou no tratamento de questões de governança.

Comitê de clientes/serviços jurídicos externos independentes

- 1174 Em março de 2015, após um amplo processo de solicitação de propostas, o CWG de administração obteve os serviços de uma empresa de advocacia externa, a Sidley Austin LLP, para fornecer uma consultoria jurídica relevante e independente. O CWG de administração concordou em canalizar sua comunicação com a empresa de advocacia através de um comitê de clientes,⁴⁵ com o entendimento de que toda a comunicação (e-mails e teleconferências, entre o comitê de clientes e a empresa de advocacia) seria disponibilizada ao público, assim como todos os resultados finais preparados pela referida empresa.
- 1175 A convite do comitê de clientes, a Sidley Austin LLP participou de todas as reuniões do CWG de administração para responder às dúvidas e prestar esclarecimentos adicionais.
- 1176 A afiliação do comitê de clientes e uma lista da equipe da Sidley Austin, assim como gravações das reuniões, pautas, pesquisas e memorandos etc., estão disponíveis para o público em: <https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrdsHP/Client+Committee>
- 1177 Através do método da equipe de design e considerando a assessoria jurídica externa e independente, o CWG de administração desenvolveu sua segunda proposta preliminar, que foi publicada para comentários públicos de 22 de abril de 2015 até 20 de maio de 2015. Durante esse período de consulta pública, os aspectos da segunda proposta foram refinados e discutidos ainda mais, usando o mesmo método para desenvolver a segunda proposta.
- 1178 Após o encerramento do período de comentários públicos (20 de Maio de 2015), o CWG de administração avaliou todos os comentários recebidos e, quando apropriado, as equipes de design prepararam respostas para os comentários recebidos e refinaram seu resultado.
- 1179 Com base na segunda proposta e uma discussão mais aprofundada pelo CWG de administração e as equipes de design, levando em consideração a análise dos comentários públicos, foi desenvolvida a proposta final.

Determinação do consenso

- 1180 A proposta foi desenvolvida de modo ascendente e com múltiplas partes interessadas, incluindo várias leituras das versões preliminares. As versões preliminares foram divulgadas publicamente e abertas para comentários dos membros e participantes do CWG de administração em relação a cada uma das iterações da proposta preliminar. A primeira versão preliminar da proposta final foi distribuída para revisão e comentários pelo CWG de administração em 1 de junho de 2015, com uma primeira leitura dedicada durante a reunião plenária de 2 de junho de 2015. A segunda versão preliminar foi entregue em 3 de junho de 2015, com uma segunda leitura dedicada durante a convocação de 4 de junho de 2015. A terceira e última leitura ocorreu em 9 de junho.
- 1181 Após a leitura final, a proposta final foi enviada ao CWG de administração por um período de 24 horas, durante o qual todos os erros, comentários ou declarações puderam ser observados para registro. No final desse período de 24 horas (que terminou às 23:59 UTC do dia 10 de junho), os presidentes conjuntos do CWG de administração adicionaram uma observação na Seção VI.C, abaixo, e enviaram a proposta final às organizações

⁴⁵ O comitê de clientes foi composto por dois presidentes conjuntos e dois membros do CWG de administração.

constituídas SO/AC para sua aprovação. A aprovação das organizações constituídas foi solicitada em 25 de junho para ser entregue ao ICG.

P1.VI.B. Links para anúncios, pautas, listas de e-mails, consultas e procedimentos de reuniões

Reuniões

- CWG de administração completo (datas das reuniões, pautas, participantes e notas de reunião): <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrdsdp/Meetings>
- Subequipes do CWG de administração: <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrdsdp/%5BArchive%5D+Work+Item+Sub+Groups>
- Equipes de design: <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrdsdp/Design+Teams>
- Comitê de clientes: <https://community.icann.org/display/gnsocwqdtstwrdsdp/Client+Committee>

Consultas públicas

- Consulta pública de 1º de dezembro sobre a primeira proposta preliminar do CWG de administração: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en>
 - Respostas aos comentários públicos de dezembro de 2014: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en#summary>
- Documento de discussão para a 52ª reunião da ICANN de fevereiro de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52889457>
- Comentários públicos de maio de 2015 sobre a segunda proposta preliminar de transição do CWG de administração: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-stewardship-draft-proposal-2015-04-22-en>

Webinars e outras apresentações públicas

- Webinar em 3 e 4 dezembro de 2014: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=50823496>
- Webinar em 3 de fevereiro de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52232656>
- Apresentações na 52ª reunião da ICANN, em Cingapura: <http://singapore52.icann.org/en/schedule/thu-cwg-stewardship>
- Webinar em 24 de abril de 2015: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=52897455>
- Webinar em 6 e 7 maio de 2015:

<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=53772631>.

- Webinars em 11 de junho:

<https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=53778352>.

Arquivos da lista de e-mails

- <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsdp/Mailing+List+Archives>

Correspondência

- <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pagelId=49355992>

Divulgação

- <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsdp/Outreach+Tracking+CWG-Stewardship>

P1.VI.C. Avaliação do nível de consenso que apoia a proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição das áreas de controvérsia ou discordância.

- 1182 O grupo de trabalho entre comunidades sobre as funções relacionadas a nomes (CWG de administração) tem o prazer de fornecer às suas organizações constituídas sua proposta de resposta à solicitação de propostas do grupo de coordenação da transição de administração da IANA (ICG) sobre a transição de administração da IANA para sua consideração e aprovação, conforme seu regulamento.
- 1183 A resposta é o resultado de um abrangente trabalho de 19 membros do CWG, 133 participantes e uma equipe de assessores jurídicos altamente qualificados realizado durante o ano passado, que incluiu mais de 100 convocações ou reuniões, 2 consultas públicas e mais de 4.000 mensagens de e-mail. Ela representa um equilíbrio cuidadosamente obtido entre os principais requisitos, assessoria jurídica específica e compromissos consideráveis por parte de todos os que participaram e inclui a atenção diligente à contribuição recebida através dos processos de comentários públicos. A proposta final recebeu o apoio consensual do CWG de administração sem objeções nem declarações minoritárias registradas para consideração das organizações constituídas.
- 1184 Como observado na própria proposta do CWG de administração, a proposta depende significativamente e está expressamente condicionada à implementação dos mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN propostos pelo grupo de trabalho entre comunidades sobre o aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG de responsabilidade). Os presidentes conjuntos do CWG de administração e do CCWG de responsabilidade coordenaram as atividades e o CWG de administração acredita que as recomendações do CCWG de responsabilidade, se implementadas conforme esperado, atenderão às exigências que o CWG de administração comunicou anteriormente ao CCWG. Se algum elemento desses mecanismos de responsabilidade no âmbito da ICANN não for implementado conforme descrito na proposta do CWG de administração, esta proposta exigirá uma revisão.

P1. Anexo A: O uso das funções da IANA pela comunidade – Informações adicionais

- 1) **Gerenciamento de solicitações de alteração na zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.a)**
 - a) **Descrição da função:** Receber e processar as solicitações de alteração na zona raiz para os TLDs. Essas solicitações de alteração incluem a adição de novos servidores de nomes existentes (NS) de TLDs ou a atualização dos já existentes, além de informações de registro de recurso (RR) de signatário autorizado (DS), junto com o “glue” associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLDs na zona raiz.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz é determinada pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs). O processo de padronização de IETF pode criar reservas do espaço de nomes global para que não sejam permitidos determinados nomes que seriam válidos de outra forma na raiz do DNS.
- 2) **Gerenciamento de banco de dados e solicitação de alteração no WHOIS da zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.b)**
 - a) **Descrição da função:** O IFO mantém, atualiza e disponibiliza o acesso público ao banco de dados do WHOIS da zona raiz com informações de contato atualizadas e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs. O banco de dados do WHOIS da zona raiz incluirá, no mínimo: o nome do TLD; o endereço IP dos servidores de nomes do TLD; os nomes correspondentes desses servidores de nomes; a data de criação do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do operador de registro de TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; o nome, endereço postal, endereço de e-mail e números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; relatórios; a data da última atualização do registro do WHOIS; e quaisquer outras informações relevantes sobre o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. A IANA deverá receber e processar as solicitações de alteração do WHOIS da zona raiz para os TLDs.
 - b) **Clientes da função:** Registros de TLDs.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados do WHOIS da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Nenhuma.
- 3) **Autorização e reautorização de um ccTLD (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.c)**

- a) **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de um gerente (organização patrocinadora) para um registro de ccTLDs (inclusive ccTLDs de IDN). O IFO aplica as estruturas atuais de políticas no processamento de solicitações relativas a autorizações e reautorizações de um ccTLD, como a RFC 1591, Estrutura e autorização do sistema de nomes de domínio, os Princípios e orientações para autorização e reautorização de nomes de domínio de primeiro nível de códigos de países do GAC e qualquer outro esclarecimento destas políticas pelas partes interessadas e afetadas. Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, a ICANN consultará as partes interessadas e afetadas, as autoridades públicas relevantes e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou que não seja consistente com ela. Ao fazer suas recomendações, a ICANN também deverá levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e as leis aplicáveis da jurisdição em que atua o registro de TLDs.
- b) **Clientes da função:** registros de ccTLDs.
- c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.
- d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz são determinadas pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) e pelo processo de padronização da IETF (por exemplo, para nomes especialmente reservados)

4) **Autorização e reautorização de um gTLD (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.d)**

- a) **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de uma organização patrocinadora para um registro de gTLDs. A ICANN verifica se todas as solicitações relacionadas à autorização e reautorização de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. Ao fazer uma recomendação de autorização ou reautorização, a ICANN deve fornecer documentação na forma de um relatório de autorização e reautorização para verificar se a ICANN seguiu sua própria estrutura de políticas, incluindo documentos específicos demonstrando como o processo ofereceu a oportunidade de contribuição das partes interessadas relevantes e apoiou o interesse público global.
- b) **Clientes da função:** registros de gTLDs.
- c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.
- d) **Interconexões ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz são determinadas pelos mecanismos de definição de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) e pelo processo de padronização da IETF (por exemplo, para nomes especialmente reservados).

5) **Reautorização e operação do TLD .INT (contrato de funções da IANA com a NTIA:**

C.2.9.4)⁴⁶

- a) **Descrição da função:** Historicamente, a política para o .INT está descrita na RFC 1591 da IETF. A política permitia o registro tanto de organizações internacionais como de bancos de dados internacionais para uso da infraestrutura. A política para o .INT relacionada com os bancos de dados internacionais para o uso da infraestrutura foi determinada pela IETF. A RFC 3172 recomendou que esses usos fossem movidos para o .ARPA e o único uso então existente do .INT para esta infraestrutura (a árvore de mapeamento inverso IPv6) foi de fato movido para o .ARPA; todos os usos subsequentes da infraestrutura estão em .ARPA. Desde essa alteração, somente é possível que uma organização de tratados internacionais registre nomes de domínio .INT para uso pela própria organização.
 - b) **Clientes da função:** Registrantes qualificados para o registro no .INT (<http://www.iana.org/domains/int/policy>).
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz, banco de dados da zona .INT, banco de dados WHOIS do .INT.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Historicamente, a política foi parcialmente determinada pela IETF, porém pela RFC 3172, o .INT não é mais usado para bancos de dados internacionais para uso de infraestrutura; em vez disso, é usado o TLD .ARPA.
- 6) **Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.f)**
- a) **Descrição da função:** O operador das funções da IANA é responsável por gerar a chave da assinatura de chave (KSK) e publicar sua parte pública. A KSK usada para assinar digitalmente a chave de assinatura da zona raiz (ZSK) que é utilizada pelo mantenedor da zona raiz para assinar a zona raiz com DNSSEC.
 - b) **Clientes da função:** Mantenedor da zona raiz, operadores solucionadores de validação do DNS.
 - c) **Quais registros estão envolvidos no desempenho da função:** A âncora de confiança da zona raiz.
 - d) **Interconexões ou interdependências:** Criação de números de algoritmo da IETF para tipos de chaves.
- 7) **Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.e)**
- a) **Descrição da função:** Um sistema totalmente automatizado que inclui um sistema protegido (criptografado) para comunicações com o cliente; um protocolo de provisionamento automatizado que permite que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento da zona raiz; um banco de dados on-line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso

⁴⁶ O CWG de administração considerou o domínio .INT e concluiu que, desde que não haja alteração na política do .INT pela ICANN/IANA, o CWG de administração não vê nenhuma necessidade de alterações no gerenciamento do domínio .INT em conjunto com a transição. A futura administração do domínio .INT deve ser objeto de revisão após a transição.

de suas solicitações atuais; um sistema de teste que os clientes possam usar para testar os requisitos técnicos de uma solicitação de alteração; e uma interface interna para comunicações protegidas entre o IFO, o administrador e o mantenedor da zona raiz.

b) Clientes da função: Registros de TLDs.

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz.

d) Interconexões ou interdependências: N/D.

8) Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente (CSCR) (contrato de funções da IANA com a NTIA: C.2.9.2.g)

a) Descrição da função: Um processo para que os clientes das funções da IANA enviem reclamações para resolução em tempo hábil que segue as práticas recomendadas do setor e inclui um prazo razoável para resolução.

b) Clientes da função: Registros de TLDs.

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: N/D.

d) Interconexões ou interdependências: Todas as funções da IANA que são voltadas para o cliente para registros de nomes.

9) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA).

a) Descrição da função: O repositório da IANA de práticas de IDN de TLDs, também conhecido como o “Registro de tabela de idiomas de IDN”, foi criado para apoiar o desenvolvimento da tecnologia de IDN, conforme descrito nas “Orientações para a implementação de nomes de domínio internacionalizados (IDNs)”. Além de disponibilizar as tabelas de IDNs publicamente nos sites de registro de TLDs, os registros de TLDs podem registrar tabelas de IDN com o operador de funções da IANA que, por sua vez, irá disponibilizá-las on-line para acesso público.

b) Clientes da função: Registros de TLDs.

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: Registro da tabela de idiomas de IDNs.

d) Interconexões ou interdependências: Os IDNs baseiam-se em padrões desenvolvidos e mantidos pela IETF.

10) Retirada da autorização de TLDs (serviço ou atividade da IANA fora do escopo do contrato de funções da IANA)

a) Descrição da função: Retirar TLDs do uso ativo.

b) Clientes da função: Registros de TLDs

c) Quais registros estão envolvidos no desempenho da função: Banco de dados da zona raiz, banco de dados do WHOIS da zona raiz.

d) Interconexões ou interdependências: N/D.

P1. Anexo B: Mecanismos de supervisão no contrato de funções da IANA com a NTIA

1185 A seguir, apresentamos uma lista dos mecanismos de supervisão encontrados no contrato de funções da IANA com a NTIA:

Obrigações em andamento

- C.2.12.a Gerente do programa -- O contratado deverá fornecer uma equipe técnica treinada e competente, de acordo com os requisitos deste contrato. Todos os integrantes da equipe do contratado que interagirem com o CO e o COR deverão ter excelentes habilidades de comunicação oral e escrita. "Excelentes habilidades de comunicação oral e escrita" definem-se como a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês. O gerente do programa de funções da IANA organiza, planeja, dirige, escala equipes e coordena as atividades gerais do programa, gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com o CO e o COR, e garante a conformidade com as normas e regulamentações federais, sendo responsável por:
- C.4.1 Reuniões -- Deverão ser realizadas revisões do programa e visitas ao local anualmente.
- C.4.2 Relatório mensal de progresso do desempenho -- O contratado deverá preparar e enviar ao COR um relatório de progresso do desempenho todos os meses (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas Seções C.2.9 a C.2.9.4.
- C.4.3 Painel de gerenciamento da zona raiz -- O contratado deverá trabalhar em colaboração com a NTIA, o mantenedor da zona raiz e todas as partes interessadas e envolvidas, conforme enumerado na Seção C.1.3, para desenvolver e disponibilizar publicamente em um site da Web um painel de acompanhamento do fluxo do processo para o gerenciamento da zona raiz em um prazo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato.
- C.4.4 Relatórios de padrões do desempenho -- O contratado deverá desenvolver e publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a Seção C.2.8. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web todos os meses (no máximo, 15 dias corridos após o final de cada mês), iniciando em um prazo máximo de seis (6) meses após a data da concessão do contrato.
- C.4.5 Pesquisa de atendimento ao cliente (CSS) -- O contratado deverá colaborar com a NTIA para desenvolver e realizar uma pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções

isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada função isolada da IANA. O contratado deverá enviar o relatório de CSS ao COR em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa.

- C.5.1 Dados de auditoria -- O contratado deverá gerar e reter dados de registro de auditoria do processo de segurança durante um ano e fornecer um relatório anual de auditoria ao CO e ao COR. Todas as operações de gerenciamento da zona raiz deverão ser incluídas na auditoria e os registros das solicitações de alteração no arquivo de zona raiz. O contratado deverá guardar esses registros de acordo com a cláusula constante em 52.215-2. O contratado deverá fornecer dados específicos do registro de auditoria ao CO e ao COR mediante solicitação.
- C.5.2 Dados de auditoria de gerenciamento da zona raiz -- O contratado deverá gerar e publicar em um site da Web um relatório mensal de auditoria baseado em informações sobre o desempenho da disposição C.9.2 (a-g) Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz. O relatório de auditoria deve identificar cada solicitação de alteração no arquivo de zona raiz e no banco de dados do "WHOIS" da zona raiz e a política correspondente em cujos termos a alteração foi realizada, bem como identificar rejeições de alterações e a política correspondente em cujos termos a solicitação de alteração foi rejeitada. O relatório deve iniciar em um prazo máximo de nove (9) meses após a data da concessão do contrato e deve ser posteriormente enviado ao COR em um prazo máximo de 15 dias corridos após o final de cada mês.
- C.5.3 Auditor externo -- O contratado deve realizar anualmente uma auditoria de conformidade externa, independente e especializada que deve analisar todas as funções e disposições de segurança da IANA em relação às práticas recomendadas e à Seção C.3 deste contrato.

P1. Anexo C: Princípios e critérios que devem sustentar decisões sobre a transição de administração da NTIA para as funções de nomes

Final

1186 Estes princípios e critérios devem ser a base sobre a qual se formam as decisões sobre a transição de administração da NTIA. Isto significa que as propostas podem ser testadas em relação aos princípios e critérios antes de serem enviadas ao ICG.

- 1) **Segurança, estabilidade e flexibilidade:** As alterações não devem prejudicar a operação das funções da IANA e devem garantir a responsabilidade e a objetividade na administração do serviço.
- 2) A transição deve ser submetida aos testes de estresse adequados.
- 3) Os novos mecanismos de governança da IANA não devem ser excessivamente onerosos e devem adequar-se ao propósito.
- 4) **Apoiar a Internet aberta:** A proposta de transição deve contribuir para uma Internet aberta e interoperável.
- 5) **Responsabilidade e transparência:** O serviço deve ser responsável e transparente.
 - i) **Transparência:** A transparência é um pré-requisito da responsabilidade. Embora possa haver preocupações com confidencialidade ou com a continuidade operacional durante o processo de autorização ou reautorização de TLDs, a decisão final e a justificativa para essa decisão devem ser publicadas ou, no mínimo, devem ser submetidas a uma análise independente como parte de uma avaliação *retrospectiva* do desempenho de serviço. A menos que seja impedido ou impossibilitado pela confidencialidade, todo e qualquer relatório de auditoria e outros materiais de revisão devem ser publicados para inspeção pela comunidade mais ampla.
 - ii) **Independência de responsabilidade:** Os processos de responsabilidade devem ser independentes do operador de funções da IANA⁴⁷ e devem assegurar a responsabilidade do operador de funções da IANA perante a comunidade inclusiva global de múltiplas partes interessadas.
 - iii) **Independência de política da IANA:** Os processos de política devem ser independentes do operador de funções da IANA. O papel do operador de funções da IANA é implementar as alterações de acordo com a política acordada através do processo de política ascendente relevante.
 - iv) **Proteção contra captura**⁴⁸: Devem ser aplicadas proteções para impedir a

⁴⁷ O termo operador das funções da IANA significa a unidade que fornece o serviço.

⁴⁸ Um grupo pode ser considerado capturado quando um ou mais membros podem controlar efetivamente os resultados, independentemente de uma falta de acordo de outras partes interessadas cuja concordância ou não objeção exigiria chegar a um consenso. As condições para o consenso deverão ser adequadamente acordadas pelo grupo.

captura do serviço ou de qualquer função de supervisão ou administração da IANA.

- v) **Padrões de desempenho:** O operador de funções da IANA deve atender os níveis de serviço acordados e suas decisões devem estar alinhadas com a política acordada. Deve haver processos em prática para monitorar o desempenho, assim como mecanismos para remediar falhas. Uma previsão de fallback também deve estar em prática em caso de falha do serviço.
 - vi) **Recursos e reparação:** Qualquer processo de recurso deve ser independente, robusto, acessível, oportuno, fornecer reparação vinculante às partes afetadas e estar aberto ao escrutínio público. Os recursos devem ser limitados a contestações à implementação de política ou ao processo seguido, e não à política em si.
- 6) Níveis de serviço:** O desempenho das funções da IANA deve ser feito de forma confiável, oportuna e eficiente. É um serviço vital e toda proposta deve garantir a continuidade de serviço durante e depois da transição, satisfazendo a qualidade de serviço acordada e reconhecida que esteja alinhada com os compromissos do nível de serviço.
- i) Os compromissos do nível de serviço devem ser ajustáveis às necessidades de desenvolvimento dos clientes das funções da IANA e submetidos a melhorias contínuas.
 - ii) A qualidade de serviço deve ser auditada de forma independente (revisão *retroativa*) em relação aos compromissos acordados.
- 7) Baseado em política:** As decisões e ações do operador de funções da IANA devem ser baseadas na política acordada através de reconhecidos processos ascendentes de múltiplas partes interessadas. Assim, as decisões e ações do operador das funções da IANA devem:
- i) Ser previsíveis (ou seja, decisões claramente enraizadas na política acordada e aplicável, conforme estabelecido pelo órgão de política relevante).
 - ii) Aderir a leis/processos (ou seja, para ccTLDs: respeitar as leis e processos nacionais, bem como quaisquer políticas de consenso aplicáveis da ICANN e padrões técnicos da IETF). Após a transição das funções da IANA, o operador de funções da IANA continuará prestando serviço aos registros existentes em conformidade com as normas técnicas vigentes, em conformidade com as decisões de políticas dos registros e a segurança e a estabilidade da própria zona raiz.
 - iii) Ser não discriminatórias.
 - iv) Ser auditáveis (revisão *retroativa*).
 - v) Ser passíveis de recursos pelas partes significativamente interessadas.
- 8) Diversidade dos clientes das funções da IANA:**
- i) O operador de funções da IANA deve considerar a variedade de formas de

relacionamento com os operadores de TLDs. A proposta deverá refletir a diversidade de acordos de responsabilidade para os usuários diretos das funções da IANA.

- ii) Para os ccTLDs, o operador de funções da IANA deve fornecer um serviço sem exigir um contrato e deve respeitar a diversidade dos acordos vigentes para os ccTLDs. Particularmente, o operador de funções da IANA não deve impor nenhuma exigência adicional sobre os registros, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, estabilidade e flexibilidade do DNS.
- iii) Para os gTLDs, o operador de funções da IANA deve continuar prestando serviços, não obstante qualquer litígio contratual previsto ou em andamento entre a ICANN e o operador de gTLDs. Não deve ser imposta nenhuma exigência adicional para o fornecimento de serviços da IANA, a menos que esteja direta e comprovadamente vinculada à segurança global, estabilidade e flexibilidade do DNS.

9) Separabilidade: Toda proposta deve assegurar a capacidade de:

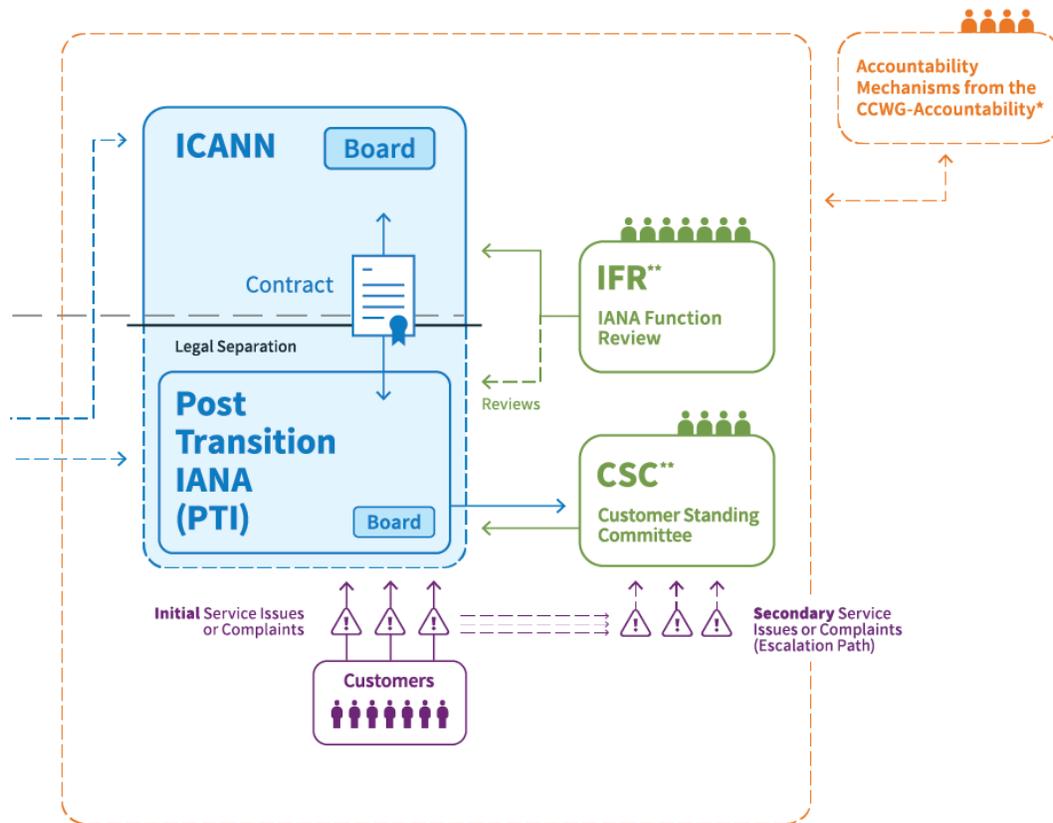
- i) Separar as funções da IANA do atual operador (por exemplo, a ICANN), caso justificado e em linha com os processos acordados.
- ii) Convocar um processo para selecionar um novo operador de funções da IANA.
- iii) Considerar a separabilidade em qualquer transferência futura das funções da IANA.

10) Modelo de múltiplas partes interessadas: Qualquer proposta deve estimular a participação de múltiplas partes interessadas na futura supervisão das funções da IANA.

P1. Anexo D: Diagrama

Este diagrama foi extraído de um conjunto de slides de visão geral utilizados em webinars de instruções específicas do CWG de administração. Para visualizar o conjunto completo de slides, consulte <https://community.icann.org/x/sJc0Aw>.

Post Transition



* The ultimate accountability mechanism is dependent on the work of the CCWG-Accountability.
** Group, But Not Necessarily a Legal Entity

P1. Anexo E: Cláusulas do contrato da IANA a serem cumpridas após a transição (declaração de serviços)

1187 *As seguintes cláusulas do contrato de funções da IANA devem ser incluídas na declaração de serviços da IANA (e incluídas no contrato ICANN-PTI), observando-se que deverão ser feitas atualizações para refletir a alteração do relacionamento com a NTIA após a transição e assegurar a coerência na terminologia, bem como atualizações como resultado de outras recomendações na proposta de transição:*

- *C.1.3. – Relação de trabalho com todas as partes afetadas*
- *C.2.6 – Transparência e responsabilidade*
- *C.2.7. Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas*
- *C.2.8 – Padrões de desempenho*
- *C.2.9.2.a – Gerenciamento de solicitações de alteração na zona raiz*
- *C.2.9.2.b – Solicitação de alteração no "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados*
- *C.2.9.2.c – Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível com códigos de países (uma disposição semelhante deve ser criada em relação à retirada de um domínio de primeiro nível com códigos de países)*
- *C.2.9.2.d – Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)*
- *C.2.9.2.e – Automação da zona raiz*
- *C.2.9.2.f – Gerenciamento de chaves de extensões de segurança do sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC)*
- *C.2.12.a – Gerente do programa qualificado*
- *C.3.1 – Sistemas protegidos*
- *C.3.2. – Notificação dos sistemas protegidos*
- *C.3.3. – Dados seguros*
- *C.3.4. – Plano de segurança*
- *C.3.5. – Diretor de segurança*
- *C.4.2. – Relatório mensal de progresso do desempenho*
- *C.4.3 – Painel de gerenciamento da zona raiz*
- *C.4.4 – Relatórios de padrões do desempenho*
- *C.4.5. – Pesquisa de atendimento ao cliente*
- *C.5.1. – Dados de auditoria*
- *C.5.2 – Dados de auditoria do gerenciamento da zona raiz*
- *C.5.3 – Auditor externo*
- *C.6.1. – Conflito de interesses*
- *C.6.2. – Diretor de conflito de interesses*
- *Subseções de C.6.2 (C.6.2.1-5) – requisitos adicionais de conflito de interesses.*

- *C.7.1. – Redundância*
- *C.7.2. – Plano de contingência*
- *C.7.3. – Transição para um contratado sucessor*
- *C.12.b – Equipe principal*
- *Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial*

P1. Anexo F: Revisões das funções da IANA - Duração da declaração de serviços e periodicidade das revisões

Qual período (duração) deve ser coberto pela primeira declaração de serviços pós-transição?

- 1188 É essencial que toda proposta forneça oportunidades de melhorar o desempenho do operador de funções da IANA relacionadas a nomes, assim como de revisar a estrutura de supervisão proposta de acordo com as necessidades de seus clientes e da comunidade da ICANN. Isto é especialmente importante no período inicial após a transição de administração das funções da IANA da NTIA, para levar em consideração as lições aprendidas como resultado da transição de administração da IANA, avaliar a eficácia das novas estruturas criadas em conformidade com a transição de administração da IANA e abordar as implicações para o desempenho do operador de funções da IANA. Como resultado, o CWG de administração recomenda que a avaliação do desempenho da PTI em relação ao contrato ICANN-PTI e a declaração de serviços da IANA para as funções de nomes ocorram em um prazo máximo de **dois anos** a partir da data da transição de administração da IANA. Essa revisão será liderada por um órgão de múltiplas partes interessadas provenientes da comunidade da ICANN.
- 1189 Após o período de revisão inicial de dois anos a partir da data da transição de administração da IANA, um período mais longo entre as revisões será aconselhável para evitar o fluxo constante de revisões, sem deixar de levar em consideração as necessidades emergentes ou em evolução dos clientes da IANA e da comunidade da ICANN. Recomendamos que as revisões subseqüentes sejam iniciadas com base em um calendário, com um período padrão recomendado de intervalos de no máximo cinco anos.
- 1190 Embora a revisão das funções da IANA seja normalmente programada com base em um ciclo regular de no máximo cinco anos, em linha com outras revisões da ICANN, também poderá ser iniciada uma revisão especial das funções da IANA por ação da comunidade.
- 1191 As revisões periódicas das funções da IANA deverão concentrar-se no desempenho da PTI em relação à declaração de serviços da IANA, bem como na revisão da declaração de serviços da IANA para determinar se devem ser recomendados aditamentos. Os resultados de uma revisão das funções da IANA não são limitados e podem incluir uma série de recomendações.

Qual deveria ser o processo de revisão ou alteração de declarações de serviços da IANA (incluindo a aprovação da comunidade e a aceitação da ICANN)?

- 1192 A revisão poderia identificar os aditamentos recomendados à declaração de serviços da IANA para abordar eventuais deficiências de desempenho ou ao regulamento do CSC para abordar quaisquer problemas ou deficiências. O desenvolvimento e a aprovação de aditamentos ocorrerão através de um processo definido que inclui, no mínimo, as etapas a seguir, antes de um aditamento a um dos documentos que estão sendo propostos:
- Consulta ao operador de funções da IANA;

- Consulta ao CSC;
- Sessão de contribuição pública para operadores de ccTLDs e gTLDs;
- Período de comentários públicos.

1193 Os aditamentos elaborados serão submetidos, no mínimo, aos seguintes processos antes de entrar em vigor:

- Período de comentários públicos;
- A ratificação pelos conselhos da ccNSO e da GNSO por um limite de maioria qualificada; e
- Aprovação da diretoria da ICANN.

1194 O cronograma para a implementação de eventuais aditamentos à declaração de serviços da IANA serão acordados entre a equipe de revisão das funções da IANA e o operador de funções da IANA.

Escopo das revisões das funções da IANA

1195 No mínimo, a revisão das funções da IANA considerará:

- O desempenho do operador de funções da IANA de acordo com os requisitos estabelecidos na declaração de serviços da IANA;
- Eventuais aditamentos necessários à declaração de serviços da IANA considerando as necessidades dos consumidores das funções de nomes da IANA ou da comunidade da ICANN em geral;⁴⁹
- Procedimentos de abertura/transparência para o operador de funções da IANA e estruturas de supervisão, incluindo os requisitos de relatório e transparência orçamentária;
- A eficácia de novas estruturas criadas para realizar a supervisão da IANA no monitoramento do desempenho e tratamento de questões com o operador de funções da IANA;
- O desempenho relativo pré e pós-transição das funções da IANA de acordo com níveis de serviço estabelecidos;
- Discussão do processo ou outras melhorias (quando relevantes para a responsabilidade da revisão das funções da IANA) sugeridas pelo CSC ou pela comunidade.

1.

1196 No mínimo, as seguintes contribuições serão consideradas como parte da avaliação:

- A declaração de serviços atual da IANA.
- Relatórios regulares fornecidos pelo operador de funções da IANA durante o período de revisão definido, incluindo:

⁴⁹ Observação: isto não inclui revisões de políticas desenvolvidas ou adotadas através dos processos acordados ou na relação da ICANN com TLDs contratados.

- Relatórios de desempenho mensais;
 - Relatórios de autorização/reautorização;
 - Auditorias anuais da IANA;
 - Relatórios do processo de segurança;
 - Auditoria de dados do RZM;
 - Resposta às pesquisas de satisfação do cliente da IANA; e⁵⁰
 - Relatório de conformidade e execução de conflito de interesses.
- Contribuições do CSC, incluindo:
 - Questões sinalizadas na revisão dos relatórios acima;
 - Transcrições públicas e atas de reuniões;
 - Contribuições relacionadas com a eficácia de eventuais atividades de correção com o operador de funções da IANA, e
 - Avaliação anual do desempenho do operador de funções da IANA.
 - Comentários da comunidade através de procedimentos de consulta pública definidos pela equipe de revisão das funções da IANA, possivelmente incluindo:
 - Períodos de comentários públicos.
 - Contribuição em sessões presenciais durante as reuniões da ICANN.
 - Respostas a pesquisas públicas relacionadas ao desempenho do operador de funções da IANA; e
 - Contribuições públicas durante reuniões da equipe de revisão das funções da IANA.

1197 **Quais são os objetivos das revisões?**

1198 Ao analisar os pontos de dados acima, a meta da equipe de revisão das funções da IANA será:

- Avaliar o desempenho do operador de funções da IANA e quaisquer órgãos de supervisão relacionados em face às necessidades de seus clientes diretos e às expectativas da comunidade mais ampla da ICANN;
- Avaliar o desempenho de quaisquer órgãos de supervisão da IANA no que diz respeito às responsabilidades estabelecidas nos respectivos regulamentos;
- Considerar e avaliar as alterações aplicadas desde a última revisão das funções da IANA e suas implicações para o desempenho das funções de nomes da IANA;
- Determinar se devem ser recomendados aditamentos à declaração de serviços; e
- Identificar as áreas de melhoria no desempenho das funções da IANA e mecanismos de supervisão associados.

1. ⁵⁰ Esses relatórios devem ser mantidos durante o período de emissão de relatórios e disponibilizados aos membros da equipe de revisão das funções da IANA (na medida em que não forem publicados).

1199 Quaisquer recomendações deverão identificar melhorias nestas áreas que foram apoiadas por dados e análises associados sobre as deficiências existentes e como elas poderiam ser abordadas.

Composição das equipes de revisão das funções da IANA

1200 Quem são as partes interessadas relevantes?

1201 Todos os grupos de partes interessadas representados na ICANN serão relevantes para as revisões feitas pela equipe de revisão das funções da IANA. Além disso, será oferecido às comunidades operacionais de números e protocolos a oportunidade de indicar um contato para a equipe de revisão. A equipe de revisão das funções da IANA terá a seguinte composição:

2. Grupo	3. Membros da IFRT
4. ccNSO	5. 2
6. ccTLDs (não ccNSO)	7. 1
8. Grupo de partes interessadas de registros (RySG)	9. 2
10. Grupo de partes interessadas de registradores (RySG)	11. 1
12. Grupo de partes interessadas comerciais (CSG)	13. 1
14. Grupo de partes interessadas não comerciais (NCSG)	15. 1
16. Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC)	17. 1
18. Comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC)	19. 1
20. Comitê consultivo do sistema de servidores raiz (RSSAC)	21. 1
22. Comitê consultivo At-Large (ALAC)	23. 1
24. Contato do CSC	25. 1

1202 Em qualquer caso em que uma recomendação for direcionada a um serviço específico para gTLDs ou ccTLDs ou em que os processos forem diferentes entre os dois, a recomendação

final não deve ser decidida a despeito da oposição de membros dessa comunidade. Questões exclusivamente de gTLDs não devem ser decididas em oposição aos membros da GNSO e questões exclusivamente de ccTLDs (ou questões que forem tratadas de forma diferente para ccTLDs) não devem ser decididas em oposição aos membros de ccTLDs da equipe de revisão das funções da IANA.

1203 Além disso, um membro da equipe do operador de funções da IANA será indicado como um ponto de contato para a equipe de revisão das funções da IANA.

1204 **Qual organismo deverá coordenar as revisões?**

1205 A diretoria da ICANN ou um subcomitê adequado da diretoria deve garantir que uma equipe de revisão das funções da IANA seja convocada em intervalos de no máximo cinco anos (ou convocada para permitir que a primeira revisão periódica das funções da IANA seja concluída) a fim de realizar uma revisão da declaração de serviços da IANA e dos parâmetros de desempenho adicionais definidos acima. A equipe de revisão das funções da IANA não será um órgão permanente e será reconstituída para cada revisão das funções da IANA.

1206 As pessoas interessadas em participar da equipe de revisão das funções da IANA devem enviar uma manifestação de interesse, incluindo uma resposta que trate dos seguintes assuntos:

- O motivo pelo qual estão interessadas em envolver-se na equipe de revisão das funções da IANA;
- As habilidades específicas que trariam à equipe de revisão das funções da IANA;
- Seus conhecimentos das funções da IANA;
- Sua compreensão da finalidade da equipe de revisão das funções da IANA;
- Que elas compreendem o tempo necessário para participar do processo de revisão e que podem comprometer-se com esta função.

1207 As organizações de apoio ou comitês consultivos, em conformidade com seus respectivos processos definidos internamente, indicarão as pessoas que enviarem manifestações de interesse. No caso do representante de ccTLDs que não faz parte da ccNSO, a ccNSO será o órgão indicador; ao indicar esse representante, recomenda-se enfaticamente que a ccNSO também consulte as organizações de ccTLDs regionais, a saber, AfTLD, APTLD, LACTLD e CENTR.

1208 **Qual é o escopo de suas responsabilidades para liderar a revisão?**

1209 A equipe de revisão das funções da IANA acima definida terá a responsabilidade principal de realizar a revisão do desempenho da IANA, incluindo:

- Revisão e avaliação das contribuições de revisão acima definidas;
- Iniciação de períodos de comentários públicos e outros processos para contribuição da comunidade em geral;
- Consideração de contribuições recebidas durante períodos de comentários públicos e outros procedimentos para contribuição da comunidade;
- Desenvolvimento de recomendações sobre alterações na declaração de serviços da IANA e no desempenho do operador de funções da IANA.

1210 A revisão das funções da IANA será um projeto de alta intensidade e todos os membros selecionados devem participar ativamente do trabalho da equipe de revisão das funções da IANA.

1211 A equipe de revisão das funções da IANA será um órgão interno da ICANN, definido no Estatuto da ICANN como fundamental. A ICANN fornecerá a secretaria e outros apoios para a equipe de revisão das funções da IANA.

1212 **Que tipo de estrutura de processo é garantida?**

1213 O CWG de administração recomenda que a revisão das funções da IANA seja organizada juntamente com as mesmas diretrizes do grupo de trabalho entre comunidades da ICANN desenvolvidas ao longo dos últimos anos e utilizadas com sucesso no processo de desenvolvimento das recomendações da transição de administração da IANA. Assim como o CWG de administração, este grupo de revisão terá como presidentes conjuntos uma pessoa designada pela GNSO e uma pessoa designada pela ccNSO. Os grupos trabalharão com base em consenso. No caso em que o consenso não possa ser obtido, a equipe de revisão das funções da IANA poderá decidir por uma votação da maioria dos membros do grupo.

1214 O CWG de administração espera que cada revisão das funções da IANA tenha a duração de nove meses, desde a indicação dos membros da equipe de revisão das funções da IANA até a publicação de um relatório final, incluindo a realização de dois períodos de comentários públicos de 40 dias.

1215 **Como a comunidade em geral é envolvida nessa revisão?**

1216 Assim como acontece com os outros grupos de trabalho entre comunidades, o CWG de administração recomenda que todas as listas de e-mails e reuniões sejam abertas para os participantes interessados e sejam transparentes, com gravações e transcrições disponibilizadas ao público. Em diversas etapas do processo, serão solicitados comentários da comunidade:

- Próximo ao início do processo, será solicitado que a comunidade considere questões relevantes para a revisão;
- Na metade do processo, um relatório preliminar será fornecido para a revisão da comunidade.

1217 Quando o relatório final estiver preparado, ele será fornecido à comunidade.

1218 **O que deverá acionar as revisões?**

1219 Da mesma forma que as revisões da ratificação de compromissos (AoC), a revisão das funções da IANA será acionada com base em um calendário, sendo a primeira convocação para manifestações de interesse programada para começar um ano após a data da transição de administração da IANA, para que haja tempo suficiente para convocar a equipe de revisão das funções da IANA e concluir a revisão das funções da IANA em um prazo de dois anos após a data da transição de administração da IANA. As revisões subsequentes serão programadas para ocorrer em intervalos de no máximo cinco anos após a data da revisão inicial das funções da IANA.

- 1220 Uma revisão não periódica ou “especial” das funções da IANA (IFR especial) somente pode ser iniciada quando os seguintes mecanismos de encaminhamento houverem sido esgotados:
- São observados os procedimentos de ação de reparação do CSC e a deficiência identificada não é corrigida (consulte o Anexo G); e
 - É observado o processo de resolução de problemas da IANA e a deficiência não é corrigida (consulte o Anexo J).
- 1221 Quando os mecanismos de encaminhamento acima forem esgotados, a ccNSO e a GNSO serão responsáveis por verificar e revisar o resultado do processo do CSC (conforme definido no Anexo G) e o processo de resolução de problemas da IANA (conforme definido no Anexo J) e por determinar se é necessária ou não uma IFR especial. Após consideração, que pode incluir um período de comentários públicos e deve conter uma consulta significativa a outras SO/ACs. Para o acionamento de uma IFR especial, seria necessário uma votação dos conselhos da ccNSO e da GNSO (em ambos os casos por maioria qualificada, de acordo com os procedimentos normais para determinar uma maioria qualificada). A IFR especial seguirá a mesma composição e estrutura do processo de múltiplas partes interessadas entre comunidades que a revisão periódica das funções da IANA. O escopo da IFR especial será menor que uma IFR periódica, centrado basicamente na deficiência ou problema identificado, suas implicações para o desempenho geral da IANA e a melhor forma de resolver essa questão. Do mesmo modo que na IFR periódica, a IFR especial é limitada a uma revisão do desempenho da operação das funções da IANA e não deve considerar os processos de desenvolvimento e adoção de políticas nem a relação entre a ICANN e seus TLDs contratados.
- 1222 O requisito para realizar e promover as revisões periódicas e especiais das funções da IANA seria articulado no Estatuto da ICANN e incluído como um estatuto fundamental da ICANN sob consideração do CCWG de responsabilidade. Além disso, os mecanismos de IFR e IFR especial poderiam ser estabelecidos no contrato entre a ICANN e a IANA pós-transição, ou PTI.
- 1223 **Dependências do CCWG de responsabilidade**
- 1224 Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes relacionados com a IFR e a IFR especial:
- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever os mecanismos de IFR e IFR especial, incluindo os limites de votação acima para acionar uma IFR especial (ou seja, quando os métodos de encaminhamento especificados forem esgotados e, em seguida, mediante votação por maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO) e aprovação dos resultados de uma IFR e IFR especial (que pode incluir um processo de separação, conforme descrito no Anexo L).

Tabela de revisões

26. Tipo de revisão	27. Frequência	28. Responsável
29. Revisão das funções	31. Inicialmente, dois	35. Equipe de

<p>da IANA (IFR), incluindo:</p> <p>30. Declaração de serviços</p>	<p>anos, passando em seguida para no máximo cinco anos</p> <p>32.</p> <p>33.</p> <p>34. A IFR especial também pode ser acionada pela comunidade da ICANN</p>	<p>revisão das funções da IANA</p> <p>36.</p>
<p>37. Revisão do relatório mensal de desempenho</p>	<p>38. Mensal</p>	<p>39. CSC</p>
<p>40. Visita ao local</p>	<p>41. Sob demanda</p>	<p>42. Equipe de revisão das funções da IANA</p>
<p>43. Revisão do relatório do CSC sobre o relatório da declaração de serviços de desempenho do operador de funções da IANA</p>	<p>44. Anual</p>	<p>45. AC/SO/ICANN</p> <p>46. Período de comentários</p> <p>47. Diretoria da ICANN</p>
<p>48. Revisão das medidas de desempenho</p>	<p>49. Trimestral</p>	<p>50. CSC</p>
<p>51. Revisão do relatório da pesquisa de satisfação do cliente</p>	<p>52. Anual</p>	<p>53. CSC</p>
<p>54. Revisão do relatório do processo de auditoria de segurança</p>	<p>55. Anual</p>	<p>56. CSC</p>
<p>57. Revisão do relatório de auditoria do RZM</p>	<p>58. Trimestral</p>	<p>59. CSC</p> <p>60. Operadores da zona raiz</p>
<p>61. Revisão do relatório</p>	<p>62. Anual</p>	<p>63. CSC com a contribuição da</p>

anual de auditoria		<p>comunidade (ou seja, os comentários abertos da ICANN)</p> <p>64.</p>
65. Revisão do relatório de auditoria de conformidade e execução de conflito de interesses	66. Anual	67. Revisão da comunidade (AC/SO/diretoria) com comentários para o IFO

P1. Anexo G: Proposta de regulamento do comitê permanente de clientes (CSC)

Missão

- 1225 O comitê permanente de clientes (CSC) foi formado para executar a supervisão operacional anteriormente executada pela Administração de telecomunicações e informações (NTIA) do Departamento de Comércio dos Estados Unidos no que diz respeito ao monitoramento do desempenho da função de nomes da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].
- 1226 A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomes. Os principais clientes dos serviços de nomes são os operadores de registro de domínios de primeiro nível, mas também incluem os operadores de servidores raiz e outras funções não relacionadas à zona raiz.
- 1227 A missão será cumprida por meio do monitoramento regular, pelo CSC, do desempenho da função de nomes da IANA em relação às metas do nível de serviço acordadas com o operador de funções da IANA para reparar as áreas de preocupação identificadas.
- 1228 O CSC não é responsável por iniciar uma alteração no operador de funções da IANA através de uma revisão especial das funções da IANA, mas poderia encaminhar uma falha para corrigir uma deficiência identificada à ccNSO e à GNSO, que podem então decidir tomar outras medidas usando processos de consulta e encaminhamento, que podem incluir uma revisão especial das funções da IANA.

Escopo de responsabilidades

- 1229 O CSC está autorizado a monitorar o desempenho da função de nomes da IANA em relação aos objetivos do nível de serviço acordados regularmente.
- 1230 O CSC analisará mensalmente os relatórios fornecidos pelo operador de funções da IANA e publicará suas conclusões.
- 1231 O CSC está autorizado a tomar ações corretivas para tratar um mau desempenho em conformidade com os procedimentos de ação de reparação (consulte os procedimentos ilustrativos ao final deste Anexo). Os procedimentos de ação de reparação deverão ser desenvolvidos e acordados pelo CSC e pelo operador de funções da IANA após a transição, uma vez que o CSC estiver formado.
- 1232 Caso eventuais problemas de desempenho não sejam corrigidos de forma satisfatória para o CSC, apesar da boa-fé ao tentar fazê-lo, o CSC está autorizado a encaminhá-los para consideração da ccNSO e da GNSO.
- 1233 O CSC pode receber reclamações de operadores de registro individuais em relação ao desempenho da função de nomes da IANA. No entanto, o CSC não se envolverá em disputas diretas entre um operador de registro e a IANA.

- 1234 O CSC avaliará reclamações individuais visando identificar padrões de mau desempenho do operador de funções da IANA em resposta a reclamações de natureza semelhante. Em relação à resolução de problemas, se o CSC determinar que a ação de remediação foi esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC está autorizado a encaminhar esta questão à diretoria da PTI e além, se necessário.
- 1235 O CSC, anualmente ou conforme as necessidades demandarem, realizará uma consulta ao operador de funções da IANA, aos principais clientes dos serviços de nomes e à comunidade da ICANN sobre o desempenho do operador de funções da IANA.
- 1236 O CSC, em consulta com operadores de registro, está autorizado a discutir com o operador de funções da IANA formas de melhorar a prestação de serviços operacionais da IANA para atender às mudanças no ambiente tecnológico, como um meio de tratar problemas de desempenho ou outras circunstâncias imprevistas. Caso haja concordância em que uma alteração material nos serviços de nomes ou nas operações da IANA seria benéfica, o CSC reserva-se o direito de convocar uma consulta à comunidade e uma validação independente, a ser convocada pelo operador de funções da IANA, sobre a alteração proposta. Eventuais alterações recomendadas devem ser aprovadas pela ccNSO e pelo RySG.
- 1237 O operador de funções da IANA será responsável pela implementação das alterações recomendadas e deverá garantir que tenham sido realizados testes suficientes para assegurar uma transição tranquila e a não interrupção dos níveis de serviço.
- 1238 O CSC fornecerá um contato para a equipe de revisão das funções da IANA e um contato para eventuais grupos de trabalho entre comunidades sobre separação.
- 1239 **Conflitos de interesses**
- 1240 O Estatuto da ICANN deixa claro que ela deve aplicar políticas de forma consistente, neutra, objetiva e imparcial, sem diferenciar nenhuma parte com tratamento discriminatório, o que exigiria uma imparcialidade transparente em seus processos de resolução de disputas. Os membros do CSC devem revelar eventuais conflitos de interesse com uma reclamação ou problema específico em análise. O CSC pode excluir da discussão de uma reclamação ou problema específico qualquer membro que a maioria dos membros e contatos do CSC considerar como tendo um conflito de interesses.

Composição da afiliação

- 1241 O CSC deve manter-se pequeno e englobar representantes com experiência e conhecimentos diretos das funções de nomes da IANA. No mínimo, o CSC compreenderá:
- Dois operadores de registro de gTLDs.
 - Dois operadores de registro de ccTLDs.
 - Um representante adicional de TLD não considerado como um operador de registro de ccTLDs ou gTLDs, como a IAB para .ARPA, também poderia ser incluído nos requisitos mínimos, mas não é obrigatório.
 - Um contato do operador das funções da IANA (PTI).

1242 Também podem ser indicados contatos das seguintes organizações, embora o fornecimento de um contato não seja obrigatório para todos os grupos:

- Um contato de cada um dos demais SOs e ACs da ICANN:

- GNSO (sem registro)
- ALAC
- NRO (ou ASO)
- GAC
- RSSAC
- SSAC

1243 Os contatos não devem ser membros do CSC ou com direito a voto no CSC, mas devem ter o direito de participar em pé de igualdade com os membros do CSC.

1244 O presidente do CSC será eleito anualmente pelo CSC. Preferencialmente, o presidente será um cliente direto da função de nomes da IANA e não poderá ser o contato do operador de funções da IANA.

1245 O CSC e o operador de funções da IANA nomearão pontos de contato primários e secundários para promover linhas formais de comunicação.

1246 O CSC como um todo decidirá quem servirá como contato com a equipe de revisão das funções da IANA. Deve ser dada preferência ao contato que for representante dos registros, dado que o conhecimento técnico é de extrema importância para a função.

Processo de seleção de membros

1247 Os membros e contatos do CSC serão indicados por suas respectivas comunidades, de acordo com processos internos. No entanto, todos os candidatos deverão enviar uma manifestação de interesse que inclua uma resposta que trate dos seguintes assuntos:

- O motivo pelo qual estão interessados em envolver-se no CSC.
- As habilidades específicas que trariam ao CSC.
- Seus conhecimentos das funções da IANA.
- Sua compreensão da finalidade do CSC.
- Que eles compreendem qual o tempo necessário para participar do CSC e que podem comprometer-se com esta função.

1248 Os candidatos interessados também devem incluir um currículo ou uma biografia como complemento de sua manifestação de interesse.

1249 Embora os membros de ccTLDs e gTLDs sejam nomeados pela ccNSO e pelo RySG, respectivamente, e os contatos por seus respectivos grupos, os operadores de registro de ccTLDs ou gTLDs que não forem membros desses grupos serão qualificados para

participar do CSC como membros ou contatos. A ccNSO e o RySG devem fazer uma consulta antes de finalizar suas escolhas com a intenção de fornecer uma lista de membros e contatos que apresente, na medida do possível, uma diversidade em termos de geografia e conjunto de habilidades.

Um representante para um operador de registro de TLDs não associado a um registro de gTLDs ou ccTLDs deverá apresentar uma manifestação de interesse à ccNSO e ao conselho da GNSO. A manifestação de interesse deve incluir uma carta de apoio do operador de registro. Esta disposição tem como finalidade assegurar acordos formais organizados e não implica os outros registros que estão subordinados à ccNSO ou à GNSO.

- 1250 A afiliação completa do CSC deve ser aprovada pela ccNSO e pela GNSO. Embora não seja função da ccNSO e da GNSO questionar a validade das indicações recomendadas para o CSC, elas considerarão a composição geral do CSC proposto em termos de diversidade geográfica e conjunto de habilidades.

Prazos

- 1251 As indicações do CSC, seja de membros ou contatos, terão uma duração de dois anos, com a opção de renovação por até dois mandatos adicionais de dois anos. A intenção é escalar alternadamente as indicações para permitir a continuidade e a retenção do conhecimento.
- 1252 Para promover isso, pelo menos a metade dos indicados iniciais ao CSC será indicada para um prazo inicial de três anos. Os prazos subsequentes serão de dois anos.
- 1253 Os indicados do CSC devem participar no mínimo de nove reuniões em um período de um ano e não devem ausentar-se por mais de duas reuniões consecutivas. Se este requisito não for atendido, o presidente do CSC poderá solicitar uma substituição à organização correspondente.

Remoção de membros

- 1254 Qualquer indicado do CSC pode ser removido por decisão de sua comunidade indicadora.
- 1255 Caso um representante de registro de ccTLDs ou gTLDs seja removido, uma substituição temporária poderá ser indicada pelo grupo designado enquanto são feitas tentativas para preencher a vaga. Como as reuniões do CSC são mensais, devem ser envidados todos os esforços para preencher a vaga no prazo de um mês a partir da data da remoção.
- 1256 O CSC também poderá solicitar a remoção de um membro do CSC caso ele não atenda aos requisitos de participação mínima. A comunidade indicadora será responsável por encontrar um substituto adequado.

Reuniões

- 1257 O CSC deve reunir-se pelo menos uma vez por mês por meio de teleconferência em uma hora e data acordadas pelos membros do CSC.

- 1258 O CSC fornecerá atualizações regulares, não menos de três por ano, aos clientes diretos da função de nomes da IANA. Essas atualizações poderão ser fornecidas ao RySG e à ccNSO durante as reuniões da ICANN.
- 1259 O CSC também irá considerar solicitações de outros grupos para fornecer atualizações relativas ao desempenho do operador de funções da IANA.

Registro de procedimentos

- 1260 As atas de todas as teleconferências do CSC serão publicadas em um prazo de cinco dias úteis após a reunião.
- 1261 Uma eventual ação de reparação também será relatada pelo CSC.
- 1262 As sessões de informações realizadas durante reuniões da ICANN serão abertas e a publicação de transcrições e apresentações será realizada de acordo com os requisitos de reuniões da ICANN.

Secretaria

- 1263 O operador de funções da IANA fornecerá apoio de secretaria ao CSC. O operador de funções da IANA também deverá fornecer e promover a participação remota em todas as reuniões do CSC.

Revisão

- 1264 O regulamento será inicialmente revisado por um comitê de representantes da ccNSO e do RySG um ano após a primeira reunião do CSC. A revisão deverá incluir a oportunidade de contribuição de outras partes interessadas da ICANN, através de um processo de comentários públicos. Quaisquer alterações acordadas devem ser ratificadas pela ccNSO e pela GNSO.
- 1265 Depois disso, o regulamento será analisado a pedido do CSC, da ccNSO ou da GNSO e também poderá ser analisado no contexto da revisão das funções da IANA.
- 1266 A eficácia do CSC será inicialmente revisada dois anos após a primeira reunião do CSC e, a partir de então, a cada três anos. O método de revisão será determinado pela ccNSO e pela GNSO.
- 1267 O CSC ou o operador de funções da IANA podem solicitar uma revisão ou alterações nas metas de nível de serviço. Quaisquer mudanças propostas para as metas de nível de serviço como resultado da avaliação devem ser aprovadas pela ccNSO e GNSO.

=====

Proposta de procedimentos de ação de reparação

- 1268 Esta proposta é uma ilustração do que poderá ser incluído nos procedimentos de ação de reparação. Espera-se que os procedimentos sejam aprovados pelo CSC e pelo operador de funções da IANA antes da implementação.

	Notificação	1º	2º encaminhamento	3º encaminhamento
--	--------------------	-----------	--------------------------	--------------------------

		encaminhamento		
Ocorrência	<ul style="list-style-type: none"> • Limite de controle de processo excedido • O cliente da IANA apresenta evidências de que IANA não cumpriu a SLE • O relatório periódico da IANA indica que a SLE não foi cumprida 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva atrasado • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de "notificação" enquanto o plano de ação corretiva está aberto 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva atrasado • Prazos do plano de ação corretiva perdidos • Ocorrem duas ou mais violações adicionais de "notificação" quando o plano de ação corretiva deveria estar em vigor 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de ação corretiva do 2º encaminhamento não entregue ou não executado em tempo hábil. • Ocorrem violações adicionais semelhantes quando a ação corretiva do 2º encaminhamento deveria estar em vigor
Destinatário	Gerente da IANA	Diretoria da PTI	Presidente da divisão global de domínios	Diretoria da ICANN, CEO
Conteúdo da mensagem	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar violação da SLE e apresentar provas • Solicitar teleconferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC. • Requisito de ação corretiva • Cronograma • Identificar a parte que requer uma contestação 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar violação da SLE e apresentar provas • Solicitar teleconferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC. • Requisito de ação corretiva • Cronograma 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior
Contestação solicitada	<ul style="list-style-type: none"> • Concordância de que ocorreu violação da SLE (ou evidência do contrário) 	<ul style="list-style-type: none"> • Reemissão do plano de ação corretiva para: • Reparar plano falho anteriormente • Incluir novas 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior mais • Alterações operacionais e organizacionais para corrigir a falta de ação 	<ul style="list-style-type: none"> • Igual ao anterior mais • Reparação através do contrato ICANN-PTI e/ou uma IFR especial

	<ul style="list-style-type: none">• Causa• Correção realizada no caso em particular• Plano de ação corretiva para:• reparar situação atual• evitar ocorrência futura• Plano de ação corretiva exigido em 14 dias	<p>violações</p> <ul style="list-style-type: none">• Prazos do plano de ação corretiva perdidos• Ocorrem duas ou mais violações adicionais de "notificação" enquanto o plano de ação corretiva está aberto	<p>corretiva</p>	
--	---	---	------------------	--

P1. Anexo H: Expectativas do nível de serviço

O CWG de administração não está propondo nenhuma alteração no processo atual do fluxo de trabalho. O CWG de administração está sugerindo que haja um requisito imposto à equipe da IANA (como parte da fase de implementação) para medir, registrar e relatar outros detalhes do tempo de transação de cada processo de gerenciamento da zona raiz.

Essa transparência fornecerá informações efetivas para auxiliar o CSC, a IFRT e a comunidade a fim de decidir e confirmar se o operador de funções da IANA continua oferecendo um serviço não discriminatório à comunidade de nomes. Além disso, com a clareza quanto ao processo, pode-se confirmar que a equipe da IANA talvez não seja a causa do atraso na execução da solicitação de alteração. Em outras ocasiões, devido à ampla janela de tempo para as SLEs atuais, há uma oportunidade — ou a percepção — para que determinados gerentes de TLDs tenham tratamento especial ou para que as solicitações de alteração sejam concluídas em poucos dias, enquanto outras solicitações requerem muito mais tempo, apesar de ainda estarem dentro do prazo aprovado.

Princípios

Trata-se de um conjunto de princípios norteadores que ajudará a definir a expectativa do ambiente de monitoramento e emissão de relatórios e orientará a definição dos critérios individuais usados para relatar e avaliar as partes relativas a nomes das funções da IANA.

1. **Medidas atribuíveis.** *A menos que seja claramente impraticável, as medidas individuais devem ser comunicadas com a atribuição do tempo necessário para a parte responsável. Por exemplo, o tempo gasto pela equipe da IANA no processamento de uma solicitação de alteração deve ser contabilizado distintamente do tempo gasto na espera pela ação do cliente durante uma solicitação de alteração.*
2. **Medidas gerais.** *Além do princípio anterior, as medidas gerais devem ser informadas para identificar tendências gerais associadas aos tempos do processamento completo e volumes de processamento.*
3. **Relevância.** *Todas as medidas a serem coletadas devem ser relevantes para a validação do serviço ao cliente. Além disso, algumas são as medidas críticas consideradas importantes para estabelecer limites específicos para o julgamento de violações na capacidade do operador de funções da IANA de fornecer um nível de serviço apropriado.*
4. **Definição clara.** *Todas as medidas devem ser suficientemente definidas de modo que haja uma compreensão comum sobre o que está sendo medido e sobre como uma abordagem automatizada seria implementada para medir em relação ao padrão.*
5. **Definição de limites.** *A definição de limites específicos para os critérios de desempenho deve ser estabelecida com base na análise de dados reais. Isso pode exigir primeiro a definição de uma medida, um período de coleta de dados e, posteriormente, uma análise dos clientes da IANA antes de definir o limite.*
6. **Processo de revisão.** *As expectativas do nível de serviço devem ser revistas periodicamente e adaptadas com base nas expectativas revisadas dos clientes da IANA e atualizações relevantes do ambiente. Elas devem ser acordadas mutuamente entre a comunidade e o operador de funções da IANA.*
7. **Relatórios regulares.** *Na medida do possível, as medidas devem ser informadas regularmente, quase em tempo real.*

Como captar o status quo atual para o gerenciamento da zona raiz da IANA

Introdução

As expectativas do nível de serviço (SLEs) para um registro de nomes de domínio normalmente baseiam-se na medida de transações específicas enviadas por um cliente ao registro. A medida de uma transação geralmente tem a seguinte forma: “a transação A deve concluir, no período X, Y por cento do tempo medido em Z”, por exemplo, “uma atualização da zona raiz deve concluir, em 72 horas, 95% do tempo medido mensalmente”. O processo de gerenciamento da zona raiz atualmente apresenta desafios únicos, no sentido de que a IANA não é responsável por todas as fases do processamento. Portanto, as SLEs devem ser escritas de modo a acomodar as etapas do processo e levar em consideração as diferentes atribuições dessas etapas.

Essas medidas de SLEs baseiam-se nas seguintes suposições atuais:

A. Para a finalidade de discussão das SLEs, o processo atual é simplificado em cinco etapas principais para todas as solicitações de alteração (a notificação está implícita em cada etapa):

1. Confirmar os detalhes da alteração.
2. Verificar se a alteração está em conformidade com os padrões técnicos e políticas documentados e com todas as verificações aprovadas aplicáveis.
3. Obter autorização/consentimento para prosseguir com a alteração.
4. Implementar a alteração.
5. Notificar o solicitante da alteração sobre a conclusão da alteração.

B. Os processos de gerenciamento da zona raiz para solicitações de alteração rotineiras são amplamente automatizados. Essa automatização inclui:

1. Uma interface baseada na Web para apresentar as solicitações de alteração ao operador de funções da IANA. A interface baseada na Web autentica as credenciais apresentadas pelo solicitante da alteração e promove a criação de solicitações de alteração do arquivo da zona raiz e do banco de dados da zona raiz.
2. E-mail de confirmação de recebimento pelo sistema da IANA enviado quase em tempo real ao iniciador da solicitação de alteração. Em algumas circunstâncias, a solicitação é iniciada por outros meios, como fax ou carta. Nessas situações, o e-mail pode não ser necessariamente usado nas comunicações.
3. Verificações técnicas automatizadas realizadas pelo sistema da IANA na solicitação de alteração. Essas verificações garantem a conformidade dos dados técnicos com os padrões mínimos aceitos e verificam se há erros no material apresentado.
4. Buscar consentimento dos contatos relevantes para o domínio, através de um processo de verificação de e-mail automatizado no qual as solicitações são enviadas, no

mínimo, aos contatos técnicos e administrativos no registro para que ambas as partes consintam na atualização. (Observação: alguns contatos são lentos para responder, o que cria uma ineficiência no processo de validação. Em algumas circunstâncias, também há necessidade de verificação por terceiros, por exemplo, em aprovações governamentais).

5. A solicitação de alteração verificada é transmitida à NTIA para autorização. No caso de alterações que afetam o arquivo da zona raiz, a solicitação de alteração também é transmitida ao mantenedor da zona raiz. Isto é feito por meio de uma interface on-line.

6. Uma vez confirmado, a NTIA envia uma notificação ao operador de funções da IANA e, no caso de alterações que afetam o arquivo da zona raiz, ao mantenedor da zona raiz, autorizando a implementação da solicitação de alteração.

7. Antes da implementação, o mantenedor da zona raiz repete as verificações automatizadas de conformidade técnica na solicitação e, uma vez verificada, implementa a alteração no arquivo da zona raiz. Esse arquivo normalmente é publicado duas vezes ao dia.

8. Por ocasião da publicação de atualizações no arquivo da zona raiz, o mantenedor da zona raiz notifica o operador de funções da IANA, o qual verifica se as alterações correspondem às alterações solicitadas e notifica o registro.

C. A função de processamento atualmente realizada pela NTIA deixará de existir em um ambiente pós-transição e essas etapas deixarão de ser realizadas. Isto significa que a IANA será responsável por acionar a implementação na conclusão do processamento e por comunicar-se diretamente com o mantenedor da zona raiz.

D. Os sistemas on-line da IANA operam 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto nos períodos de manutenção, como é próprio de um serviço com clientes em todo o mundo.

Monitoramento do desempenho passado:

(Aceitamos que o desempenho passado não é um indicativo do desempenho futuro, mas que capta o status quo).

O CWG de administração realizou uma análise de histórico do desempenho da IANA com base em duas fontes: dados publicados nos relatórios de desempenho da IANA e registros de transação fornecidos pelos registros de ccTLDs sobre interação com a função de gerenciamento raiz da IANA. As fontes de dados referem-se ao período de setembro de 2013 a janeiro de 2015, fornecendo aproximadamente um total de 565 pontos de dados – somente 27 transações duraram mais de 9 dias e 13 duraram mais de 12 dias. Deve ser ressaltado ainda que parte/muito da demora é consequência da ausência de resposta do registro ao operador de funções da IANA autorizando a solicitação de alteração – portanto, a demora não está necessariamente sob o controle do operador de funções da IANA. Quatro transações demoraram mais de um ano (o que não é necessariamente um

problema, se a estabilidade do DNS estiver assegurada). Um resumo desta pesquisa é apresentado [aqui](#).

O trabalho para definir as SLEs finais a serem incluídas na proposta apresentada à NTIA será executado em paralelo com o processo do ICG para revisar a proposta do CWG de administração. O objetivo é assegurar que a proposta do CWG de administração não sofra atraso pelo trabalho de definir as SLEs e, assim, otimizar o uso do tempo antes da apresentação de uma proposta final à NTIA. A revisão do trabalho em andamento pode ser visualizada aqui: <https://community.icann.org/x/CA4nAw>.

P1. Anexo I: Processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas a nomes

1269 (Procedimento modificado)

1270 Consulte o processo existente da ICANN-IANA em <http://www.iana.org/help/escalation-procedure>.

1271 Se alguém tiver problemas com a prestação de serviços da IANA pelo operador de funções da IANA, deverá informar a situação ao operador de funções da IANA, como mostrado a seguir. Este processo deve ser utilizado nos casos em que houver demora na resposta, quando houver sido cometido um possível erro ou quando houver suspeita de prestação de serviço discriminatória.

Fase 1 – Processo inicial de remediação para funções de nomes da IANA

1272 O reclamante poderia enviar um e-mail para escalation@iana.org e fornecer os números dos tíquetes das solicitações em que o problema surgiu. Se o problema não for resolvido, a equipe da IANA o encaminhará aos seguintes membros da equipe, nesta ordem, conforme o caso:

- Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz;
- Gerente do programa de funções da IANA; e
- Ombudsman (etapa voluntária).

1273 São envidados esforços para resolver as reclamações o mais rapidamente possível, mas o processo estruturado acima permite o encaminhamento de reclamações à equipe de gerenciamento da IANA. Se, a qualquer momento, o reclamante não estiver satisfeito com o processo de resolução, ele poderá alternativamente usar o ombudsman (ou processo similar).

1274 **Quem pode usar o processo?**

1275 Este processo está aberto para todos.⁵¹ As funções incluem:

- Gerenciamento de parâmetros de protocolo, incluindo o gerenciamento do TLD .ARPA.
- Gerenciamento da zona raiz;
- Gerenciamento da KSK do DNS raiz;
- Alocação dos recursos de números da Internet; e
- Gerenciamento do TLD .INT.

1276

⁵¹ Incluindo indivíduos, organizações regionais de ccTLDs, SO/ACs da ICANN etc.

1277 **Quais informações devem ser fornecidas?**

1278 Além do fornecimento dos números dos tíquetes das solicitações nas quais o problema surgiu, o cliente deve fornecer quaisquer outras informações que possam ser necessárias para entender e resolver a reclamação.

1279 **Qual é o prazo esperado?**

1280 O recebimento de uma reclamação será confirmado em um prazo de um dia útil e uma resposta substancial será enviada em até dois dias úteis. Serão envidados esforços para resolver as reclamações o mais rapidamente possível.

1281 **Há outro processo de resolução?**

1282 O ombudsman, ou serviço semelhante, pode ajudar a resolver problemas usando técnicas alternativas de resolução de disputas. (No caso do atual operador de funções da IANA, [as páginas da Web do ombudsman](#) da ICANN oferecem mais detalhes).

Informações de contato de encaminhamento para o operador atual de funções da IANA (ICANN)

Função	Nome	Endereço de e-mail
IANA	Equipe da IANA	iana@iana.org
Contato de funções da IANA para atribuição de parâmetros de protocolo técnico	Michelle Cotton	michelle.cotton@icann.org
Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz	Kim Davies	kim.davies@icann.org
Contato de funções da IANA para alocação de recursos de número da Internet	Naela Sarras	Naela.sarras@icann.org
Gerente do programa de funções da IANA	Elise Gerich	elise.gerich@icann.org
Ombudsman	Chris LaHatte	ombudsman@icann.org

1283 Se um problema for encaminhado aos membros da equipe da IANA e/ou ao ombudsman ou equivalente, o CSC será notificado sobre o problema somente para fins informativos.

Fase 2 (somente para serviços de nomes da IANA)

1284 Se o problema não for resolvido após a Fase 1, os seguintes mecanismos de encaminhamento serão disponibilizados aos clientes diretos, ao IFO e ao ombudsman da ICANN:⁵²

- a) Se o problema não for tratado, o reclamante (cliente direto), o IFO ou o ombudsman

⁵² Os clientes não diretos, incluindo as organizações de TLDs, que opinarem que um problema não foi tratado na Fase 1, poderão encaminhá-lo ao ombudsman da ICANN ou ao CSC através dos contatos correspondentes para a Fase 2.

da ICANN poderão solicitar mediação.⁵³

- b)** O CSC é notificado sobre o problema pelo reclamante e/ou pelo operador de funções da IANA. O CSC revisa para determinar se o problema é parte de um problema de desempenho persistente e/ou se é uma indicação de um possível problema sistêmico. Se for o caso, o CSC poderá buscar correção através do processo de resolução de problemas da IANA (consulte o Anexo J).
- c)** O reclamante (cliente direto) poderá iniciar um processo de revisão independente ou buscar outros recursos jurídicos aplicáveis disponíveis, caso o problema não seja resolvido.

⁵³ O CWG de administração recomenda que, como parte da implementação desta proposta, a equipe da ICANN explore as abordagens possíveis com relação à mediação, como a Seção 5.1 do Contrato de registro básico de gTLDs (<https://www.icann.org/resources/pages/registries/registries-agreements-en>).

P1. Anexo J: Processo de resolução de problemas da IANA (somente para serviços de nomes da IANA)

1285 (Novo procedimento)

Resolução de problemas (incluindo questões de desempenho persistentes ou problemas sistêmicos)

1286 O comitê permanente de clientes (CSC) está autorizado a monitorar o desempenho das funções da IANA de acordo com os objetivos do nível de serviço acordados regularmente. Caso sejam identificados problemas de desempenho persistentes pelo CSC, este buscará resolução de acordo com um plano de ação corretiva, que inclui:

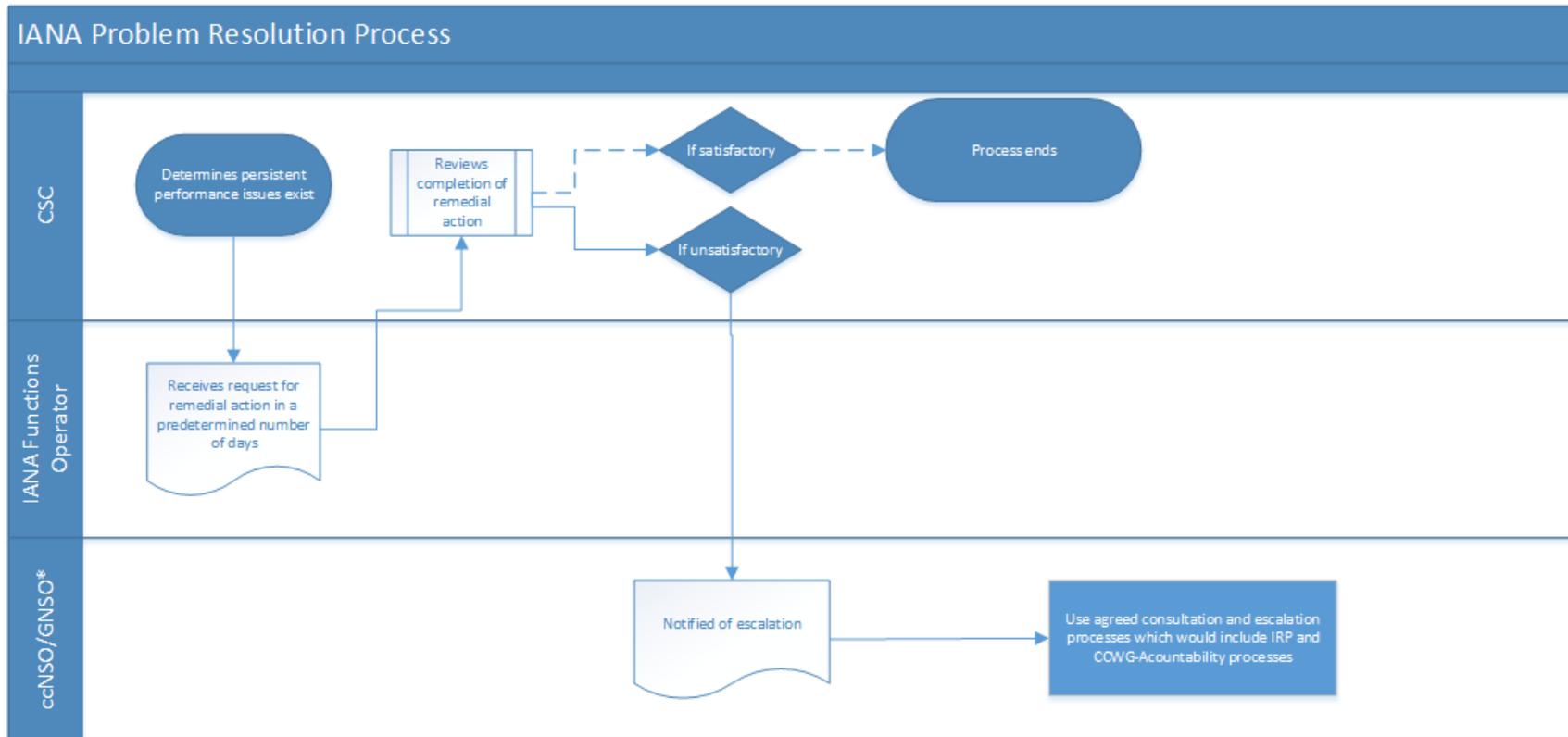
- 1) O CSC comunica problemas de desempenho persistentes à equipe do operador de funções da IANA e solicita uma ação de reparação em um número predeterminado de dias.
- 2) O CSC confirma a conclusão da ação de reparação.
- 3) Se o CSC determinar que a ação de reparação foi esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC está autorizado a encaminhar esta questão à diretoria da PTI e além, se necessário.
- 4) Se os problemas de desempenho ainda não forem resolvidos após o encaminhamento à diretoria da PTI, o CSC está autorizado a encaminhá-los à ccNSO e/ou à GNSO,⁵⁴ que poderá então decidir tomar ações adicionais, inclusive o início de uma IFR especial.

Problemas sistêmicos

1287 A revisão das funções da IANA incluirá disposições para considerar e resolver possíveis problemas sistêmicos que estiverem afetando os serviços de nomes da IANA.

⁵⁴ As funções da ccNSO e GNSO nesta etapa devem ser melhor investigadas para garantir a consistência com suas missões e também para identificar quaisquer ações que as SOs possam necessitar para permitir tal função.

P1. Anexo J-1: Fluxogramas dos mecanismos de encaminhamento

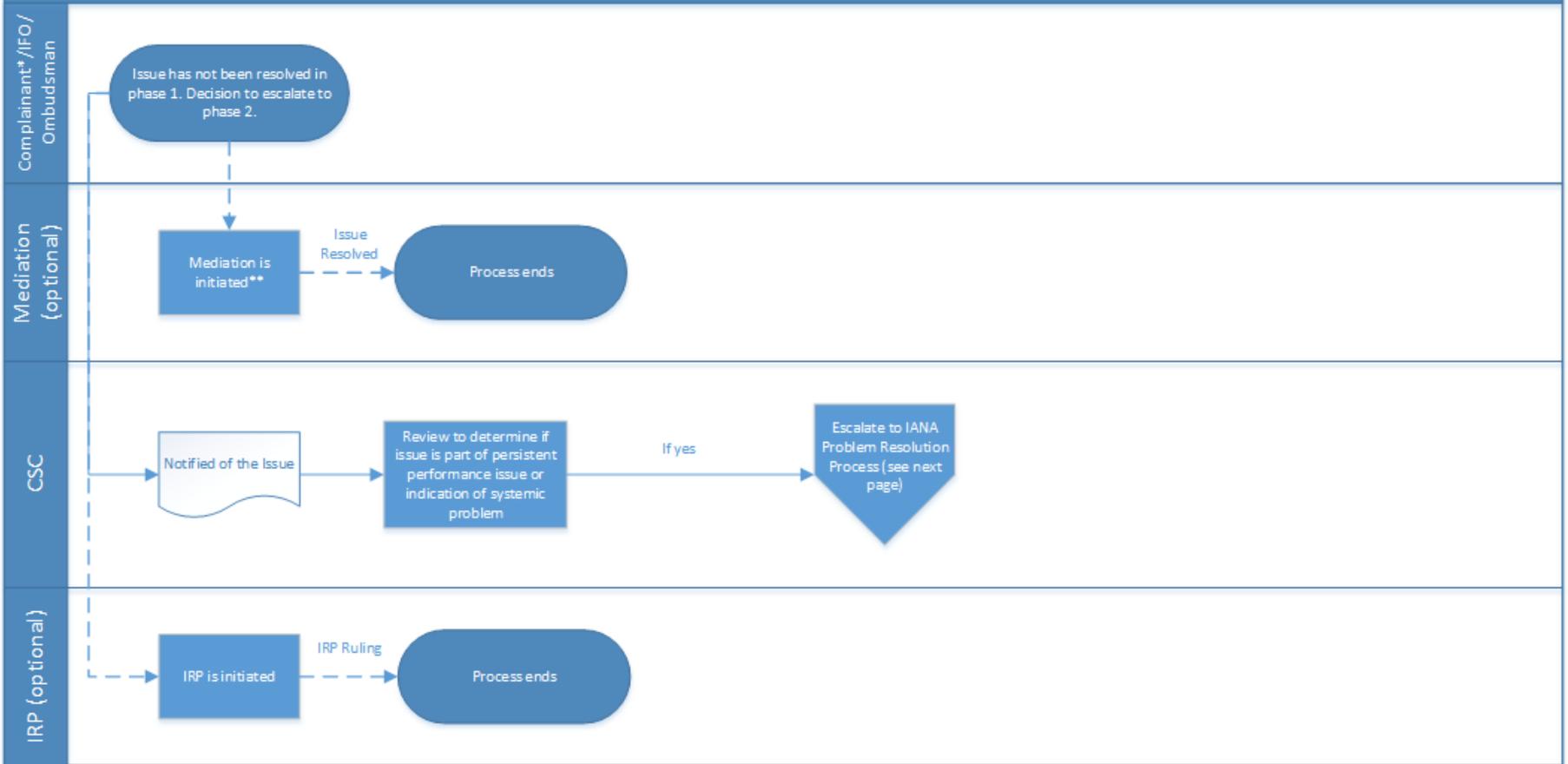


* The roles of the ccNSO and GNSO in this step should be further investigated to ensure that this is consistent with their missions as well as to identify any actions that may be needed by the SOs to allow for this role.

Note: The IANA Function Review will include provision to consider whether there are any systemic issues that are impacting IANA Naming services, which might then decide to take further action using agreed consultation and escalation mechanisms which would include IRP and COWG-Accountability Work Stream 1 accountability mechanisms.

IANA Customer Service Complaint Resolution Process for Naming Related Functions

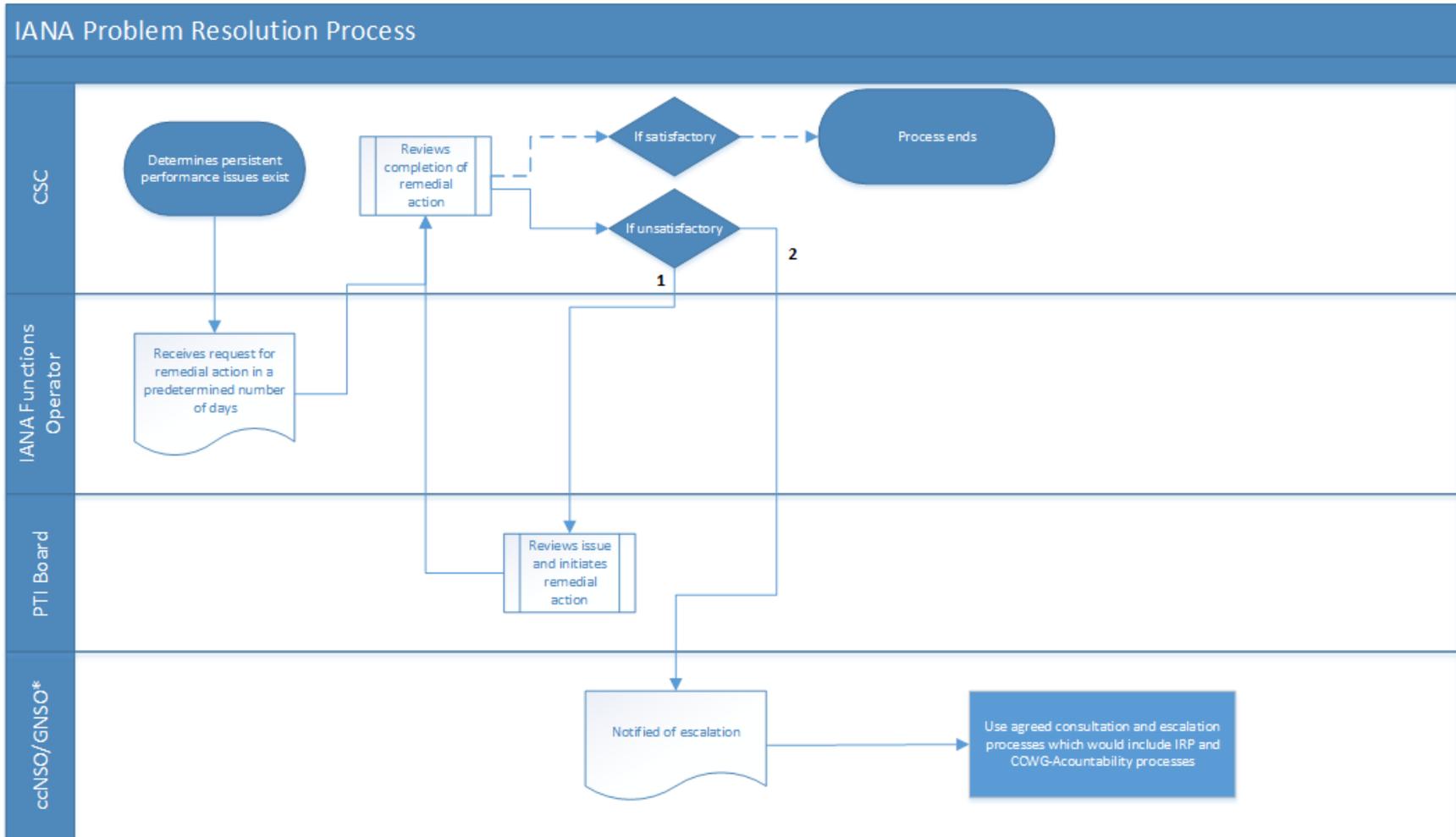
Phase 2



* Phase 2 is reserved for direct customers complaints (either initiated by complainant, IFO or ombudsman)

** The CWG-Stewardship recommends that as part of the implementation of this proposal, ICANN Staff explore possible approaches with regards to mediation such as, for example, Section 5.1 of the Base gTLD Registry Agreement (<https://www.icann.org/resources/pages/registries/registries-agreements-en>).

IANA Problem Resolution Process



* The roles of the ccNSO and GNSO in this step should be further investigated to ensure that this is consistent with their missions as well as to identify any actions that may be needed by the SOs to allow for this role.

Note: The IANA Function Review will include provision to consider whether there are any systemic issues that are impacting IANA Naming services, which might then decide to take further action using agreed consultation and escalation mechanisms which would include IRP and OWG-Accountability Work Stream 1 accountability mechanisms.

P1. Anexo K: Processo de emergência da zona raiz

- 1288 Além da disponibilidade geral da equipe no horário de trabalho normal, o operador de funções da IANA continuará a fornecer aos gerentes de TLDs um número de contato para emergências disponível 24 horas por dia que permita que os gerentes de TLDs entrem em contato rapidamente com o operador de funções da IANA para declarar uma emergência e buscar acelerar uma solicitação de alteração da zona raiz. O operador de funções da IANA executará essas alterações de acordo com as obrigações do fluxo de trabalho do gerenciamento padrão da zona raiz com a maior urgência possível. Essa priorização incluirá a execução de revisões de emergência da solicitação como a primeira prioridade, fora do horário de trabalho normal, se necessário, e a informação aos seus contatos com o mantenedor da zona raiz sobre quaisquer alterações pendentes que exigirão autorização e implementação prioritária.
- 1289 Observe que ambos os números abaixo são consistentes com os processos existentes, mas a terminologia foi atualizada para assegurar a consistência e a aplicabilidade geral.

Figura 1.2-41. Processo de emergência 24 horas por dia

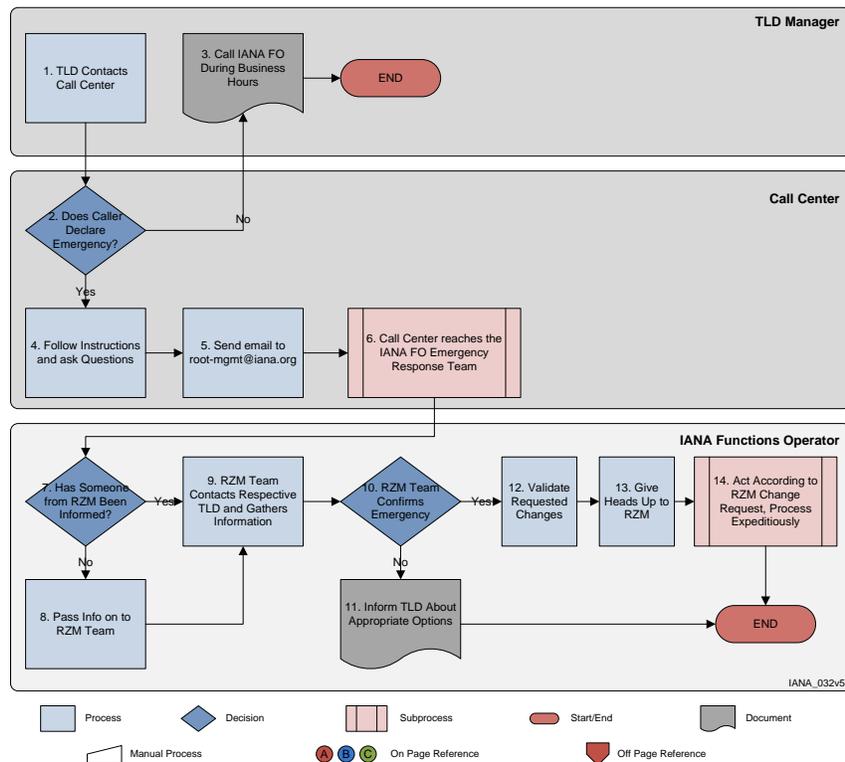


Figura 1.2-42. Descrição das etapas do processo de emergência 24 horas por dia

1	Call center de contatos de TLDs
Descrição	Todos os gerentes de TLDs recebem um número de telefone de contato de emergência de um call center 24 horas por dia.
2	O AUTOR DA CHAMADA DECLARA UMA EMERGÊNCIA?
Descrição	Pergunta-se ao autor da chamada se o problema é uma emergência que exige uma mudança urgente da zona raiz e não pode esperar até o horário comercial normal.
3	LIGAR para o operador de funções da IANA DURANTE O
Descrição	Caso o autor da chamada decida que não é uma emergência, seus detalhes de contato serão registrados e lhe será aconselhado falar com a equipe de função da IANA durante o
4	SEGUIR INSTRUÇÕES E FAZER PERGUNTAS
Descrição	A equipe do call center segue um conjunto de instruções para solicitar informações relevantes relacionadas à natureza da emergência e os detalhes de contato do gerente do TLD.
5	ENVIAR E-MAIL PARA ROOT-MGMT@IANA.ORG
Descrição	Os detalhes específicos da chamada de emergência são enviados pela equipe do call center ao sistema de emissão de tíquetes. Essa ação abre um tíquete e inicia um registro de auditoria da solicitação específica.
6 funções da IANA	O CALL CENTER ENTRA EM CONTATO COM O operador de EQUIPE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS
Descrição	O call center tem a escala do plantão de emergência da equipe de funções da IANA, assim como os pontos de encaminhamento para a gerência sênior do operador de funções da IANA. O call center fará chamadas usando a escala do plantão até entrar em contato com uma pessoa a quem o problema possa ser passado. O membro da equipe de funções da IANA que receber o problema será a principal
7	ALGUÉM DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA ZONA RAIZ (RZM) FOI INFORMADO?
Descrição	A principal pessoa responsável verifica se a equipe de gerenciamento da zona raiz dentro da equipe de funções da IANA está ciente do problema.
8	TRANSMITIR AS INFORMAÇÕES À EQUIPE DE RZM
Descrição	Se necessário, as informações relacionadas à solicitação de emergência são comunicadas à equipe de gerenciamento da
9	A EQUIPE DE RZM ENTRA EM CONTATO COM O GERENTE
Descrição	A equipe de funções da IANA que executa as funções de gerenciamento da zona raiz entra em contato com o gerente do TLD usando os detalhes de contato fornecidos ao call center. A natureza do problema é discutida em mais detalhes e é elaborado um plano para resolver o

10	A EQUIPE DE RZM CONFIRMA A EMERGÊNCIA
Descrição	Após o diálogo com o gerente do TLD, a equipe de RZM confirma os dados específicos do problema e a necessidade de executar uma alteração de emergência da zona raiz para resolver o problema.
11	INFORMAR O TLD SOBRE AS OPÇÕES APROPRIADAS
Descrição	Caso o gerente do TLD e a equipe de RZM considerem que uma alteração de emergência da zona raiz não pode resolver o problema, o operador de funções da IANA informará ao gerente do TLD sobre outras opções existentes para resolver o problema.
12	VALIDAR AS ALTERAÇÕES SOLICITADAS
Descrição	O operador de funções da IANA valida a solicitação de acordo com os procedimentos padrão descritos no processo de alteração da zona raiz, incluindo a execução de verificações técnicas e a execução de confirmações de contatos. O operador de funções da IANA executa etapas para realizar essa ação o mais rapidamente possível.
13	ADVERTIR O mantenedor da zona raiz
Descrição	O operador de funções da IANA executa todas as etapas disponíveis para informar ao pessoal do mantenedor da zona raiz que uma solicitação de alteração de emergência ativa está sendo realizada e estimula o mantenedor da zona raiz a processar a solicitação o mais rapidamente possível.
14	AGIR PRONTAMENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE
Descrição	O operador de funções da IANA executa a solicitação de alteração da zona raiz o mais rapidamente possível, de acordo com todas as políticas e os procedimentos padrão. O operador de funções da IANA prioriza a rápida implementação da solicitação acima de outras solicitações de prioridade normal.

P1. Anexo L: Processo de separação

- 1290 Caso uma revisão das funções da IANA resulte em uma decisão para iniciar um processo de separação, os processos a seguir devem ser seguidos.
- 1291 Se a IFR considerar que é necessário um processo de separação, ela recomendará a criação de um grupo de trabalho entre comunidades sobre separação (SCWG). Essa recomendação deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos conselhos da GNSO e da ccNSO, de acordo com os respectivos procedimentos normais para determinar a maioria qualificada, e deverá ser aprovada pela diretoria da ICANN após um período de comentários públicos, bem como por um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade.⁵⁵ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar um SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.
- 1292 Não haverá um resultado prescrito decorrente do processo de separação. Ele terá autonomia para fazer uma recomendação que pode variar de “nenhuma medida necessária” até a introdução de uma RFP e a recomendação de um novo IFO ou o desligamento ou reorganização da PTI. O SCWG seguirá as orientações e procedimentos gerais para grupos de trabalho entre comunidades da ICANN. Os procedimentos de trabalho do SCWG devem garantir o máximo possível de transparência, criando listas de discussão aberta e realizando chamadas públicas com modo somente leitura ou somente escuta para não participantes.⁵⁶

Composição

- 1293 O SCWG será constituído da seguinte forma:⁵⁷
- ccNSO - 2
 - ccTLDs (não pertencentes à ccNSO) - 1
 - Grupo de partes interessadas de registros (RySG) - 3
 - Grupo de partes interessadas de registradores (RrSG) - 1
 - Grupo de partes interessadas comerciais (CSG) - 1
 - Grupo de partes interessadas não comerciais (NCSG) - 1

⁵⁵ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

⁵⁶ Outras eventuais recomendações produzidas pela IFR especial deverão incluir recomendações de implementação, entre elas o possível início de um SCWG com uma responsabilidade específica, e deverão ser aprovadas pela maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO, a diretoria da ICANN e um mecanismo da comunidade resultante do processo do CCWG de responsabilidade.

⁵⁷ Devido à finalidade específica e à tarefa do grupo de trabalho entre comunidades sobre separação, se esta composição divergir da recomendação do grupo de trabalho entre comunidades sobre princípios para grupos de trabalho entre comunidades, a estrutura desta proposta terá preferência.

- Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) - 1
 - Comitê consultivo de segurança e estabilidade (SSAC) - 1
 - Comitê consultivo do sistema de servidores raiz (RSSAC) - 1
 - Comitê consultivo At-Large (ALAC) - 1
 - Contato do CSC (selecionado pelo CSC) - 1
 - Contato da equipe da IFR especial (selecionado pela equipe da IFR) - 1
 - Contato da comunidade operacional de protocolos - 1 (TBD com a respectiva aprovação)
 - Contato da comunidade operacional de números - 1 (TBD com a respectiva aprovação)
- 1294 Cada grupo será responsável por indicar seu próprio representante para o SCWG. No caso do representante de ccTLDs que não faz parte da ccNSO, a ccNSO será o órgão indicador; ao indicar esse representante, recomenda-se enfaticamente que a ccNSO também consulte as organizações de ccTLDs regionais, a saber, AfTLD, APTLD, LACTLD e CENTR.
- 1295 Recomenda-se enfaticamente que os representantes indicados para o SCWG sejam representantes diferentes daqueles que participaram da IFR especial (exceto o contato da equipe de revisão das funções da IANA indicado pelo CSC). Isto fornecerá uma verificação adicional, levando em conta o fato de que talvez seja necessário um conjunto de habilidades diferente para os dois processos, e dará à comunidade mais ampla uma representação no processo de supervisão da IANA.
- 1296 Na medida do possível, recomenda-se que sejam indicadas para o SCWG pessoas com experiência em gerenciamento de um processo de RFP. Para as comunidades que indicarem mais de um representante para o SCWG, recomenda-se enfaticamente que, na medida do possível, os representantes indicados venham de diferentes regiões geográficas da ICANN, a fim de proporcionar diversidade ao SCWG.⁵⁸

Responsabilidades

- 1297 O SCWG será responsável por:
- Determinar como resolver problema(s) que tenha(m) acionado a formação do SCWG; e
 - Se a decisão for emitir uma RFP:
 - Desenvolver diretrizes e requisitos da RFP para o desempenho das funções de nomes da IANA;
 - Solicitar contribuição sobre os requisitos para planejar e participar do processo de RFP;

⁵⁸ Uma expectativa específica é que, com o total de seis assentos de registros no SCWG, incluindo os registros de ccTLDs e gTLDs, sejam representadas todas as cinco regiões geográficas da ICANN.

- Revisar respostas à RFP⁵⁹;
 - Selecionar a entidade que desempenhará as funções de nomes da IANA; e
 - Gerenciar qualquer outro processo de separação.
- Se for recomendado um processo diferente, como o desligamento da PTI ou outra reorganização, desenvolver recomendações para esse processo.
- 1298 A seleção de um novo operador para desempenhar as funções de nomes da IANA ou outro processo de separação estará sujeita à aprovação da diretoria da ICANN e a um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade.⁶⁰ Uma decisão da diretoria da ICANN de não aprovar uma recomendação do SCWG que teve o apoio de uma maioria qualificada dos conselhos da ccNSO e da GNSO deverá seguir os mesmos limites e procedimentos de consulta por maioria qualificada que a rejeição, por parte da diretoria da ICANN (em votação por maioria qualificada), de uma recomendação de PDP que tem o apoio de uma maioria qualificada da GNSO.

A entidade que prevalecer na RFP desempenhará a função que atualmente é desempenhada pela PTI para as funções de nomes da IANA. A ICANN permanecerá sendo a parte contratante para o desempenho das funções de nomes da IANA e firmaria um contrato com essa entidade, incluindo uma declaração de serviços. Se a PTI fosse escolhida para continuar o desempenho das funções da IANA, ela permaneceria uma afiliada da ICANN (exceto se uma alteração estrutural fosse uma condição da proposta de licitação ou da seleção). Caso contrário, a nova entidade seria uma subcontratada para o desempenho das funções da IANA. Observa-se que isto não se refere à forma como as funções da IANA não relacionadas a nomes seriam fornecidas; dependendo dos acordos com outras comunidades, é possível que essas funções sejam transferidas junto com as funções de nomes; é igualmente possível que isso não aconteça.

Dependências do CCWG de responsabilidade

- 1299 Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes que podem ou devem ser esgotados para que um processo de separação seja acionado:
- Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever a revisão das funções da IANA (IFR) e estabelecer os limites de votação necessários para acionar uma IFR especial e aprovar os resultados de uma IFR.
 - Criação de um estatuto fundamental da ICANN para descrever o procedimento para criar o SCWG e suas funções e estabelecer os limites de votação para aprovação de um novo operador para o desempenho das funções da IANA ou outro resultado final do processo do SCWG.

⁵⁹ O então atual IFO não seria impedido de participar da RFP. No caso da PTI, seria possível que tanto a S-IFR como a própria PTI recomendasse alterações em sua estrutura para melhorar a realização de sua tarefa e para corrigir qualquer problema. A correção poderia incluir recomendações para uma maior separação.

⁶⁰ Este mecanismo da comunidade poderia incluir os membros da ICANN se esta se tornasse uma organização de afiliação de acordo com as atividades de trabalho do CCWG de responsabilidade.

- Aprovação por parte de um mecanismo da comunidade derivado do processo do CCWG de responsabilidade para aprovar a seleção final do SCWG (se esse princípio da proposta do CCWG de responsabilidade não estiver implementado, um novo mecanismo de aprovação deverá ser colocado em prática).
 - Pelo processo de separação acima, a seleção da entidade que desempenharia as funções de nome da IANA depois de um processo de separação exigirá a aprovação da comunidade através do mecanismo estabelecido derivado do processo do CCWG de responsabilidade.

P1. Anexo M: Estrutura de transição do operador sucessor de funções da IANA

Princípios da estrutura

- A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA deve ser a preocupação central durante qualquer transição das funções da IANA.
- Tanto o operador em exercício como qualquer possível operador futuro das funções da IANA deverão envolver-se totalmente no plano de transição.
- Todas as partes envolvidas deverão fornecer uma equipe de transição e conhecimentos adequados para promover uma transição estável das operações da IANA.

Recomendações da estrutura

- 1) A estrutura de transição definida neste documento deve ser mais desenvolvida na forma de um plano de transição detalhado e totalmente funcional em um prazo de 18 meses a partir da data de implementação da transição geral de administração da IANA.
- 2) O orçamento das operações da IANA deve ser ampliado com financiamento específico para a elaboração do plano de transição mencionado no item 1 (consulte acima).
- 3) O processo estabelecido para a possível transição das funções da IANA para um operador que não seja o que está em exercício deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado no item 1 (consulte acima), deve estar em vigor antes do início do processo de transição.
- 4) Uma vez elaborado, o plano de transição do operador sucessor de funções da IANA deve ser revisado anualmente para garantir que permaneça atualizado e revisado a cada cinco anos para garantir que permaneça adequado à finalidade.

1300 Dependências

- 1301 Alguns elementos dessa estrutura talvez devam ser mais adaptados, dependendo do modelo de nomes do CWG de administração selecionado e da proposta de transição final do ICG para a NTIA.
- 1302 Além disso, parte do trabalho de elaboração da proposta final deverá identificar aqueles elementos/cláusulas da proposta do CWG de administração que são relevantes para a estrutura de transição (utilizando a tabela de cláusulas do contrato de funções entre a ICANN e a NTIA em C.7.3 para orientação).

- 1303 Observação sobre a terminologia: Embora o atual plano esteja baseado em um relacionamento contratual entre a NTIA e a ICANN, o CWG de administração decidiu referir-se ao “operador” de funções da IANA, e não ao “contratado”, para os fins deste anexo. Assim, a ICANN, enquanto operador atual, é chamada de operador em exercício de funções da IANA (Incumbent IANA Functions Operator, IIFO) e o operador sucessor é chamado de operador sucessor de funções da IANA (Successor IANA Functions Operator, SIFO) neste Anexo M.

Plano (revisado): estrutura de transição do operador sucessor da IANA

- 1304 Este plano de estrutura define as ações principais que permitirão que o operador em exercício de funções da IANA (IIFO) garanta uma transição ordenada das funções da IANA para um operador sucessor de funções da IANA (SIFO), mantendo a continuidade e a segurança das operações.

1305 Estrutura do documento

- 1306 Este documento identifica essas funções, sistemas, processos e documentos que talvez devam ser tramitados pelo operador em exercício de funções da IANA, incluindo ações que seriam necessárias para permitir que um operador sucessor realize as funções da IANA.

- 1307 Os documentos adicionais que são importantes para uma transição incluem:⁶¹

- Plano atual de cancelamento das funções do operador da KSK.
- CCOP atual (não foi possível publicar a DIDP como solicitado por meio do processo da DIDP devido a preocupações relacionadas a segurança e estabilidade).
- Plano atual da ICANN para transição do contratado sucessor.

1308 Ações da transição

- 1) **Site da Web da IANA:** O operador em exercício de funções da IANA transferirá o conteúdo do site da IANA e fornecerá cópias ou links para o texto publicamente disponível para todos os processos, padrões de desempenho, modelos de solicitação e outras páginas utilizadas para apoiar as operações ou fornecer contexto para relatórios. Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao site da IANA e os documentos publicados deverão ser atribuídos ou licenciados para o operador sucessor.
- 2) **Dados de registro das funções da IANA:** Os dados mantidos pelo operador de funções da IANA também deverão ser transferidos e alguns dados afetarão outras comunidades; os detalhes dos dados que estão sendo transferidos serão determinados quando o plano de transição completo for elaborado.

⁶¹ Todos os documentos estão disponíveis na Wiki do CWG de administração:
<https://community.icann.org/display/gnsocwgdtstwrshp/DT-L+Transition+Plan>.

- 3) **Sistema de automação da zona raiz:** O operador em exercício de funções da IANA transferirá as informações relevantes e o software de gerenciamento, conforme apropriado e determinado pelo plano de transição.
- 4) **Dados do histórico de solicitações:** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá uma cópia dos bancos de dados que utilizou para armazenar dados de solicitações, incluindo sistemas de tíquetes e sistemas de gerenciamento de fluxo de trabalho usados para registros de parâmetros de protocolo e a manutenção da zona raiz do DNS. O operador em exercício de funções da IANA também fornecerá cópias de todos os relatórios publicados e os registros em papel que mantiver como apoio para esse histórico de solicitações.
- 5) **Documentação e conhecimento:** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá uma cópia de toda a documentação que captar processos formalizados, conhecimento institucional e experiência relacionada à operação das funções da IANA. O IIFO também é estimulado a fornecer documentação relacionada a relatórios de progresso de desempenho mensal, pesquisas de satisfação do cliente, relatórios de auditor externo, processos de conflitos de interesses estabelecidos pelo IIFO e o plano de contingência e continuidade operacional do IIFO.
- 6) **Dados do sistema de notificação segura** O operador em exercício de funções da IANA fornecerá detalhes das categorias de notificação, os assinantes dessas categorias e um histórico de notificações.
- 7) **Transição da KSK raiz** Em 2010, a ICANN desenvolveu um plano de cancelamento das funções do operador da KSK da zona raiz que define as etapas que a ICANN seguirá, se necessário, para a transição de suas obrigações e responsabilidades como operador da chave da assinatura de chave (KSK) da zona raiz a outra entidade. Esse plano foi fornecido à NTIA em 2010.⁶² O referido plano exige que seja realizada uma transferência completa da KSK para que o sucessor comece do início.⁶³
- 8) **Assistência da transição:** O operador em exercício de funções da IANA auxiliará o operador sucessor de funções da IANA durante o período de transição até que sejam atingidos os níveis de serviço, segurança e estabilidade necessários. Essa assistência deve incluir o treinamento de funcionários do operador sucessor de funções da IANA e o desenvolvimento de material de treinamento.
- 9) **Segurança para retenção de dados:** O operador em exercício de funções da IANA continuará a fornecer segurança para todos os dados que tenha retido após a transferência de tais dados ao operador sucessor de funções da IANA.

⁶² [Plano de cancelamento da KSK \(junho de 2010\)](#)

⁶³ Considerando-se que nunca até agora foi feita uma transferência da KSK e dado o desejo de se manter a estabilidade da segurança da zona raiz, pode ser seguido um procedimento um pouco mais leve (a definir). A parte importante é a transferência da administração dos HSMs, da infraestrutura relacionada e a operação das cerimônias principais. Não é diferente do processo que ocorreu em abril de 2015, quando os módulos de segurança de hardware (HSM) foram substituídos - consulte: <https://www.icann.org/news/announcement-3-2015-03-23-en>

P1. Anexo O: Experiência no mecanismo de recursos de ccTLDs e decisões de apoio

- 1309 Embora a proposta preliminar de 1º de dezembro de 2014 do CWG de administração contenha um mecanismo de recurso que seria aplicável às autorizações e reautorizações de ccTLDs, surgiram dúvidas sobre o nível de apoio dentro da comunidade de ccTLDs em relação aos aspectos dessa proposta (consulte abaixo). A equipe de design B foi formada para avaliar se havia consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLDs sobre esse mecanismo de recursos. A equipe de design B decidiu realizar uma pesquisa com a comunidade de ccTLDs para analisar essa questão (consulte a pesquisa e os resultados resumidos abaixo).
- 1310 Após informar a comunidade de ccTLDs sobre a pesquisa, ela foi enviada à lista 'ccTLD World', a lista mais completa de gerentes dos 248 ccTLDs, em 23 de março de 2015, com respostas aceitas até 3 de abril de 2015. No geral, somente foram recebidas respostas em nome de 28 gerentes (consulte abaixo). Esse baixo nível de resposta foi julgado como uma base insuficiente para fornecer uma obrigação para a inclusão de um mecanismo de recursos na proposta do CWG de administração. Mesmo reconhecendo as limitações de chegar a conclusões a partir de uma pesquisa com uma baixa taxa de resposta, ainda vale a pena ressaltar que essas respostas limitadas tenderam a reforçar a recomendação geral.
- 1311 Embora 93% dos respondentes (Q.1) acreditem que é necessário haver um mecanismo de recursos, apenas 58% (Q.2) acreditam que ele deve ser desenvolvido e introduzido agora como parte da transição de administração da IANA, e 73% (Q.3) concordaram que ele deve ser desenvolvido e introduzido após a transição de administração da IANA. As perguntas elaboradas para sondar o nível de consenso sobre os parâmetros desse mecanismo de recursos (consulte Q.5 – Q.9) não obtiveram consenso, sugerindo que a comunidade de ccTLDs levaria um tempo considerável para chegar a uma visão de consenso sobre os detalhes de um mecanismo de recursos. 71% dos respondentes (Q.3) indicaram que não desejam ver o desenvolvimento desse mecanismo atrasar a finalização da transição de administração da IANA.

Pesquisa com gerentes de ccTLDs sobre a necessidade de um mecanismo de recursos para autorizações e reautorizações de ccTLDs

- 1312 No dia 1º de dezembro de 2014, o grupo de trabalho entre comunidades sobre a transição de administração da NTIA apresentou uma [proposta preliminar](#) que continha uma proposta para um “painel de recursos independente”:
- 1313 “Painel de recursos independente (IAP) - O CWG de administração recomenda que todas as ações da IANA que afetem a zona raiz ou o banco de dados do WHOIS da zona raiz sejam submetidas a um painel de recursos vinculante e independente. O mecanismo de recursos também deve abranger todas as ações de implementação de políticas que afetem a execução de alterações no arquivo da zona raiz ou no WHOIS da zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Ele não precisa

ser um organismo permanente, mas poderia ser tratado da mesma forma como disputas comerciais são resolvidas, por meio do uso de um processo de arbitragem vinculante e usando uma organização de arbitragem independente (por exemplo, ICDR, ICC, AAA) ou uma lista permanente de pessoas qualificadas de acordo com as regras promulgadas por essa organização”.

- 1314 Existe na comunidade de ccTLDs uma aparente falta de consenso sobre a questão da introdução de um “mecanismo de recursos” em relação a autorizações e reautorizações de ccTLDs. Na 51ª reunião da ICANN em Los Angeles, uma maioria esmagadora de representantes de ccTLDs indicou, na reunião da ccNSO de 15 de outubro de 2014, seu desejo de um “mecanismo de recursos” como parte da transição da IANA, embora o que se entende por “um mecanismo de recursos” não tenha sido definido. Em uma pesquisa de todos os gerentes de ccTLDs realizada em novembro de 2014, 94% dos respondentes concordaram que “se o operador da IANA não tiver um bom desempenho ou abusar de sua posição, o ccTLD afetado deverá ter a oportunidade de (ter acesso a) um processo de recursos independente e vinculativo”. A manifestação dessa necessidade resultou na proposta de mecanismo de recursos que o CWG de administração apresentou em 1º de dezembro de 2014. A proposta indica que esse mecanismo poderia ser usado em disputas sobre a consistência de decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs.
- 1315 Uma pesquisa foi realizada em janeiro deste ano com membros do CWG de administração e participantes (isso inclui a representação de várias comunidades, não apenas dos gerentes de ccTLDs) sobre diversos aspectos da proposta de 1º de dezembro do CWG de administração. Ela revelou que 97% dos respondentes concordam que *“operadores de registro de ccTLDs deveriam ter o direito de recorrer de decisões de autorização e reautorização das quais eles são uma das partes e que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLDs aprovada aplicável”*. No entanto, quando foram feitas perguntas sobre possíveis parâmetros específicos desse mecanismo de recursos, o apoio a ele se reduziu. Por exemplo, apenas 54% dos respondentes concordaram que *“os operadores de registro de ccTLDs devem ter o direito de recorrer de decisões de autorização e reautorização das quais eles são uma das partes e que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLDs aprovada aplicável, mesmo que o operador não seja uma das partes envolvidas na autorização ou reautorização”*. Além disso, apenas 60% dos respondentes concordaram que *“os governos devem ter o direito de recorrer de decisões de autorização ou reautorização de ccTLDs que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis”*.
- 1316 Estas informações sugerem que, apesar de haver apoio a um mecanismo de recursos em geral, o consenso pode ser difícil de se alcançar em alguns dos aspectos importantes de tal mecanismo, incluindo:
- Quem “teria o direito” de recorrer de decisões;
 - Quais aspectos das decisões poderiam ser submetidos a um recurso;
 - Se o escopo deveria ser limitado à determinação de se o processo seguido foi completo e justo;
 - Se o painel de resolução de disputas teria a autoridade para alterar a própria determinação sobre uma autorização, por exemplo, exigir que o gerente

- responsável seja mantido em vez de um novo gerente proposto; ou
- Ser limitado à exigência de que o processo de autorização seja repetido.

1317 Como consequência, o objetivo dessa pesquisa é determinar se pode haver consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLDs como um todo para criar um mecanismo de recursos vinculante e, em caso afirmativo, se ele deveria fazer parte do processo de transição de administração da IANA.

Perguntas

1318 Necessidade geral de um mecanismo de recursos

- 1) Você, como gerente de ccTLDs, acredita que haja a necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de (re)autorização de ccTLDs?
- 2) Se você respondeu “sim”, esse mecanismo deve ser:
 - a) Desenvolvido agora e introduzido como parte da transição da administração da IANA, ou
 - b) Desenvolvido posteriormente, provavelmente pela ccNSO, e introduzido após a transição da IANA.
- 3) Se o desenvolvimento desse mecanismo de recursos estivesse atrasando a finalização da transição de administração da IANA, você concordaria em postergá-lo para que o processo da IANA pudesse ser concluído (nesse caso, provavelmente a ccNSO procederá com um processo independente).

1319 Forma do mecanismo de recursos e composição do painel

- 4) O CWG de administração acredita que um recurso não precisa ser um órgão permanente, mas sim poderia ser tratado da mesma forma como as disputas comerciais são normalmente resolvidas, através do uso de um processo de arbitragem vinculante, uma organização de arbitragem independente, como a ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras promulgadas por essa organização. O CWG de administração recomendou o uso de um painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro. Você concorda com essa abordagem geral para o estabelecimento de um mecanismo de recursos? Se tiver outra ideia, – informe qual seria.
- 5) Se houver um painel de indivíduos, eles deveriam ser escolhidos:
 - a) A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos, independentemente do país; ou
 - b) Entre indivíduos do país representado pelo ccTLD.

c) De outra maneira (especifique).

1320 Elegibilidade para recorrer de uma decisão de (re)autorização.

- 6) Quem você acha que deveria ter permissão para recorrer de uma decisão de (re)autorização de ccTLDs?
- a) A autoridade governamental ou territorial mencionada no item a. acima?
 - b) O gerente do ccTLD responsável?
 - c) Outros indivíduos, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham um interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?
- 7) Alguma das partes acima referenciadas deveriam ser excluídas do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique qual(is).

Escopo e autoridade da organização recorrente

- 8) Deve haver algum limite no escopo do recurso?
- a) O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente seguidos?
 - b) Um painel deve ter a autoridade de exigir que um processo de autorização existente seja realizado novamente?
 - c) Ele deve ter autoridade para suspender uma autorização pendente?
 - d) Ele deve ter autoridade para exigir a revogação de uma autorização existente?
 - e) Ele deve ter autoridade para exigir que outra parte receba a autorização do ccTLD?

Resultados da pesquisa

Pergunta	Dados			Porcentagem	
	Sim	Não	Total	Sim	Não
1. Você, como gerente de ccTLDs, acredita que haja a necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de (re)autorização de ccTLDs?	26	2	28	93	7
2. Se você respondeu "sim", esse mecanismo deve ser -					
a. Desenvolvido agora e introduzido como parte da transição de administração da IANA	14	10	24	58	42

b.	Desenvolvido posteriormente e introduzido após a transição da IANA.	11	4	15	73	27
3.	Se o desenvolvimento desse mecanismo de recursos estivesse atrasando a finalização da transição de administração da IANA, você concordaria em postergá-lo para que o processo da IANA pudesse ser concluído (nesse caso, provavelmente a ccNSO procederá com um processo independente).	20	8	28	71	29
4.	O CWG de administração indicou acreditar que o mecanismo de apelações não necessita incluir um órgão permanente. Ele sugeriu que as disputas poderiam ser tratadas da mesma forma que muitas disputas comerciais, através do uso de um processo de arbitragem vinculante, uma organização de arbitragem independente, como ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de painelistas qualificados de acordo com as regras estabelecidas promulgadas por essa organização. O CWG de administração recomendou essa abordagem e o uso de um painel composto por três pessoas, sendo que cada parte de uma disputa escolhe um dos três painelistas, e esses dois painelistas escolhem o terceiro. Você concorda com essa abordagem geral para o estabelecimento de um mecanismo de recursos?	13	8	21	62	38
	<p>Se tiver outra ideia, – informe qual seria.</p> <p>A abordagem não deveria ser elaborada agora. No entanto, não vejo razão alguma para decidir sobre como ela será definida agora. Um painel de recursos de “como e quando” é bom porque permite o rodízio de painelistas, o que é uma proteção importante contra painelistas (permanentes) que possam tornar-se alvo de lobistas ou influenciados pelas partes de uma disputa de autorização. É mais confiável uma decisão tomada por um painel aprovado de comum acordo que somente foi convocado para uma disputa específica. A única possível área de complicação é a escolha de um terceiro painelista pelos 2 painelistas indicados. Pode ser mais razoável deixar a indicação do terceiro painelista para uma organização de arbitragem, em vez dos próprios painelistas individuais.</p> <p>Eu acho que TODOS os painelistas devem ser escolhidos independentemente um dos outros, a partir de uma lista de integrantes do painel, semelhante ao processo de seleção de um júri.</p> <p>Deixar o CCs desenvolverem seu próprio mecanismo</p> <p>Eu não acho que um mecanismo de recursos central seja funcional para recursos de autorização/reautorização de ccTLDs, mas poderia concordar que cada ccTLD desenvolvesse seus próprios mecanismos de recursos junto com sua própria comunidade de Internet local (incluindo os governos relevantes).</p> <p>A comunidade de ccTLDs deverá ter autonomia suficiente para buscar reparação em um tribunal internacional independente em caso de tratamento injusto pelo operador de funções da IANA. Como as leis nacionais são respeitadas em processos e desenvolvimento de políticas de ccTLDs, as disputas envolvendo governos com o operador de funções da IANA exigem um mecanismo que seja aceito por essas nações soberanas. Eu sugiro o tribunal de arbitragem para funções da IANA no Tribunal de Recursos Internacional em Haia, semelhante ao Tribunal de Arbitragem Esportiva colocado em vigor pela FIFA.</p> <p>Os problemas são muito mais complicados (por exemplo, reautorizações contestadas) do</p>					

<p>que poderia ser sensivelmente tratado por um grupo de recursos independente, ou são muito mais simples, na medida em que bastaria verificar se o devido processo foi seguido e documentado. No primeiro caso, eu me oporia à criação de tal grupo. No segundo, ele funcionaria, mas não necessariamente precisaria de uma solução complexa como foi proposto. 2. Haverá problemas para ccTLDs de uma organização em outra jurisdição que tenha poder de decisão sobre o ccTLD nacional. Esta não é uma posição aceitável. ce qui importe, c'est surtout la base sur laquelle ce panel doit se prononcer. Concernant les CCTLD, le cadre légal et réglementaire national doit être la base de la décision prise sur un recours, en même temps que le respect des procédures techniques de délégation - redélégation</p>						
5. Se o mecanismo de recursos usar um painel de indivíduos, estes devem ser escolhidos:						
a.	A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos, independentemente do país	11	13	24	46	54
b.	Entre indivíduos do país representado pelo ccTLD.	11	10	21	52	48
c.	De outra maneira (especifique)	(sem respostas)				
6. Quem você acha que deve ter permissão para entrar com um recurso contra uma decisão de (re)autorização de ccTLDs?						
a.	A autoridade governamental ou territorial associada ao ccTLD?	23	3	26	88	12
b.	O gerente do ccTLD responsável?	24	0	24	100	0
c.	Outros indivíduos, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham um interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?	5	16	21	24	76
7. Alguma das partes acima referenciadas deveriam ser excluídas do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique qual(is).						
<p>A FOI recomenda que o gerente responsável tenha o direito de recorrer de uma decisão de revogação não consentida.</p> <p>Como já mencionado, meu entendimento foi de que o objetivo da pesquisa era descobrir se o mecanismo de recursos é necessário de forma geral e, em seguida, decidir se é obrigatório, nesta etapa do projeto, permitir sua conclusão dentro do cronograma planejado. Portanto, minha resposta preliminar a todas as questões aqui foi SIM, mas, como já indicado, o desenvolvimento detalhado do mecanismo pode ser acordado e concluído posteriormente.</p> <p>“Outros indivíduos, organizações etc.” devem ser excluídos porque seu interesse será muito difícil de definir e quantificar. Por exemplo, se o ccTLD em disputa credenciar registradores estrangeiros, então é porque os registradores estrangeiros têm interesse na operação do ccTLD, apesar de não serem do país do ccTLD em questão. Em vez disso, vamos manter o processo de recursos com o governo em questão e com o gerente do ccTLD responsável.</p> <p>Não, mas deve haver orientações claras sobre quais problemas podem desencadear um recurso válido para evitar que recursos bloqueiem o processo de execução de um ccTLD e desperdicem tempo e dinheiro.</p> <p>Deixemos que os CCs desenvolvam seu próprio processo... quem pode entrar com recurso e o escopo dependerá desse desenvolvimento qualquer pessoa com um interesse relevante (a ser determinada localmente pelo ccTLD)</p> <p>Poderia haver uma boa razão para a terceira categoria, mas seria em casos limitados nos quais a funções dessas organizações já foi definida.</p> <p>dans une décision de délégation -redélégation, on peut s'attendre à ce que l'autorité territoriale soit celle qui effectue la demande, et que le conflit se situe entre elle et le</p>						

	gestionnaire du CCTLD. Les autres parties, qui doivent être consultées (consensus de la communauté internet locale) ne devraient pas pouvoir interjeter appel d'une décision, sauf à rendre le processus extrêmement instable.					
8.	Deve haver algum limite no escopo do recurso?	19	7	26	73	27
9.	O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente seguidos	18	8	26	69	31
a.	Um painel deve ter a autoridade de exigir que um processo de autorização existente seja realizado novamente?	17	8	25	69	31
b.	Ele deve ter autoridade para suspender uma autorização pendente?	14	6	20	70	30
c.	Ele deve ter autoridade para exigir a revogação de uma autorização existente?	4	21	25	16	84
d.	Ele deve ter autoridade para exigir que outra parte receba a autorização do ccTLD?	2	22	24	8	92

P1. Anexo P: Análise de custos operacionais da IANA

Prefácio:

- 1321 A estimativa de custo abaixo corresponde a um custo “totalmente absorvido” das operações de funções da IANA para a ICANN. Portanto, ela reflete o benefício de alavancar economias de escala a partir da infraestrutura e experiência em outras funções da ICANN. O custo totalmente absorvido das operações de funções da IANA em outra entidade seria diferente, como seria uma estimativa de custo “independente”, já que o custo de uma infraestrutura de TI madura e totalmente operacional seria mais alto, não existiriam economias de escala e seriam criados custos adicionais da operação de uma organização separada (relativa, por exemplo, a governança, comunicação, relatórios...).
- 1322 A análise a seguir inclui uma estimativa para a depreciação anual de ativos, mas não inclui quaisquer custos de capital, nem a representação do valor dos ativos de capital que estão atualmente apoiando as funções da IANA como se fosse operada pela ICANN.

Dólares americanos em milhões	Usando a base orçamentária do exercício	Descrição
[A] Custos diretos (departamento da IANA)	\$2,4	Estes custos cobrem o pessoal direto e dedicado (12 funcionários) e os custos associados designados à prestação das funções da IANA: registro e manutenção de registros de parâmetros de protocolo; alocação de números da Internet e manutenção dos registros de números da Internet; validação e processamento de solicitações de alteração da zona raiz, assim como a manutenção do registro da zona raiz; gerenciamento dos domínios .int e .arpa; e o mantenedor da chave da assinatura de chave da zona raiz para a segurança da zona raiz do DNS.

<p>[B]</p> <p>Custos diretos (recursos compartilhados)</p>	<p>\$1,9</p>	<p>Nos departamentos da ICANN diferentes do departamento da IANA, executar ou participar de processos diretamente relacionados à realização das funções da IANA.</p> <p>Os custos das atividades realizadas por outros departamentos para desempenhar as funções da IANA foram avaliados pelos proprietários do orçamento de cada departamento através da identificação de custos diretos externos (serviços profissionais, infraestrutura,...) e pela estimativa do tempo gasto pelo pessoal do departamento nas atividades identificadas no custo anual de cada funcionário (base+benefícios).</p> <p>A descrição completa das atividades que são realizadas por esses departamentos está resumida abaixo:</p> <p><i>- Processamento de solicitação - TI</i> <i>- Assinatura de chave raiz - TI, serviços técnicos de registro</i></p>
<p>[C]</p> <p>Apoio à alocação de funções</p>	<p>\$2,0</p>	<p>Funções de apoio que organizam a capacidade de realização de atividades operacionais.</p> <p>Os custos totais dessas funções [D], após excluir o compartilhado das funções incluídas em [B], foram divididos pelos custos totais das funções operacionais [E], para determinar uma porcentagem de funções de apoio ($[D]+[E]=$ custos totais das operações da ICANN).</p> <p>Essa porcentagem foi então aplicada aos custos totais da IANA (tanto custos diretos do departamento da IANA como custos diretos de recursos compartilhados, conforme definido acima), para determinar um custo de função de apoio alocado à IANA. Esse custo [C] é suplementar a [A] e [B].</p> <p>A lista de funções inclui:</p> <p><i>- Executivo</i> <i>- Comunicações</i> <i>- Operações (RH, financeiro, aquisições, ERM, PMO/BI, desenvolvimento de RH, executivo de operações, administrativo / imóveis)</i> <i>- TI (segurança cibernética, administração, infraestrutura, PMO,</i></p>
<p>Custos funcionais totais de operações das funções da IANA</p>	<p>\$6,3</p>	

1323 [B] Custos diretos (recursos compartilhados), associados às operações das funções da IANA e dependências de outros departamentos da ICANN:

21) Processamento de solicitação

a) Sistema de tíquetes de problemas da RT apoiado e fornecido por TI

- b)** Desenvolvimento do software RZMS, apoio e manutenção de TI
- c)** Sistema de e-mail fornecido e apoiado por TI
- d)** Conectividade on-line fornecida e apoiada por TI
- e)** Verificações de OFAC apoiadas pelo jurídico
- f)** Resoluções da diretoria revisadas pelo jurídico/às vezes redigidas pelo jurídico. Relatórios de autorização/reautorização revisados pelo jurídico conforme a necessidade
- g)** Todo hardware e infraestrutura fornecidos e apoiados por TI
- h)** Apoio do GSE para coletar informações para as solicitações de ccTLDs

22) Assinatura de chave de raiz

- a)** Funções em cerimônias por TI, serviços técnicos de registro, SSR, estratégia, GSE e departamento de programa
- b)** Pacote de documentos de segurança revisado e adotado pelos departamentos de SSR e TI
- c)** Aluguel de instalações e conectividade para as instalações de gerenciamento de chaves (KMF) fornecidos por TI
- d)** A auditoria da SysTrust de DNSSEC requer amostras de trabalho dos departamentos de TI, jurídico e SSR
- e)** Contrato de terceiros/RFP preparado pelo departamento de compras e revisado pelo jurídico

23) Site da Web da IANA

- a)** Hardware fornecido, administrado e apoiado por TI
- b)** Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo jurídico
- c)** Apoio do administrador da Web para publicar relatórios e documentos no site da ICANN

24) Segurança para proteger dados e sistemas

- a)** Plano de segurança revisado e aceito por TI e SSR
- b)** Revisado pelo jurídico antes de apresentar à NTIA

25) Continuidade e contingência de serviço

- a)** Depende de TI e financeiro

- b)** Plano revisado por TI, RH, jurídico e financeiro antes da adoção
- 26)** Conformidade de conflito de interesses
 - a)** Relatório anual preparado por RH e jurídico
- 27)** Relatório mensal de desempenho
 - a)** Publicado em hardware mantido e administrado por TI
 - b)** Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo jurídico
- 28)** Pesquisa de atendimento ao cliente
 - a)** RFP preparada pelo departamento de aquisições
 - b)** Relatório final de terceiros revisado pelo jurídico antes da publicação
- 29)** Apoio administrativo
 - a)** Compartilhar o assistente administrativo com a conformidade contratual – 50% dedicado a apoiar o departamento da IANA
- 30)** Atualizações anuais de acordos
 - a)** Revisão jurídica do acordo suplementar anual para o MOU da IETF

P1. Anexo Q: Orçamento da IANA

- 1324 Os custos da prestação de serviços da IANA pela ICANN nos termos de seu contrato com a NTIA atualmente não estão suficientemente separados de outras despesas da ICANN nos planos de operação e orçamentos da ICANN para determinar estimativas razoáveis de custos projetados após a administração da IANA ser transferida da NTIA. A necessidade de uma pormenorização e identificação mais clara dos custos de operações das funções da IANA é consistente com as expectativas atuais das partes interessadas e afetadas das funções da IANA e da comunidade mais ampla, como expresso na ATRT1 e ATRT2, para separar as operações de desenvolvimento de políticas e das funções da IANA. Como resultado, o CWG de administração fez recomendações com relação às informações e nível de detalhamento que espera receber da ICANN referente ao orçamento da IANA no futuro (consulte a Seção III.A, parágrafo 161).
- 1325 Além disso, o CWG de administração recomenda três áreas de trabalho futuro que podem ser tratadas quando a proposta do CWG de administração estiver finalizada para aprovação dos SO/ACs e novamente quando o ICG aprovar uma proposta para a transição de administração da IANA:
- 1) Identificação de quaisquer elementos de custos existentes relacionados a serviços de nomes da IANA que podem não ser necessários após a transição de administração da IANA, caso haja.
 - 2) Projeção de quaisquer novos elementos de custo que possam surgir como resultado da transição de administração da IANA e para fornecer os serviços em andamento após a transição.
 - 3) Uma revisão dos custos projetados da transição de administração da IANA no orçamento do exercício de 2016 para assegurar que haja fundos adequados para lidar com aumentos de custo significativos, se for necessário implementar o plano de transição sem causar impacto indevido em outras áreas do orçamento.

Dependências do CCWG de responsabilidade

Enumeração dos mecanismos de responsabilidade relevantes relacionados ao orçamento da IANA.

- A capacidade da comunidade de aprovar ou vetar o orçamento da ICANN após ser aprovado pela diretoria da ICANN, mas antes de entrar em vigor. A comunidade pode rejeitar o orçamento da ICANN com base em inconsistência percebida com a finalidade, missão e função estabelecidas no contrato social e no Estatuto da ICANN, com o interesse público global, com a estabilidade financeira ou com outras questões de preocupação da comunidade. O CWG de administração recomenda que os custos abrangentes do IFO sejam transparentes e os planos operacionais e orçamento da ICANN incluam, de forma pormenorizada, todos os custos operacionais da IANA no nível do projeto e inferiores, conforme necessário. Um detalhamento dos custos da IANA incluiriam “os custos diretos para o departamento da IANA”, “custos diretos para recursos compartilhados” e “alocação das funções de apoio”. Além disso, esses

custos devem ser pormenorizados em custos mais específicos relacionados a cada função específica no nível do projeto e abaixo, conforme necessário. A PTI também deve ter um orçamento anual que seja revisado e aprovado pela comunidade da ICANN anualmente. A PTI deve enviar um orçamento à ICANN pelo menos nove meses antes do exercício financeiro para garantir a estabilidade dos serviços da IANA. O CWG de administração considera que o orçamento da IANA deve ser aprovado pela diretoria da ICANN em um prazo muito mais curto do que o orçamento geral da ICANN. O CWG (ou um grupo de implementação que o suceda) deverá desenvolver um processo proposto para a revisão do orçamento específico da IANA, que pode tornar-se um componente da revisão do orçamento geral.

P1. Anexo R: Método de avaliação para implicações

1326 Para os fins deste documento, “viabilidade” será definido segundo a metodologia a seguir:

- Critérios a serem avaliados:
 - Complexidade do novo método.
 - Requisitos de implementação para o novo método.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS.
- Classificação da avaliação dos critérios:
 - 0 - significa requisitos consideráveis ou impacto negativo.
 - 1 - significa requisitos moderados ou impacto negativo.
 - 2 - significa requisitos ou impacto menores.
 - 3 - significa nenhum requisito ou impacto.

1327 Método de pontuação: Somar a pontuação de todos os critérios para gerar uma avaliação de viabilidade. A melhor pontuação possível é 15 = 100%, que é considerada como muito viável. A pior pontuação possível seria 0 = 0% e deve ser considerada como totalmente inviável. Além da pontuação total, outros fatores poderão influenciar a avaliação final de viabilidade, como a consideração de alterações que são avaliadas como tendo um impacto negativo considerável sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS, como sendo automaticamente inviáveis. Em geral, exceto se forem considerados fatores especiais, uma pontuação de 50% ou superior seria considerada viável.

Resumo das avaliações:

Elemento em análise	Pontuação	Avaliação
PTI como afiliada da ICANN	pontuação = 8/15 = 53%	viável
Contrato entre a ICANN e a PTI	pontuação = 12/15 = 80%,	viável
IFR	pontuação = 9/15 = 60%	viável
CSC	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente	pontuação = 11/15 = 73%	viável
Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz	pontuação = 8/15 = 53%	viável

Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz	pontuação = 13/15 = 87%	viável
---	-------------------------	--------

Avaliação detalhada

● A PTI como uma afiliada da ICANN (pontuação total = 8/15 = 53%, viável)

- O que está mudando: A IANA atualmente é interna à ICANN. A criação de uma entidade jurídica independente para as funções da IANA irá requerer obviamente alterações nos procedimentos de como o IFO se relaciona com a ICANN.
- Complexidade do novo método:
 - 1 – Atualmente, a IANA opera como uma divisão da divisão de domínios globais; a separação em PTI é um passo importante, mas pode ser considerado moderado, neste caso.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 0 – O estabelecimento da PTI envolve um trabalho de implementação considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 1 – O impacto real sobre o IFO da transição para PTI como um afiliado da ICANN deve ser moderado.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Considerando os sistemas, processos, procedimentos e pessoal atuais do IFO para que essas atividades serem transferidos para a PTI, como uma afiliada da ICANN, não há riscos adicionais previstos para a segurança, estabilidade ou flexibilidade da Internet.
- Pontuação total = 8/15 = 53%, viável.

● Contrato entre a ICANN e a PTI (pontuação total = 12/15 = 80%, bastante viável)

- O que está mudando: Atualmente, o contrato é entre a ICANN e a NTIA. O novo contrato será entre a ICANN e a PTI. Com isto, serão necessários novos processos e procedimentos.
- Complexidade do novo método:

- 2 – A IANA atualmente trabalha sob o contrato de funções da IANA com a NTIA, e o contrato ICANN-PTI deve refletir esse contrato na maioria dos aspectos. Como tal, o impacto deve ser considerado como menor.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 – O novo contrato deverá ser adaptado para refletir a saída da NTIA e o acréscimo da PTI, mas isto deve ser considerado como menor.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 2 – Uma vez que a IANA atualmente responde à ICANN e está sujeita ao contrato de funções da IANA com a NTIA, estima-se que o contrato entre a ICANN e PTI terá apenas um impacto menor sobre o IFO.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Nenhum, em comparação com o atual contrato de funções da IANA com a NTIA.
- Pontuação total = $12/15 = 80\%$, muito viável.

● **IFR (pontuação total = $9/15 = 60\%$, viável)**

- O que está mudando: Atualmente, a NTIA é responsável pela avaliação dos serviços da IANA e pela decisão de estender o atual contrato ou realizar uma RFP. A IFR é o mecanismo proposto para substituir elementos de supervisão mais complexos.
- Complexidade do novo método:
 - 0 – Uma vez que isso requer a criação de um comitê não permanente para cada revisão e processos detalhados em torno a essas revisões, este método será complexo.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 – Acrescentar a IFR e seus poderes ao Estatuto da ICANN será uma tarefa considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – Considerando o último processo da NTIA, que levou ao contrato de funções da IANA, este método não deverá representar nenhum impacto adicional para o IFO.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA.

- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 2 – Uma vez que a IFR pode recomendar uma alteração no provedor do IFO (sujeito a outras aprovações), isto poderia representar algum impacto sobre a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS se, em última análise, uma transição for necessária.
- Pontuação total = 9/15 = 60%, viável.

● **CSC (pontuação total = 11/15 = 73%, viável)**

- O que está mudando: Atualmente, a IANA é responsável pelo monitoramento contínuo do desempenho das funções da IANA. O CSC é o mecanismo proposto para substituir essa função.
- Complexidade do novo método:
 - 1 – Uma vez que requer a criação de um novo comitê permanente da ICANN com um novo regulamento, isto é considerado como moderadamente complexo.
- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 – Acrescentar o CSC e seus poderes ao Estatuto da ICANN será uma tarefa considerável.
- Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – Uma vez que a IANA atualmente trabalha com a NTIA para acompanhamento do desempenho e que a função do CSC se limita a isso, não causaria nenhum impacto adicional sobre o IFO.
- Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Isto deve ser transparente para os clientes de nomes da IANA e fornecer novos mecanismos para resolução dos problemas dos clientes.
- Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Nenhum previsto.
- Pontuação total = 11/15 = 73%, viável.

● **Procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente (pontuação total = 11/15 = 73%, viável)**

- O que está mudando: A NTIA tinha seus procedimentos internos para lidar com falta de desempenho e reclamações dos clientes da IANA. Esses procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente buscam substituí-los.
- Complexidade do novo método:
 - 1 – Mais complexo do que os métodos atuais.

- Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 – A maior parte da implementação deve ter sido tratada na IFR e CSC.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 2 – Algumas alterações exigiram – um impacto limitado.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método
 - 3 – Não deve haver impacto negativo sobre os clientes do IFO, já que os procedimentos de encaminhamento e reclamação do atendimento ao cliente são semelhantes ou aprimorados.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 3 – Nenhum previsto.
 - Pontuação total = 11/15 = 73%, viável.
- Aprovação de alterações no ambiente da zona raiz (pontuação total = 8/15 = 53%, viável)**
- O que está mudando: A NTIA era responsável pela aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz. Esta seção propõe a substituição desse processo.
 - Complexidade do novo método:
 - 0 – Muito mais complexo do que a atual aprovação somente da NTIA.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 1 – Deve incluir um procedimento para criar equipes de revisão, termos de referência preliminares para as equipes de revisão e um processo para obter aprovação da diretoria da ICANN para alterações.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – Não é diferente do processo atual do IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Não deve afetar negativamente os clientes do IFO – possivelmente mais transparência sobre o processo.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 1 – As alterações no ambiente da zona raiz podem ameaçar a segurança, estabilidade e flexibilidade do DNS. Embora se espere que os mesmos participantes estariam envolvidos como no processo atual e que as proteções deveriam ser as mesmas ou melhores, qualquer alteração no ambiente da zona raiz deve ser avaliada como moderada.
 - Pontuação total = 8/15 = 53%, viável.

- **Substituição da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz (pontuação total = 13/15 = 87%, bastante viável)**
 - O que está mudando: A NTIA atualmente aprova todas as alterações da zona raiz ou do respectivo banco de dados do WHOIS. Isso não será mais necessário.
 - Complexidade do novo método:
 - 3 – Eliminar a necessidade de aprovação de um terceiro para todas as alterações da zona raiz elimina uma camada de complexidade.
 - Requisitos de implementação para o novo método:
 - 2 – Pequenas alterações na documentação de processo e codificação.
 - Impacto sobre o IFO por trabalhar com o novo método:
 - 3 – A diminuição da complexidade tem um impacto positivo sobre o IFO.
 - Impacto sobre os clientes do IFO por usar o novo método:
 - 3 – Do ponto de vista do processo, isto será transparente para os clientes, com a possível exceção de algum aumento no desempenho.
 - Impacto possível sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS:
 - 2 – Embora considerada basicamente como uma formalidade, a autorização da NTIA poderia ser considerada como um pequeno valor agregado à segurança, estabilidade e flexibilidade da Internet.
 - Pontuação total = 13/15 = 87%, muito viável.

P1. Anexo S: Planilha com uma proposta preliminar de termos (como proposto pela assessoria jurídica)

Apresentamos abaixo uma planilha com uma proposta preliminar de termos que poderia ser a precursora do contrato entre a ICANN e a PTI. Esta planilha baseia-se em um memorando jurídico preparado pela assessoria jurídica para o CWG de administração em 18 de maio de 2015. Na medida em que esta planilha de termos for inconsistente com a proposta atual, esta última prevalecerá. A planilha de termos será objeto de negociação entre a PTI e a ICANN (sendo que a PTI terá uma assessoria jurídica independente).

PRINCIPAIS TERMOS PROPOSTOS PARA O CONTRATO DA PTI E ICANN

- Todos os termos estão sujeitos a análise e discussão adicionais
- Os termos [entre colchetes] são apenas espaços reservados
- Termos ligados por “ou” são alternativas
- TBD significa “a definir”

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
PARTES	<ul style="list-style-type: none"> • As partes do contrato ICANN-PTI são: <ul style="list-style-type: none"> ○ A ICANN ○ A PTI (operador de funções da IANA para funções de nomes) 		III.A
DURAÇÃO		F	
Mandato inicial	<ul style="list-style-type: none"> • O período de vigência do contrato entre a ICANN e a PTI deverá ter início em [1º de outubro de 2015] (a “Data de início”) e terminar no [quinto (5º)] aniversário da Data de início. 	F.1, I.70	
Mandatos de renovação	<ul style="list-style-type: none"> • O contrato ICANN-PTI terá renovação automática, exceto se a ICANN decidir não renovar o contrato ICANN-PTI por recomendação de uma equipe de revisão das funções da IANA (IFRT), com apoio da diretoria da ICANN. • Toda decisão de não renovação da ICANN deverá ser apresentada por aviso prévio por escrito com pelo menos [[_] meses] de 	I.59, I.70	III.A.

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>antecedência e a PTI deverá prestar total apoio e cooperação à ICANN e a qualquer entidade sucessora da PTI, de modo a realizar uma transição ordenada, estável, segura e eficiente deste contrato e dos serviços e obrigações prestados pela PTI nos termos aqui estabelecidos. Consulte também as disposições sobre a continuidade de operações, abaixo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o contrato ICANN-PTI for renovado automaticamente, o contrato ampliado deverá incluir essa cláusula de renovação automática. • O período de renovação deverá ter início imediato após o término do mandato inicial e deverá terminar no [quinto (5º)] aniversário do início do mandato de renovação [TBD] 		
Revisão das funções da IANA	<ul style="list-style-type: none"> • A revisão das funções da IANA (IFR) do desempenho da PTI será realizada pela IFRT, de acordo com os processos estabelecidos nos documentos de governança da ICANN. • A PTI estará sujeita aos procedimentos e escopo da IFR. A PTI concorda em fazer as alterações necessárias, incluindo aditamentos ao contrato ICANN-PTI, conforme adotado e implementado pela ICANN e aprovado pelos membros da ICANN após uma IFR. • Uma IFR inicial deverá ocorrer dois anos após a transição das funções da IANA para a PTI. • As IFRs subsequentes deverão ser feitas em intervalos de no máximo cinco anos. • Uma IFR especial também poderá ser iniciada pelos conselhos da ccNSO e da GNSO após o esgotamento dos mecanismos de encaminhamento identificados. 		III.A./Anexo F
Monitoramento de	<ul style="list-style-type: none"> • O CSC será estabelecido para monitorar o 		III.A./Anexo

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
desempenho	<p>desempenho da PTI da função de nomes da IANA de acordo com o contrato entre a ICANN e a PTI e as expectativas de nível de serviço (SLEs).</p> <ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá agir em boa fé na resolução de todos os problemas identificados pelo CSC diretamente e submeter-se aos mecanismos de encaminhamento determinados no contrato ICANN-PTI e documentos de governança da ICANN. • O CSC terá autonomia para encaminhar as áreas de preocupação identificadas como estabelecido nos “Mecanismos de encaminhamento”, abaixo. 		xo G
MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO (processo de resolução de reclamações do atendimento ao cliente da IANA)	<ul style="list-style-type: none"> • Fase 1: Se houver qualquer problema com o serviço da PTI das funções de nomes da IANA, o reclamante poderá enviar um e-mail para a PTI, a qual encaminhará a reclamação internamente conforme necessário. Este processo está aberto a todos: pessoas, registros, organizações regionais de ccTLDs e SO/ACs da ICANN. • Fase 2: Se o problema identificado na Fase 1 não for resolvido pela PTI de modo a satisfazer razoavelmente o reclamante, somente os reclamantes que forem clientes diretos poderão solicitar mediação. A ICANN e o CSC serão notificados sobre o problema e o CSC realizará uma revisão para determinar se o problema é parte de um problema de desempenho persistente ou se é uma indicação de um problema sistêmico. Se for o caso, o CSC poderá buscar correção através do processo de resolução de problemas descrito abaixo. Este processo está aberto somente para clientes diretos. Os clientes que não são diretos, incluindo organizações de TLDs, e que tiverem problemas que não foram resolvidos na Fase 1, poderão encaminhar os problemas ao ombudsman ou aos contatos aplicáveis do CSC. • O reclamante poderá ainda iniciar um 		III.A./ Anexo I

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>processo de revisão independente se o problema não for resolvido nas etapas acima.</p>		
<p>MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO O (processo de resolução de problemas da IANA)</p>	<p>O CSC poderá buscar resolução de problemas de desempenho da PTI de acordo com o plano de ação de reparação, que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O CSC informa problemas persistentes à PTI e solicita medidas de reparação em [TBD] dias. • O CSC confirma a conclusão da medida de reparação pela PTI. • Se o CSC decidir que a ação de reparação foi totalmente esgotada e que não resultou nas melhorias necessárias, o CSC tem autorização para encaminhar à ccNSO e/ou à GNSO, as quais poderão então decidir por novas medidas usando processos acordados de consulta e encaminhamento a serem finalizados após a transição. 		<p>III.A/ Anexo J</p>
<p>MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO O (processo de emergência da zona raiz)</p>	<p>[Manter as disposições do contrato atual entre a ICANN e a NTIA.]</p>		<p>III.A/ Anexo K</p>
<p>MECANISMOS DE ENCAMINHAMENTO O (revisão de separação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Uma revisão de separação pode ser iniciada pela IFRT de acordo com as disposições a serem inseridas nos documentos de governança da ICANN. A PTI deverá apresentar e estar em conformidade com os mecanismos da IFR, incluindo os mecanismos de revisão de separação, adotados e implementados pela ICANN. • Todas as recomendações resultantes da revisão de separação devem ser aprovadas pela diretoria da ICANN. 		<p>III.A/ Anexo L</p>
<p>CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter as disposições do contrato atual da ICANN-NTIA, exceto que a ICANN executará as tarefas do executivo do contrato (CO) e do representante do executivo do contrato (COR). A PTI concorda em envolver-se totalmente no plano de transição e em fornecer o pessoal de transição adequado e a experiência para 	<p>C.7</p>	<p>III.A/ Anexo M</p>

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>promover uma transição estável das funções da IANA em termos mais detalhadamente desenvolvidos no contrato entre a ICANN e a PTI.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ICANN, juntamente com o CSC, conforme necessário, revisará o plano de transição a cada cinco anos. 		
CUSTO/PREÇO	<ul style="list-style-type: none"> • As taxas, se existirem, serão baseadas nos recursos e custos incorridos pela PTI. • Após um ano de cobrança de taxas, a PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver a estrutura de taxas e um método para rastrear os custos de cada função da IANA. A PTI deve enviar à ICANN cópias dos itens acima e uma descrição das atividades de colaboração. • “Partes interessadas e afetadas” significa o modelo de desenvolvimento de políticas ascendente, de múltiplas partes interessadas e liderado pelo setor privado para o DNS que a ICANN representa; [a IETF, IAB, 5 RIRs;] operadores de ccTLDs e gTLDs; governos; e a comunidade de usuários da Internet. 	B.2	
RELAÇÕES DE TRABALHO CONSTRUTIVAS	A PTI deve manter relações de trabalho construtivas com todas as partes interessadas e afetadas para garantir qualidade e desempenho satisfatórios.	C.1.3	
REQUISITOS DA PTI			
Subcontratação; [requisitos de presença nos EUA]	<ul style="list-style-type: none"> • Sem subcontratação. • A PTI deve ter sua titularidade e operação nos EUA e deve ser constituída e organizada de acordo com a legislação dos EUA. • As principais funções da IANA devem ser executadas nos EUA. • A PTI deve ter um endereço físico nos EUA. 	C.2.1	
Execução das	<ul style="list-style-type: none"> • As funções da IANA devem ser executadas 	C.2.4	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
funções da IANA	<p>de uma maneira estável e segura.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As funções da IANA são de natureza técnica e administrativa e baseadas nas políticas estabelecidas desenvolvidas pelas partes interessadas e afetadas. • A PTI deve tratar cada função da IANA com a mesma prioridade e processar todas as solicitações de forma rápida e eficiente. 		
Separação entre o desenvolvimento de políticas e as funções operacionais	Os membros da equipe da PTI não iniciarão, avançarão nem defenderão desenvolvimentos de políticas relacionados às funções da IANA. Esta seção não deve ser interpretada de modo a impedir contribuições feitas pelos membros da equipe por meio de informações históricas ou contribuição direta de textos para qualquer documento, desde que a equipe da PTI não seja a única autora da contribuição e considerando que a função principal da contribuição dos membros da equipe é o fornecimento de experiência e conhecimento relevantes da IANA.	C.2.5	
Transparência e responsabilidade	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar as instruções do usuário, incluindo os requisitos técnicos, para cada função de nomes da IANA.	C.2.6	Anexo C
Desempenho; níveis de serviço	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver, manter, aprimorar e publicar padrões de desempenho para cada função da IANA. A ICANN e a PTI devem desenvolver contratos de nível de serviço (SLAs) para serem anexados ao contrato em conformidade com as SLEs incluídas no Anexo I deste documento para o desempenho dessas funções.	C.2.8	Anexo C/ Anexo H
Funções de nomes da Autoridade para atribuição de números na Internet (IANA)	As funções de nomes da IANA incluem: a administração de determinadas responsabilidades associadas ao gerenciamento da zona raiz do DNS da Internet; e outros serviços relacionados ao gerenciamento dos domínios de primeiro nível (TLDs) ARPA e INT.	C.2.9	
Funções da IANA	As funções da IANA incluem (1) as funções de nomes da IANA, (2) a coordenação da atribuição de parâmetros de protocolo técnicos da Internet e (3) a alocação dos recursos numéricos da Internet.		

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
Responsabilidade e respeito pelas partes interessadas	A PTI deve colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para desenvolver e publicar, para cada função da IANA, um processo para a documentação da fonte das políticas e procedimentos e como cada um desses processos será implementado.	C.2.7	
Executar funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI promoverá e coordenará a zona raiz do DNS e manterá a cobertura operacional 24 horas por dia e 7 dias por semana. • O fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz envolve duas funções que são desempenhadas por duas entidades diferentes: <ul style="list-style-type: none"> ○ A PTI, como operador de funções da IANA ○ A VeriSign (ou seu sucessor) como o mantenedor da zona raiz (RZM). • A PTI deve trabalhar em colaboração com o RZM. • Qualquer alteração nas funções e responsabilidades da PTI e do RZM com relação ao gerenciamento da zona raiz exigirão aprovação da diretoria da ICANN [e dos membros da ICANN ou de uma IFR especial]. 	C.2.9.2	III.A./
Gerenciamento de solicitações de alteração do arquivo da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • O RZM receberá e processará solicitações de alteração do arquivo da zona raiz para TLDs, incluindo a adição de informações novas ou atualizadas sobre servidores de nomes (NS) de TLDs e registros de recurso (RR) de signatário autorizado (DS), juntamente com o 'glue' associado (A e AAAA RRs). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLDs no arquivo da zona raiz. Nenhuma autorização para solicitação de alteração de TLDs será necessária. • O RZM deve processar alterações no arquivo da zona raiz o mais rapidamente possível. 	C.2.9.2.a	III.A.
Gerenciamento de	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI manterá, atualizará e disponibilizará 	C.2.9.2.b	III.A.,

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
bancos de dados e solicitações de alteração do “WHOIS” da zona raiz	<p>o acesso público ao banco de dados do “WHOIS” da zona raiz com informações de contato atuais e verificadas de todos os operadores de registro de TLDs, incluindo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ o nome do TLD; ○ o endereço IP do servidor de nomes primário e do servidor de nomes secundário do TLD; ○ os respectivos nomes desses servidores de nomes; ○ a data de criação do TLD; ○ nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do operador de registro do TLD; ○ nome, endereço, e-mail, números de telefone e fax do contato técnico do operador de registro do TLD; ○ nome, endereço postal, endereço de e-mail, números de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro do TLD; ○ relatórios; ○ data da última atualização do registro; ○ quaisquer outras informações relevantes para o TLD solicitadas pelo operador de registro do TLD. <ul style="list-style-type: none"> • O RZM deverá receber e processar as solicitações de alteração do “WHOIS” da zona raiz para os TLDs da PTI. Nenhuma autorização para solicitação de alteração de TLDs será necessária. 		parágrafo 150
Autorização e reautorização de um domínio de primeiro nível de códigos de países (ccTLD)	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve aplicar estruturas de política existentes no processamento das solicitações relacionadas à autorização e reautorização de um ccTLD, como a RFC 1591, os princípios do GAC (2005) e qualquer explicação adicional dessas políticas feita pelas partes interessadas e 	C.2.9.2.c	III.A, parágrafo 160/ Anexo O

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>afetadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se não existir uma estrutura de política para tratar de uma instância específica, a PTI consultará as partes interessadas e afetadas, as respectivas autoridades públicas e os governos sobre qualquer recomendação que não esteja dentro da estrutura de política existente ou consistente com ela. • A PTI também deve levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e as leis aplicáveis da jurisdição em que atua o registro de TLDs. • A PTI deve enviar suas recomendações ao [[CSC] ou ao [RZM] ou [avaliador independente]] por meio de um relatório de autorização e reautorização. 		
Autorização e reautorização de um domínio genérico de primeiro nível (gTLD)	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve verificar se todas as solicitações relacionadas à autorização e reautorização de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. • A PTI deve apresentar sua solicitação ao RZM através de um relatório de autorização e reautorização, com uma cópia para a ICANN e para os operadores de registro envolvidos. 	C.2.9.2.d	
Automação da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deve trabalhar com a ICANN, o CSC e o RZM e colaborar com todas as partes interessadas e afetadas para implementar rapidamente um sistema de gerenciamento da zona raiz automatizado, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> ○ um sistema protegido (criptografado) para as comunicações do cliente; ○ um protocolo de provisionamento automatizado que permita que os clientes gerenciem suas interações com o sistema de gerenciamento da zona raiz; 	C.2.9.2.e	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<ul style="list-style-type: none"> ○ um banco de dados on-line de solicitações de alterações e ações subsequentes, onde cada cliente possa ver o histórico de suas solicitações anteriores e manter a visibilidade do progresso de suas solicitações atuais; ○ um sistema de teste que os clientes possam usar para atender aos requisitos técnicos de uma solicitação de alteração; ○ uma interface interna para comunicações protegidas entre a ICANN, a PTI e o RZM. 		
Gerenciamento de chaves de DNSSEC raiz	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve ser responsável pelo gerenciamento da chave da assinatura de chave (KSK) da zona raiz, incluindo a geração, a publicação e o uso para a assinatura do conjunto de chaves raiz. 	C.2.9.2.f	
TLD .INT	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve operar o TLD .INT de acordo com as políticas atuais de registro de TLDs. ● Se a ICANN designar um registro sucessor, a PTI promoverá uma transição suave. 	C.2.9.4	
Inspeção de todos os resultados e relatórios antes da publicação	<ul style="list-style-type: none"> ● A ICANN fará a inspeção final e a aceitação de todos os resultados e relatórios, inclusive aqueles articulados como requisitos do contratado no contrato entre a NTIA e a ICANN. 	C.2.11	
Gerente do programa qualificado fornecido pela PTI	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve fornecer uma equipe técnica treinada e experiente com excelentes habilidades de comunicação oral e escrita (ou seja, a capacidade de falar fluentemente, comunicar-se eficientemente e escrever de modo inteligível em inglês). ● O gerente do programa de funções da IANA da PTI organiza, planeja, dirige, escala a equipe e coordena as atividades gerais do programa; gerencia atividades de contratos e subcontratos na qualidade de interlocutor autorizado com a ICANN, 	C.2.12.a	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>incluindo o CSC e a IRFT, sendo responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Deve ser responsável pelo desempenho geral do contrato ICANN-PTI e não deve atuar em nenhuma outra função nos termos deste contrato. ○ Deve ter habilidades de comunicação demonstradas em todos os níveis de gerenciamento. ○ Deve reunir-se e dialogar com a ICANN a respeito do status das atividades específicas da PTI e dos problemas, questões ou conflitos que exijam resolução. ○ Deve ser capaz de negociar e tomar decisões vinculantes dentro de seu escopo de autoridade delegada. ○ Deve ter ampla experiência e conhecimento comprovado no gerenciamento de contratos multitarefas semelhantes, deste tipo e complexidade. 		
Equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> ● Além do gerente de programa qualificado, a PTI deve atribuir ao contrato ICANN-PTI a seguinte equipe principal: <ul style="list-style-type: none"> ○ Gerente do programa de funções da IANA ○ Contato de funções da IANA para gerenciamento da zona raiz 	C.2.12.b	
Alterações na equipe principal	<ul style="list-style-type: none"> ● A PTI deve obter o consentimento da diretoria da PTI para poder fazer substituições na equipe principal. ● Os substitutos da equipe principal devem ter qualificações iguais ou superiores às da equipe que está sendo substituída, a menos que seja aprovada uma exceção. ● As solicitações de alterações na equipe principal devem ser enviadas à diretoria da PTI em um prazo mínimo de 15 dias úteis antes da execução de qualquer substituição permanente. A solicitação deve conter uma explicação detalhada das 	H.8	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	<p>circunstâncias que exigiram as substituições propostas, currículos completos dos substitutos propostos e qualquer informação adicional solicitada pela diretoria da PTI. A diretoria da PTI notificará à PTI, em um prazo de 10 dias úteis após o recebimento de todas as informações necessárias, a decisão sobre as substituições.</p>		
Reuniões de orçamentos, financiamento	<p>A ICANN se reunirá [anualmente] com o [presidente da PTI] para revisar e aprovar o orçamento dos serviços de nomes da IANA para os próximos [três] anos. A ICANN deve financiar a PTI em níveis orçamentais acordados.</p>		
TRANSPARÊNCIA DA TOMADA DE DECISÕES	<p>Para aumentar a consistência, previsibilidade e integridade da tomada de decisões relacionadas à IANA, a PTI deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Continuar a prática atual de emitir relatórios públicos sobre as decisões relacionadas a nomes. • Tornar públicas todas as recomendações da PTI nas decisões relacionadas a nomes. • Concordar em não editar atas da diretoria da PTI relacionadas às decisões de nomes. • Obter a assinatura do presidente e do diretor presidente da PTI em um atestado anual de que está em conformidade com as disposições acima. • A ICANN deve fornecer à PTI um orçamento suficiente que permita a contratação de assessoria jurídica independente para fornecer pareceres na interpretação de políticas existentes relacionadas a nomes. • Essas disposições relacionadas à emissão de relatórios e transparência, juntamente com a disponibilidade de consultoria jurídica independente, são destinadas a desencorajar decisões que não possam ser totalmente apoiadas pelas políticas existentes. 		
REQUISITOS DE	Manter os do contrato atual da ICANN-NTIA.	C.3	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
SEGURANÇA			
REQUISITOS DE MEDIDAS DO DESEMPENHO			
Análises do programa e visitas ao local	<ul style="list-style-type: none"> • As análises do programa devem ser feitas mensalmente pelo CSC e pela ICANN. • As visitas ao local devem ser feitas sob demanda pela IRFT. 	C.4.1	Anexo F
Relatório mensal de progresso do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá preparar e enviar ao CSC e à ICANN um relatório de progresso do desempenho todos os meses (no máximo, até 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e descritivas sobre o desempenho das funções da IANA (isto é, atribuição de parâmetros técnicos de protocolo; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz; e alocação de recursos de números da Internet) durante o mês anterior do mesmo ano. • O relatório deverá conter um resumo descritivo do trabalho executado para cada uma das funções, com os detalhes e particularidades apropriados. O relatório também deverá descrever os principais eventos, problemas encontrados e quaisquer alterações significativas projetadas, se houver, relativas ao desempenho dos requisitos estabelecidos nas Seções C.2.9 a C.2.9.4 do contrato entre a ICANN e a NTIA. 	C.4.2	Anexo F
Painel de gerenciamento da zona raiz	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá trabalhar em colaboração com a ICANN e o RZM e todas as partes interessadas e afetadas para manter e aprimorar o painel para rastrear o fluxo do processo de gerenciamento da zona raiz. 	C.4.3	
Relatórios de padrões do desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • A PTI deverá publicar relatórios de cada função isolada da IANA de acordo com a Seção C.2.8 do contrato entre a ICANN e a NTIA. Os relatórios de medidas de padrões do desempenho serão publicados em um site da Web a cada mês (no máximo, até 	C.4.4	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	15 dias consecutivos após o final de cada mês).		
Pesquisa de atendimento ao cliente	<ul style="list-style-type: none"> A PTI deverá colaborar com o CSC e a ICANN para manter e aprimorar a pesquisa anual de atendimento ao cliente de acordo com os padrões do desempenho de cada uma das funções isoladas da IANA. A pesquisa deverá conter uma seção de feedback para cada função isolada da IANA. A PTI deverá enviar o relatório de CSS à ICANN e publicar esse relatório em um prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa. 	C.4.5	Anexo F
Relatório final	<ul style="list-style-type: none"> A PTI deve preparar e enviar um relatório final sobre o desempenho das funções da IANA que documente os procedimentos operacionais padrão, incluindo uma descrição das técnicas, métodos, software e ferramentas empregados na execução das funções da IANA. A PTI deverá enviar o relatório ao CSC e à ICANN em um prazo máximo de 30 dias após o término do contrato entre a ICANN e a PTI. 	C.4.6	
Inspeção e aceitação	<ul style="list-style-type: none"> O CSC e a ICANN executarão a inspeção final e aceitação de todos os resultados e relatórios articulados na Seção C.4 do contrato entre a ICANN e a NTIA. 	C.4	
REQUISITOS DE AUDITORIA / REVISÃO DAS FUNÇÕES DA IANA E IFR	<ul style="list-style-type: none"> Manter as disposições do contrato atual entre a ICANN e a NTIA, exceto que a ICANN é o CO e o COR. A PTI deverá apresentar os procedimentos e escopo da IFR e CSC conforme estabelecido nos documentos de governança da ICANN. A PTI concorda em fazer as alterações necessárias, incluindo aditamentos ao contrato ICANN-PTI, conforme adotado e implementado pela ICANN após uma IFR. 	C.5	Anexo F
REQUISITOS DE CONFLITO DE INTERESSES	Manter as disposições do contrato atual entre a ICANN e a NTIA.	C.6, H.9	
EXCLUSÕES DE DESEMPENHO			

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
A PTI não está autorizada a realizar alterações na zona raiz; link para o acordo de cooperação com a VeriSign	A PTI não está autorizada a fazer modificações, adições ou exclusões no arquivo da zona raiz ou nas informações associadas. (O contrato ICANN-PTI não alterará as responsabilidades do arquivo da zona raiz, conforme estabelecido no aditamento 11 do [Acordo de cooperação NCR-9218742 entre o Departamento de Comércio dos EUA e a VeriSign, Inc. ou qualquer entidade sucessora]). Consulte o aditamento 11 em http://ntia.doc.gov/files/ntia/publications/amend1_1_052206.pdf .	C.8.1	
A PTI não deve alterar políticas e procedimentos ou métodos	A PTI não está autorizada a fazer alterações materiais nas políticas e procedimentos desenvolvidos pelas entidades relevantes associadas ao desempenho das funções da IANA. A PTI não deverá alterar os métodos estabelecidos associados ao desempenho das funções da IANA sem a aprovação prévia da ICANN.	C.8.2	
Relação com outros contratos	O desempenho das funções nos termos do contrato entre a ICANN e a PTI, incluindo o desenvolvimento de recomendações em conexão com a seção C.2.9.2 do contrato ICANN-NTIA, não deve estar, de modo algum, baseado ou condicionado à existência ou celebração de qualquer contrato, acordo ou negociação entre a PTI e qualquer parte que esteja solicitando tais alterações ou qualquer terceiro. A conformidade com esta seção deve ser consistente com a seção C.2.9.2d do contrato entre a ICANN e a NTIA.	C.8.3 (que faz referência à C.2.9.2)	
Requisitos de base para DNSSEC na zona raiz oficial	As DNSSEC na zona raiz oficial exigem a cooperação e colaboração entre os parceiros de gerenciamento da zona raiz e a ICANN. Os requisitos básicos englobam as responsabilidades e requisitos para que a PTI e o RZM sejam mantidos conforme definido no Apêndice 2 do contrato ICANN-NTIA.	Apêndice 2	
INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO	A ICANN executará a inspeção final e aceitação representativa de todo trabalho executado, das comunicações escritas independentemente do formato, dos relatórios e de outros serviços e resultados relacionados à Seção C antes de qualquer publicação/divulgação determinada pelo contrato ICANN-PTI. Quaisquer problemas deverão ser corrigidos pela PTI e reenviados à	E	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	ICANN em um prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação.		
PROPRIEDADE INTELECTUAL			
Marcas registradas:	[A ICANN concederá à PTI uma licença mundial, exclusiva, sem royalties e totalmente paga para usar a marca IANA e todas as marcas registradas relacionadas em conexão com as atividades da PTI nos termos do contrato ICANN-PTI.]		
Patentes, invenções, direitos autorais, trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e segredos comerciais	<p>A ICANN será proprietária de toda propriedade intelectual concebida, colocada em prática, criada ou desenvolvida pela PTI nos termos do contrato. A PTI deverá atribuir e fazer com que todos os funcionários ou contratados atribuam à ICANN todos os direitos sobre qualquer questão passível de patente, solicitações de patentes, direitos autorais, segredos comerciais e qualquer outra propriedade intelectual criada pela PTI no curso das obrigações da PTI nos termos do contrato ICANN-PTI.</p> <p>Com relação a direitos autorais, o contrato ICANN-PTI é um contrato de “prestação de serviços” e a ICANN deve ser considerada a autora e deve ser a proprietária de todos os trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais criados pela PTI nos termos deste contrato e de todos os direitos autorais correspondentes. Na eventualidade deste não ser considerado um contrato de prestação de serviços, a PTI deve atribuir a propriedade dos trabalhos que possam ser objeto de direitos autorais e os direitos autorais à ICANN.</p> <p>A ICANN deverá solicitar quaisquer patentes, solicitações de patentes, direitos autorais e segredos comerciais à PTI durante a vigência do contrato ICANN-PTI somente na medida em que for necessário para que a PTI desempenhe suas obrigações nos termos do contrato entre a ICANN e a PTI. Essa licença deve ser não exclusiva e isenta de royalties.</p>	H.2	
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	O contrato entre a PTI e a ICANN conterá disposições habituais e razoáveis relacionadas à confidencialidade e proteção dos dados.	H.10	
INDENIZAÇÃO	A ICANN deverá indenizar, defender e isentar a PTI de todas as reclamações decorrentes do desempenho da PTI ou da falha no desempenho	H.13	

DISPOSIÇÃO	RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS	Seção do contrato atual da IANA	Seção da proposta final
	da PTI nos termos do contrato entre a PTI e a ICANN.		

P1. Anexo T: Resposta da ICANN à consulta do CWG de administração

Consulte <https://community.icann.org/x/-Zk0Aw>.